SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 21 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIII | Nº 3107

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2022 – GP

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º- Em decorrência das festividades de final de ano, os servidores pertencentes à Administração Direta do Município poderão se revezar nas duas semanas que sucedem, respectivamente, o Natal e o Ano Novo:

I– O recesso de que trata o artigo anterior se aplica aos dias de 23 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Parágrafo único– Às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º- Em decorrência do disposto no "caput" do artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 03 de janeiro de 2023, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º- Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º- A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º- Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal e da Procuradoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º- Os dirigentes das Autarquias municipais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara - CE - Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:A0AA1219

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
AVISO DE CANCELAMENTO

Estado do Ceará – CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA – Aviso de Cancelamento da Tomada de Preço nº. 1611.01/2022-TP. **Técnica e Preço**. **Objeto**: prestação de serviços técnico administrativo em consultoria a controladoria da Câmara, bem como consultoria ao setor de recursos humana do Poder Legislativo Municipal de Acopiara. Fica cancelado por interesse público. **20 de dezembro de 2022.**
ALMIR SEVERINO ISIDORIO JÚNIOR.
Presidente.

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:5587380D

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
AVISO DE CANCELAMENTO

Estado do Ceará – CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA – Aviso de Cancelamento da Tomada de Preço nº. 1611.02/2022-TP. **Técnica e Preço**. **Objeto**: consultoria administrativa junto ao Poder Legislativo Municipal concernente a execução das contratações pertinentes a obras, aquisição e locações no âmbito da Câmara Municipal, contemplando os ciclos de contratação alusivas a instrução de contratação e seleção dos fornecedores Fica cancelada por interesse público. **20 de dezembro de 2022. Almir Severino Isidorio Júnior. Presidente**

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:BCC2CBA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.15.01- PE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.15.01- PE

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tombado** sob o nº **2022.12.15.01- PE,** do tipo **MENOR PREÇO** tendo como **OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVÉIS DESTINADOS A FROTA OFICIAL E VEÍCULOS LOCADOS NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o edital está disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas até o dia **03 DE JANEIRO DE 2023 as 09:00min**, abertura das propostas as **09:15min** e a fase da disputa de lances **as 10:00min** (HORÁRIO DE BRASÍLIA), o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA-
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:2F58ED88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
AVISO DE JULGAMENTO FINAL – PREGÃO Nº 2022.12.06.1

Aviso de Julgamento Final – Pregão nº 2022.12.06.1. O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Altaneira/CE, torna público o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora – **COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA,** junto aos lotes 1, 2 e 3, tendo a mesma cumprido integralmente às exigências editalícias. Maiores informações, na sede da Câmara Municipal, sito na Rua Joaquim Soares da Silva, n° 406, Centro, na Cidade de Altaneira/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h as 12:00h ou pelo e-mail contato@altaneira.ce.leg.br.

Altaneira/CE, 20 de dezembro de 2022.

WESLLEY ALEXANDRE DE LIMA –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Ricardo Justino dos Santos
Código Identificador:14BB1AEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 620/2022

MARCIA MOURA EVANGELISTA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, a Senhora **MARCIA MOURA EVANGELISTA** ocupante do cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, **1 (uma) diária** para a cidade de **FORTALEZA – CE**, no dia **08 de dezembro de 2022**, referente a uma reunião ampliando CIB no hotel atlântico em Fortaleza-CE.
§1°. O valor da diária é de **R$420,00 (quatrocentos e vinte reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 829/2021.
§2°. Fica o Gestor do Fundo Municipal da Secretaria de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$420,00 (quatrocentos e vinte reais)** da Diária.
Art 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 07 de dezembro de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG N°: 092804459, SSPDS/CE
CPF N°: 014.338.887-85
ENDEREÇO: Rua Padre Agamenon Coelho, 781, Centro – Altaneira/CE

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:2A6DC5E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 621/2022

MARIA ELIANE PEREIRA ALENCAR SOARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, a Senhora **MARIA ELIANE PEREIRA ALENCAR SOARES**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL**, **2 (duas) diárias** para a cidade de **FORTALEZA**, no dia **15 e 16 de dezembro de 2022**, que irá tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social participará do Seminário de Avaliação de 2022 e Planejamento 2023 das ações do programa, no Hotel Oasis Atlântico Imperial, Av. Beira Mar n°2500- Meireles, Fortaleza- CE
§1°. O valor da diária é de **R$420,00 (quatrocentos e vinte reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2022
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$840,00 (oitocentos e quarenta reais)** da Diária.

Art 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 12 de Dezembro 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG N°:29099033223, SSPDS/CE
CPF N°: 673.654.003-82
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM SOARES DA SILVA, 237, ALTANEIRA/CE

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:C570B083

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 363/2022 - SECOUT

EXONERAR o(a) Sr.(a) MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA, lotado(a) na SECRETÁRIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1°. **EXONERAR** o(a) Sr. (a) **MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA**, portador(a) do **CPF n° XXX.781.623-XX**, ocupante do cargo comissionado de **COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO,** lotado(a) na **SECRETÁRIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL.**

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:D3AA4181

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO
PORTARIA N° 293/2022 - SEHEDS

EXONERAR o(a) Sr.(a) ARTHUR SILVA SALES, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1°. **EXONERAR** o(a) Sr. (a) **ARTHUR SILVA SALES**, portador(a) do **CPF n° XXX.023.753-XX**, ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIO(A) ADJUNTO,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.**

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 03 (três) dias do mês de outubro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:933E3792

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 313.01/2022 - SEAD

NOMEAR o(a) Sr(ª). CARLOS ALEXANDRE PESSOA AMORIM no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **CARLOS ALEXANDRE PESSOA AMORIM**, portador(a) do CPF**: XXX.485.653-XX**, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE GESTÃO,** símbolo **EXE 13**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** criado através Lei Municipal n° Lei Municipal n° 701, de 20 de Janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 05 (cinco) dias do mês de Outubro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:4353100E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 346/2022 - SEAD

EXONERAR o(a) Sr.(a) BIANCA RODRIGUES SOARES, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1°. **EXONERAR** o(a) Sr. (a) **BIANCA RODRIGUES SOARES**, portador(a) do **CPF n° XXX.318.843-XX**, ocupante do cargo comissionado de **TÉCNICO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2022

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:6F599C9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 385/2022 - SEAD

NOMEAR o(a) Sr(ª). JANYLARIA DE SOUSA DA SILVA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **JANYLARIA DE SOUSA DA SILVA**, portador(a) do **CPF n° XXX.724.503-XX**, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE TRIBUTOS**, símbolo EXE **7**, lotado (a) na Secretaria de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, criado através da **Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017**, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 07 (sete) dia do mês de novembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:A2D5DFC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 405/2022 - SEAD

EXONERAR o(a) Sr.(a) AMARO PAULINO DA SILVA DE FRANCA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1°. **EXONERAR** o(a) Sr. (a) **AMARO PAULINO DA SILVA DE FRANCA**, portador(a) do **CPF n° XXX.946.508-XX**, ocupante do cargo comissionado de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:DA9A7DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 409/2022 - SEAD

NOMEAR o(a) Sr(ª). CAUE CHAVES GOMES no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **CAUE CHAVES GOMES**, portador(a) do CPF**: XXX.555.593-XX**, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO,** símbolo **EXE 7**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** criado através Lei n° 701, de 20 de Janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 01 (primeiro) dia do mês de Dezembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:5B9869D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
PORTARIA N° 359/2022 - SEAGRI

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA POR IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo, e a Lei Municipal 307/1995 e:

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **MISAEL FIRMINO DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº **283.956.623-00**, matrícula nº **160475-5**, **BOMBEIRO HIDRAULICO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA,** faz parte do quadro de pessoal efetivo do município de Alto Santo.

CONSIDERANDO que todos os servidores efetivos do município de Alto Santo são regidos pela Lei Municipal nº 307/1995;

CONSIDERANDO que o artigo 39 da Lei Municipal nº 307/1995 estabelece as hipóteses de vacância do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o inciso IV do artigo 39 da Lei Municipal nº 307/1995 estabelece como forma de vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO a informação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social onde atesta que o(a) servidor(a) **MISAEL FIRMINO DA CUNHA** está aposentado(a), conforme benefício nº **176.843.820-7**;

CONSIDERANDO que com a referida informação o(a) servidor(a) **MISAEL FIRMINO DA CUNHA** enquadra-se no dispositivo legal anteriormente relatado;

CONSIDERANDO o princípio de legalidade, insculpido no artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988;

R E S O L V E:

Art. 1°. Declarar a vacância do cargo de **BOMBEIRO HIDRAULICO**, ocupado pelo(a) servidor(a) **MISAEL FIRMINO DA CUNHA**, matrícula nº **160475-5**, por motivo de aposentadoria por **APOSENTADORIA POR IDADE**, nos moldes do artigo 39, IV da Lei Municipal nº 307/1995.

Art. 2°. A Secretaria de Finanças deverá proceder com os pagamentos que, porventura, seja de direito do servidor contido no artigo anterior.

Art. 3º. Após o cumprimento no artigo anterior, deverá o servidor constante no artigo 1º ser retirada da folha de pagamento.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 01 (primeiro) dia do mês de Novembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:228F23B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 364/2022 - SEMAS

EXONERAR o(a) Sr(ª). LUANA MAIA MEDEIROS no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. EXONERAR o(a) Sr(a). **LUANA MAIA MEDEIROS**, portador(a) do **CPF n° XXX.580.973-XX,** do cargo **ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 01 de Novembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:3432072D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA N° 336.01/2022 - SEDUC

EXONERAR a pedido do(a) servidor(a), o(a) Sr.(a) LUAN MAGALHAES DE OLIVEIRA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1°. **EXONERAR** a pedido do(a) servidor(a), o(a) Sr. (a) **LUAN MAGALHAES DE OLIVEIRA**, portador(a) do **CPF n° XXX.329.533-XX**, ocupante do cargo comissionado de **DIRETOR DE ESPORTE,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:FDB5E168

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA N° 339.01/2022 - SEDUC

NOMEAR o(a) Sr(ª). RAUL NETO DE OLIVEIRA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **RAUL NETO DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF**: XXX.858.863-XX**, para exercer o cargo de **DIRETOR DE ESPORTE,** símbolo **EXE 6**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,** criado através Lei Municipal n° Lei Municipal n° 701, de 20 de Janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:3AA8C00A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA N° 361/2022 - SEDUC

NOMEAR o(a) Sr(ª). KELI NILFRANE RUFINO DA SILVA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **KELI NILFRANE RUFINO DA SILVA**, portador(a) do CPF**: XXX.959.143-XX**, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE GESTÃO,** símbolo **EXE 13**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,** criado através Lei n° 701, de 20 de Janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 01 (primeiro) dia do mês de Novembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:8518C37A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 291/2022 - SEGOV

EXONERAR o(a) Sr.(a) JOSE GUECIMAR OLIVEIRA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1°. **EXONERAR** o(a) Sr. (a) **JOSE GUECIMAR OLIVEIRA**, portador(a) do **CPF n° XXX.266.768-XX**, ocupante do cargo comissionado de **ARTICULADOR REGIONAL,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.**

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 03 (três) dias do mês de outubro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:51E6AA1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 336/2022 - SEGOV

NOMEAR o(a) Sr(ª). ANNY APARECIDA BEZERRA PINHEIRO no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1°. **NOMEAR** o(a) Sr(a). **ANNY APARECIDA BEZERRA PINHEIRO**, portador(a) do CPF**: XXX.760.703-XX**, para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I**, símbolo **EXE 10**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** criado através da **Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017**, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:675ABAEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 350/2022 - SEGOV

DESIGNAR o(a) Sr(ª). MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA COMO MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Alto Santo/CE, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 307, de 06 de março de 1995,
RESOLVE:

Art. 1°. **DESIGNAR MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA,** Agente Administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores de Alto Santo, matrícula nº 166048-7, para, em substituição à **SÂMARA ROBERTA BESSA PINHEIRO,** Assistente Social do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula funcional nº 123359-9, integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, na qualidade de membro.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:47AA002B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 358/2022 - SEDUC

DEFLAGRA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO (A) SERVIDOR(A) JAKELINE SAMY BESSA GOMES GUERRA, EM RAZÃO DOS FATOS NOTICIADOS NO(S) OFÍCIO(S) 176/2022-SME, 198/2022-SME, 250/2022-SME, QUE NOTICIA IRREGULARIDADE FUNCIONAL.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Alto Santo/CE, e tendo em vista o disposto nos artigos 145, inciso II, 146 e 150, § 5º da Lei Municipal nº 307, de 06 de março de 1995, resolve:

R E S O L V E:

Art. 1°. DEFLAGRAR Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar, no prazo de 60 dias, possível prática da infração funcional de **ABANDONO DE CARGO** atribuída a **JAKELINE SAMY BESSA GOMES GUERRA**, **AGENTE ADMINISTRATIVO** do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, matrícula funcional **nº161219-8**, em virtude de sua ausência ininterrupta ao serviço sem justa causa, por mais de 30 dias consecutivos, no período de **Agosto a Outubro de 2022**, conforme consta no ofício 176/2022, 198/2022 e 250/2022 da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2°. Os trabalhos correcionais ficarão a cargo da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES nomeada por meio da Portaria nº 086/2021.

Art. 3°. Dê-se ciência à comissão processante para fins de iniciar os trabalhos.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:85DFFD0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 362/2022 - SEGOV

NOMEAR o(a) Sr(ª). JOAO TARQUILIO MEIRELES DE SOUSA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **JOAO TARQUILIO MEIRELES DE SOUSA**, portador(a) do **CPF n° XXX.780.543-XX**, para exercer o cargo de **SUPERINTENDENTE DE AÇÕES INSTITUCIONAIS**, símbolo EXE **3**, lotado (a) na Secretaria de **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, criado através da **Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017**, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:428EDA10

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 376/2022 - SEGOV

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CEARA, cidadão JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO, no uso de suas atribuições locais em pleno exercício do cargo de acordo com o que dispões a lei Municipal n°656/2014 de 12 junho de 2014.

RESOLVE:
Art. 1°. ALTERAR a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Ana Cristina Rêgo de França
Suplente: Kelly Suzane Gomes dos Reis Freitas

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Jozimara Linhares da Silva
Suplente: Fátima Sandy Maia Barreto

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia.
Titular: Antônia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro
Suplente: Maria Fernanda Diolino

Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude.
Titular: Pedro Ítalo das Neves Oliveira
Suplente: Dárlisson Cabó Saldanha

Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Titular: Raimundo Vagner Holanda
Suplente: Andressa Oliveira dos Reis

REPRESENTAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL

Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Titular: Maria José Deógenes Monteiro
Suplente: Sandileuza Martins Rabelo

Representantes da Associação Instituição Sócio Comunitária da Agrovila do Riacho da Serra
Titular: Francisco Sávio Nunes Diógenes
Suplente: Bárbara Vitória dos Santos Nunes

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Alto Santo-CE
Titular: Maria Pereira da Silva
Suplente: Roginor Oliveira Silva

Representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde.
Titular: Edina Deolina da Silva
Suplente: Luan Ícaro Maia Fernandes

Representantes da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Ingá.
Titular: Isaína Monteiro Rodrigues
Suplente: Francisca Lindaura Maciel

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:B9D5677F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 377/2022 - SEGOV

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CEARA, cidadão JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO, no uso de suas atribuições locais em pleno exercício do cargo de acordo com o que dispões a lei Municipal n°422/2005 de 16 junho de 2005

RESOLVE:

Art. 1°. ALTERAR a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Edina Deolino da Silva
Suplente: Ellen Nogueira de Almeida

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia.
Titular: Raimunda Soraia Marques Diógenes
Suplente: Elenilce Pereira de Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Jozimara Linhares da Silva
Suplente: Jorge Luiz Bandeira Souza

Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Titular: Raimundo Vagner Holanda
Suplente: Andressa Oliveira dos Reis

REPRESENTAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL

Representante da Associação dos Trabalhadores do Armador.
Titular: Maria Berluci Paula Soares
Suplente: Maria Berismar Costa Chaves

Representante da Associação de Moradores de Batoque, Morrinhos, Carvalho e Ingá
Titular: França Lúcia Martins Muniz
Suplente: Luciene Maciel Martins Soares

Representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde
Titular: Antônia Eurinete Maia Guimarães
Suplente: Letícia Elem Maia Guimarães

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Alto Santo-CE.
Titular: Rogenir Oliveira Silva
Suplente: Ana Paula Oliveira Alves

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:48192F7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 378/2022 - SEGOV

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CEARA, cidadão JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO, no uso de suas atribuições locais em pleno exercício do cargo de acordo com o que dispões a lei Municipal n°655/2014 de 12 junho de 2014.

RESOLVE:
Art. 1°. ALTERAR a composição do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Meiriane Oliveira Alves
Suplente: Raíssa Lorrany Soares Lourenço

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Renata Rayane Nogueira Porto
Suplente: Fabiana Costa Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia.
Titular: Antônia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro
Suplente: Maria Salete Bezerra Bandeira Souza

Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Titular: Raimundo Vagner Holanda
Suplente: Andressa Oliveira dos Reis

Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude.
Titular: Pedro Ítalo das Neves Oliveira
Suplente: Dárlisson Cabó Saldanha

REPRESENTAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL

Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Titular: Maria José Deógenes Monteiro
Suplente: Sandileuza Martins Rabelo

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Alto Santo-CE
Titular: Maria Jéssica de Lima Azevedo
Suplente: Maria Pereira da Silva
Representantes da Associação Instituição Sócio Comunitária da Agrovila do Riacho da Serra
Titular: Francisco Sávio Nunes Diógenes
Suplente: Bárbara Vitória dos Santos Nunes

Representantes Usuário do SUAS
Titular: Damiana Almeida de Sales
Suplente: Maria de Fátima Neres

Representantes dos Trabalhadores do SUAS
Titular: Ana Cristina Rêgo de França
Suplente: Bruna Crispim Bezerra

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:5FF86E68

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 391/2022 - SEGOV

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO PARA REPRESENTAR E COORDENAR A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC DO INCRA – ALTO SANTO - CE

O SENHOR JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. DESIGNAR o(a) Sr(a). **JANYLARIA DE SOUSA DA SILVA**, portador(a) do **CPF n° XXX.724.503-XX,** para **REPRESENTAR E COORDENAR A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC do INCRA** do Município de Alto Santo.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 11 (onze) dias do mês de Novembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:0B369DA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PORTARIA N° 392/2022 - SEINFRA

NOMEAR o(a) Sr(ª). ARTHUR SILVA SALES no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **ARTHUR SILVA SALES**, portador(a) do **CPF n° XXX.023.753-XX**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO(A) ADJUNTO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, criado através da **Lei Complementar nº 007, de 27 (vinte e sete) de setembro de 2022**, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:44C24BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PORTARIA N° 406/2022 - SEINFRA

EXONERAR o(a) Sr.(a) JOSE HIPOJUCAM BESSA GUERRA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR o(a) Sr. (a) **JOSE HIPOJUCAM BESSA GUERRA**, portador(a) do **CPF n° XXX.446.503-XX**, ocupante do cargo comissionado de **DIRETOR DE FROTAS,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:EB17FB32

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PORTARIA N° 408/2022 - SEINFRA

NOMEAR o(a) Sr(ª). ANTONIO MARCIO GOMES AMANCIO no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **ANTONIO MARCIO GOMES AMANCIO**, portador(a) do CPF**: XXX.763.243-XX**, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE GESTÃO,** símbolo **EXE 13**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO,** criado através Lei n° 701, de 20 de Janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 01 (primeiro) dia do mês de Dezembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:08CEB4A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PORTARIA N° 410/2022 - SEINFRA

NOMEAR o(a) Sr(ª). AMARO PAULINO DA SILVA DE FRANCA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **AMARO PAULINO DA SILVA DE FRANCA**, portador(a) do CPF**: XXX.946.508-XX**, para exercer o cargo de **DIRETOR DE FROTA,** símbolo **EXE 3**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA,** criado através Lei n° 701, de 20 de Janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 01 (primeiro) dia do mês de Dezembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:9341DB32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 284/2022 - SMS

EXONERAR o(a) Sr.(a) LARISSE LAYANY QUEIROZ SILVA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1°. **EXONERAR** o(a) Sr. (a) **LARISSE LAYANY QUEIROZ SILVA**, portador(a) do **CPF n° XXX.204.148-XX**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR TECNICO II,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 03 (três) dias do mês de outubro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:C5A9DA00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 294/2022 - SMS

NOMEAR o(a) Sr(ª). LARISSE LAYANY QUEIROZ SILVA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1°. **NOMEAR** o(a) Sr(a). **LARISSE LAYANY QUEIROZ SILVA**, portador(a) do **CPF n° XXX.204.148-XX**, para exercer o cargo de **GERENTE DE UNIDADE DA SAÚDE**, símbolo **EXE 12**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, criado através da **Lei nº 754, de 08 de janeiro de 2021**, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:8F8B40E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 295/2022 - SMS

NOMEAR o(a) Sr(ª). JOSE GUECIMAR OLIVEIRA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1°. **NOMEAR** o(a) Sr(a). **JOSE GUECIMAR OLIVEIRA**, portador(a) do CPF**: XXX.266.768-XX**, para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II**, símbolo **EXE 12**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, criado através da **Lei nº 754, de 08 de janeiro de 2021**, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:74923BB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 386/2022 - SMS

EXONERAR o(a) Sr.(a) MARIA HELENA JALES DE QUEIROZ, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1°. **EXONERAR** o(a) Sr. (a) **MARIA HELENA JALES DE QUEIROZ**, portador(a) do **CPF n° XXX.782.753-XX**, ocupante do cargo comissionado de **COORDENADOR DE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 08 (oito) dias do mês de Novembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:33AC8F27

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 387/2022 - SMS

NOMEAR o(a) Sr(ª). NEILIA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **NEILIA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA**, portador (a) do **CPF n° XXX.553.703-XX,** para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, símbolo **EXE 07**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** criado através da **Lei Municipal n° 754, de 08 de Janeiro de 2021**, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 09 (nove) dias do mês de Novembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:80B1F143

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 388/2022 - SMS

NOMEAR o(a) Sr(ª). MARIA HELENA JALES DE QUEIROZ no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **MARIA HELENA JALES DE QUEIROZ**, portador (a) do **CPF n° XXX.782.753-XX,** para exercer o cargo de **GERENTE DE UNIDADE DA SAÚDE**, símbolo **EXE 12**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, criado através da **Lei nº 754, de 08 de janeiro de 2021**, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:EEF55BCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 389/2022 - SMS

DEMITIR O(A) SERVIDOR(A) MARIA DE MOURA OLIVEIRA, POR ABANDONO DE CARGO, PREVISTO NO ART.146, LEI Nº 307 DE 06 DE MARÇO DE 1995 (ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Alto Santo/CE, e tendo em vista o disposto no artigo 146, da Lei Municipal n° 307, de 06 de março de 1995, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final da Comissão Disciplinar e considerando o que consta do **Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2021**, resolve:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor(a) **MARIA DE MOURA OLIVEIRA**, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula funcional **nº189574-5**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em razão de **ABANDONO DE CARGO**, previsto no art.146, Lei nº 307 de 06 de março de 1995.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 09 (nove) dias do mês de Novembro de 2022.

JOSÉ JOENI DE HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:0E23B3EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 404/2022 - SMS

EXONERAR o(a) Sr.(a) JOZIMARA LINHARES DA SILVA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1°. **EXONERAR** o(a) Sr. (a) **JOZIMARA LINHARES DA SILVA**, portador(a) do **CPF n° XXX.800.903-XX**, ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIO(A) ADJUNTO DE SAÚDE,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:4895D064

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 407/2022 - SMS

EXONERAR o(a) Sr.(a) ALBERTO MAGNO RIBEIRO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1°. **EXONERAR** o(a) Sr. (a) **ALBERTO MAGNO RIBEIRO**, portador(a) do **CPF n° XXX.397.504-XX**, ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:7CD10DD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 411/2022 - SMS

NOMEAR o(a) Sr(ª). FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA**, portador(a) do **CPF n° XXX.325.643-XX**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, criado através da **Lei nº 001, de 11 (onze) de janeiro de 2022**, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 01 (primeiro) dia do mês de Dezembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:7A6753C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO MUNICIPAL DE CHAMADA PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA

PORTARIA INTERNA 001/2022
COMISSÃO MUNICIPAL DE CHAMADA PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA

O Sr. Antônio Dias de Andrade, Secretário de Agricultura do Município de Antonina do Norte/CE, usando de suas atribuições legais, considerando o Termo de Adesão no Programa Alimenta Brasil, Compra com Doação Simultâneas – termo de Adesão Nº 0119/2012 MC/DAS e o município de Antonina do Norte – CE, resolve:
Art. 1º designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a comissão Municipal de Chamada Publica referente à Chamada Publica Nº 001/2022 para realização da análise e julgamento, sob a presidência da Coordenadora municipal do PAB:

-Maria Madalena Braga da Silva, inscrito no CPF 071.643.673-61

- Francisco da Silva Arrais, inscrito no CPF 845.657.483-04

- Francisca Liduina Alves de Carvalho, inscrito no CPF 360.767.833-20

Art. 2º os membros dessa comissão somente poderão aturar em conjunto.

Art. 3º os trabalhos de que trata esta portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porem considerados de relevância publica.

Art. 4º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERRATA: foi excluído da portaria publicada anteriormente o número plano operacional, ficando assim o texto acima, que deve ser feita a corrigenda.

Antonina do Norte/ CE, 10 de novembro de 2022.

ANTONIO DIAS DE ANDRADE
Secretário Municipal de Agricultura de Antonina do Norte/CE

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:A69250A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE GESTAO ADMIN. FINANCEIRA
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE– PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de Araripe/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preços Nº 02/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR, COM COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM FAVOR DA CONTRATANTE, NA MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PRESENCIAL ESPECIALIZADA E A DISTÂNCIA, declarando: **EMPRESAS HABILITADAS**: SUPORTE CONTABILIDADE ASSESSORIA - A CABRAL DE OLIVEIRA NETO-ME; MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA; **EMPRESAS INABILITADAS:** R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA, ficando declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a". Maiores informações junto a Comissão de Licitação.

Araripe - CE, 20 de dezembro de 2022.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:0DF41F73

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA E A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE ARATUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 001/2022 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE NATUREZA FINANCEIRA

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA E A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE ARATUBA

ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARATUBA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – doravante representada pelo ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE***, neste ato representado pelo Sr. Josenir Filho Rodrigues Vitor, órgão integrante da administração pública municipal , inscrito no CNPJ Nº 02.417.466/0001-12, situada à Praça Adolfo Lima, S/N, conforme ***Lei Municipal n° 509/2016 alterada pela Lei Municipal n°480/2015***, e a Associação dos Agentes de Saúde de Aratuba, inscrita no CNPJ n° 00.092.850/0001-67. Com endereço à Rua Cel. Augusto Cordeiro, S/n, Aratuba, Ceará, representada neste ato por seu presidente, o **Sr. ,** *FIRMAM o presente TERMO ADITIVO com as seguintes cláusulas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a concessão de gratificação natalina extraordinária ou 14° salário aos Agentes de Saúde do Município de Aratuba através do repasse extraordinário do mês de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

*O valor extraordinário será repassado em parcela única no mês de dezembro de 2022 para a Associação dos Agentes de Saúde de Aratuba na quantia de **R$** 70.296,00 (Setenta mil duzentos e noventa e seis reais)*

Parágrafo Primeiro – A Associação conveniada deverá prestar contas do rateio do valor extraordinário até 20 dias após a realização do respectivo repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do presente Termo Aditivo estão consignados no Orçamento Municipal de acordo com a Dotação Orçamentária: 0901.10.122.0007.2.083.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE. Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES, fonte Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do convênio n° 001/2022 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Aratuba(Ce), 19 de dezembro de 2022.

Josenir Filho Rodrigues Vitor - Secretário de Saúde

Francisco Hemerson Paz Medeiros - Presidente da Associação Agentes Comunitários de Saúde

Testemunhas:

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BBA46885

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.01.1.

Aviso de Cancelamento de Publicação - Pregão Eletrônico nº 2022.12.01.1. A Pregoeira Oficial do Município deAssaré/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica desconsiderada a publicação do aviso de **Homologação E ADJUDICAÇÃO,** referente ao Pregão Eletrônico nº 2022.12.01.1, cujo objeto é Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização da jornada pedagógica 2023, junto a Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, publicado no dia 20 de dezembro de 2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará. **MOTIVO**: Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente, pois fora gerado via sistema o referido aviso de forma equivocada, e encaminhado ao responsável pelas publicações, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 20 de dezembro de 2022.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO –
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:AEC08E71

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 09.001/2022- PE SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, COM OPERADOR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** EMPRESA VENCEDORA **1 – AP DE SOUSA EVENTOS, CNPJ 08.346.585/001/08,** com o valor global de **R$ 139.999,96 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES –
Secretário de Cultura.

BANABUIÚ-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:73E97D38

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.669/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL II, E EXTINÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM DUARTE GRANJEIRO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada uma Escola Municipal de Ensino Fundamental II (anos finais), com oferta de educação em tempo integral de forma progressiva, a situar-se na Rua Edmundo de Sá Filho, nº 180, Centro, Barbalha/CE.

Art. 2º. A unidade escolar de que trata o artigo 1º desta Lei, denominar-se-á Escola de Tempo Integral - ETI Dr. Lyrio Callou e passará a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Barbalha/CE.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias ao regular funcionamento da unidade escolar de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento da Escola de Tempo Integral - ETI Dr. Lyrio Callou, a partir do ano letivo de 2023, após a formalização dos devidos registros junto aos órgãos oficiais.

Art. 4º. Inicialmente, a Escola de Tempo Integral - ETI Dr. Lyrio Callou, abrirá, para o ano letivo de 2023, matrículas de novos alunos para as turmas do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental II, com oferta de ensino em tempo integral, bem como, recepcionará os alunos rematriculados para o ano letivo de 2023 da Escola de Ensino Fundamental - EEF Senador Martiniano de Alencar, do 7º (sétimo) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental II, com oferta de ensino regular.

Parágrafo único. O acervo documental dos alunos provenientes da Escola de Ensino Fundamental - EEF Senador Martiniano de Alencar, de que trata o caput deste artigo, será, igualmente, enviado para compor o arquivo da Escola de Tempo Integral - ETI Dr. Lyrio Callou, a quem caberá sua guarda e conservação, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º. Fica extinta a Escola de Ensino Fundamental Joaquim Duarte Granjeiro, localizada na Rua Eliezer Almeida Brito, s/n, Centro, Barbalha/CE.

Parágrafo único. O corpo discente, docente, servidores municipais e todo o acervo documental, histórico e pedagógico da Escola de Ensino Fundamental - EEF Joaquim Duarte, em face de sua extinção, serão transferidos para a Escola de Ensino Fundamental – EEF Senador Martiniano de Alencar.

Ar.6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 19 de dezembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:39C574A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.671/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO l
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA
Art. 1° Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a fim de acolher crianças e adolescentes, residentes e domiciliados no Município de Barbalha/CE, em situação de afastamento temporário do convívio com a família natural em razão de risco pessoal e social.
Parágrafo Único. O acolhimento familiar configura-se como uma medida de proteção, pertencente aos serviços da**Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, conforme consta na**Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Trata-se de um acolhimento dirigido a crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem por medida de proteção e acolhidos em famílias acolhedoras previamente cadastradas. O Serviço de Acolhimento será vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento social, Mulheres e Direitos Humanos que integra o Sistema Único de Assistência Social do Município de Barbalha.
Art. 2° O acolhimento de crianças ou adolescentes será realizado por famílias previamente cadastradas e habilitadas no Serviço de Acolhimento, residentes e domiciliadas no Município de Barbalha, e que tenham condições de mantê-las condignamente e garantir-lhes a manutenção e promoção de direitos básicos necessários ao seu processo de desenvolvimento.
§ 1° O acolhimento de criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora se trata de medida protetiva, provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente para crianças e adolescentes em idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos.
§ 2° Todos os casos de acolhimento familiar estarão condicionados aos limites da decisão da autoridade judiciária competente.
Art. 3° O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será organizado segundo as normas da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere a(o):
I - excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento, como forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para a colocação em família substituta;
II - apoio na reestruturação da família natural ou extensa para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
III - preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos;
IV- oferecimento de serviços públicos e privados nas áreas da educação, saúde, cultura, esporte, profissionalização e outras, com intuito de proporcionar a proteção integral para as crianças e os adolescentes;
V - permanente articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPITULO II
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS
Art. 4° A inscrição e seleção de famílias no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão realizadas da seguinte forma:
I - preenchimento de Formulário de Inscrição;
II- apresentação de documentos;
III - comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora.
Parágrafo único. O processo de inscrição e seleção das Famílias Acolhedoras será realizado em caráter permanente, na medida da disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento, cabendo a saída do Programa, a qualquer momento, quando solicitado, desde que a família não esteja em período de acolhimento de criança ou adolescente.
Seção l
Do Preenchimento do Formulário de Inscrição
Art. 5° O preenchimento do Formulário de Inscrição deverá ser realizado pessoalmente junto à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento.
Parágrafo Único. O Formulário de Inscrição será confeccionado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, junto a Proteção Social Especial, de forma a possibilitar a identificação das famílias e dos princípios e diretrizes a serem observados na modalidade de acolhimento familiar.
Seção II
Da Apresentação da Documentação
Art. 6° É obrigatória a entrega junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos por ocasião do preenchimento do Formulário de Inscrição, dos seguintes documentos:
I - cópia de documento de identificação pessoal com foto, de todos os membros da família;

II - cópia de certidão de nascimento ou casamento, de todos os membros da família;
III - cópia do comprovante de residência;
IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade, emitida em no máximo 60 (sessenta) dias quando de sua apresentação, fornecida:
a) pelas comarcas em que residiram nos últimos 05 (cinco) anos;
b) pelo Departamento de Polícia Federal, por meio de sua página eletrônica;
V - cópia do comprovante de atividade remunerada de todos os membros da família, com comprovação da renda familiar;
VI - cópia do cartão do Instituto Nacional de Seguridade Social, no caso de beneficiários da Previdência Social;
VII - atestado de médico emitido por profissional de saúde do município informando o estado de saúde física e mental dos responsáveis pela família.
Parágrafo Único. Poderão ser exigidos outros documentos, além dos descritos neste artigo, bem como, realizar diligências para a elucidação de fatos por agentes públicos no decurso do processo de inscrição e seleção da Família Acolhedora.

Seção III
Da Comprovação de Compatibilidade

Art. 7° A comprovação de compatibilidade da família para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora será aferida por meio do preenchimento dos seguintes requisitos:
I - serem os responsáveis pela família maiores de 21 (vinte e um) anos de idade;
II - obtenção da concordância de todos os membros da família mediante assinatura de termo;
III – ausência de condenação criminal, conforme demonstrada em certidões de antecedentes na esfera federal ou estadual;
IV - residência há, no mínimo, 01 (um) ano no Município de Barbalha/CE;
V - demonstração de interesse em acolher e prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, e se responsabilizar por outros cuidados necessários ao seu processo de desenvolvimento.
VI - disponibilidade de tempo e condições de saúde física e mental para proporcionar a convivência familiar, social e comunitária às crianças e adolescentes;
VII - declaração da ausência de interesse na adoção da criança ou adolescente;
VIII - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento.
§ 1° O parecer psicossocial será expedido mediante estudo multidisciplinar que envolverá todos os membros da família, por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observações de relações familiares e comunitárias, para identificar os aspectos que qualificam ou não a família para a participação no Serviço de Acolhimento.
§ 2° A assunção da condição de Família Acolhedora não gera direito subjetivo e adquirido, sendo sujeito à análise e revisão da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos a qualquer tempo.
Art. 8° A adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, após o preenchimento dos requisitos legais, será realizado mediante termo entre os responsáveis da família, indicados no artigo 7°, inciso I, desta Lei, e o Coordenador do Serviço ou Gestor da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos.

CAPÍTULO III
DO ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 9° A Família Acolhedora poderá acolher apenas 01 (uma) criança ou 01 (um) adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.
§ 1° A escolha da Família Acolhedora caberá ao Coordenador do Serviço ou Gestor da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos.
§ 2° Somente quando encerrado o período de acolhimento anterior, a Família Acolhedora poderá novamente acolher outra criança ou adolescente, não podendo optar por acolher, simultaneamente, mais de uma criança ou adolescente, salvo se irmãos, conforme decisão judicial;
Art. 10. A autoridade judiciária competente decidirá acerca da concessão e revogação da guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) em Família Acolhedora nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. A Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderá subsidiar com informações, em consonância com o disposto no art. 3°, V desta lei, as decisões de que tratam o caput.
Art. 11. As famílias acolhedoras, natural e extensa serão acompanhadas e orientadas pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
Art. 12. Toda criança ou adolescente que estiver inserido no Serviço de Acolhimento em família Acolhedora terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 06 (seis) meses, para fins de compor relatório pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Família Acolhedora a fim de subsidiar a autoridade judiciária competente na decisão pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

CAPITULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 13. Compete à Família Acolhedora:
I - acolher e prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, e se responsabilizar por outros cuidados necessários ao seu processo de desenvolvimento;
II - opor-se, quando na condição de detentora da guarda, a terceiros, se necessário, inclusive aos pais, quando necessário à defesa das condições e direitos da criança e adolescente acolhido;
III - participar e colaborar com o processo de acompanhamento desenvolvido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
IV - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
V - contribuir com a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, para a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
VI - o cumprimento de outras obrigações instituídas em lei, atribuídas pela autoridade judiciária competente ou pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
VII – comprometer-se com a matrícula ou manutenção da criança ou adolescente matriculado em instituição de ensino com frequência regular.

CAPITULO V
DO DESLIGAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Art. 14. O desligamento da família do Serviço de Acolhimento, ainda que durante o acolhimento de criança ou adolescente, poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - solicitação por escrito, mediante indicação dos motivos, e estabelecimento de prazo em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para a efetivação da decisão;
II - descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, mediante relatório circunstanciado realizado pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e decisão do Coordenador do Serviço ou Gestor da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
III - decisão judicial.
§1º. Caso o desligamento ocorra com base no inciso l, a Família Acolhedora assinará um Termo de Desligamento e se responsabilizará pelas atribuições delegadas pelo inciso l do art. 13 desta lei até a realização de novo acolhimento ou tomada de providências pela Coordenação da Proteção Social Especial e Coordenação do serviço de acolhimento em Família Acolhedora ou autoridade judiciária competente.
§2º. No caso de decisão de desacolhimento, eventuais valores antecipados à Família acolhedora, em virtude do acolhimento da criança e do adolescente, deverão ser imediatamente devolvidos, salvo

se provada a utilização do valor para assegurar a efetivação de direitos da criança e do adolescente outrora acolhidos.

CAPITULO VI
DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 15. A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, através da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que preverá medidas de fiscalização a serem implantadas durante o período de acolhimento.

Art. 16. A Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta por servidores da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, essa equipe deverá ser composta por:

Coordenador(a)
Psicólogo(a)
Assistente Social
Educador(a) Social
Advogado(a)

Art. 17. São obrigações da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento:

I - encaminhar o Termo de Adesão da Família Acolhedora para assinatura do Coordenador do Serviço ou Gestor da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos;

II - encaminhar o Termo de Desligamento da Família Acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos;

III - manter informações atualizadas do Serviço de Acolhimento Familiar com, data da inscrição da Família Acolhedora e ficha de inscrição, nome dos responsáveis, seus documentos pessoais e endereços, nome da criança ou adolescente acolhido, data de nascimento, número da medida de proteção e período de acolhimento, documentos do acolhido, plano de Ação construído com a família com metas, prazos e ações a serem desenvolvidos com os acolhidos, Plano Individual de atendimento- PIA;

IV - promover o acompanhamento e orientação da família acolhedora, natural e extensa para fins de viabilizar a compreensão do funcionamento do Serviço de Acolhimento e o cumprimento dos objetivos da medida;

V - realizar reavaliação da situação da criança ou adolescente, no máximo, a cada 06 (seis) meses para os fins descritos no art. 12 desta lei;

VI – Realizar visitas frequentes a família e aos acolhidos;

VII- Enviar relatório circunstancial a Vara da Infância a cada 3 (três) meses, informando os detalhes do acolhimento e a situação acompanhada;

VIII- realizar avaliação especial, de ofício, a requerimento da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos ou da autoridade judiciária competente, para os fins descritos no inciso II do art. 14 desta lei;

IX - cumprir as obrigações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 18. A Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, realizarão constante monitoramento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com o objetivo de avaliar sua efetividade e propor medidas para o seu aprimoramento.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art.19 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá ser inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;

CAPITULO VII
DA BOLSA-AUXÍLIO PARA A FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 20. Fica instituída a Bolsa-Auxílio para as famílias inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e que acolherem crianças ou adolescentes, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 1° Bolsa-Auxílio é o valor mensal repassado à Família Acolhedora por força do acolhimento de cada criança ou adolescente, a partir do primeiro dia em que assume a referida responsabilidade.

§ 2° A Bolsa-Auxílio se destina ao suprimento de despesas com a alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, educação, saúde e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 3° Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a Família Acolhedora receberá Bolsa-Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

§ 4° O valor da Bolsa-Auxílio será fixado na ordem de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), podendo ser reajustado ou alterado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal;

§ 5° A Bolsa-Auxílio poderá ser, excepcionalmente, destinada às famílias extensas, após avaliação da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento, por ocasião da reintegração familiar fora da família natural, quando for mais vantajoso ao acolhido para garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

§ 6° A Família Acolhedora deverá repassar as informações bancárias necessárias, a critério do órgão competente, para viabilizar o pagamento da Bolsa-Auxílio logo no cadastramento.

§ 7° A Família Acolhedora poderá dispensar o recebimento da Bolsa-Auxílio.

§ 8° Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da Bolsa-Auxílio para cada criança ou adolescente não poderá ser minorado.

§ 9° A Bolsa-Auxílio será custeada com os recursos alceados no Fundo Municipal de Assistência Social e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes e por meio de parcerias ou editais que o município concorra com o Programa da Família Acolhedora.

§ 10º Durante o primeiro ano de vigência do acolhimento, as despesas da bolsa serão custeadas com recurso do Projeto Família Colhendo Preciosidade, financiado pelo Banco Santander S.A..

§ 11º A continuidade da manutenção financeira do **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes estará** condicionada à existência de recurso alocado a esse fim, que será de antemão informada a existência às Famílias acolhedoras;

CAPÍTULO VIII
AÇÕES OFERTADAS PELO SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 21. Serão ofertadas pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora as seguintes ações:

• Seleção, preparação, cadastramento e acompanhamento das famílias acolhedoras;
• Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
• Construção doPlano Individual de AtendimentoePlano de Acompanhamento Familiar;
• Orientação sociofamiliar;
• Informação, comunicação e defesa de direitos;
• Apoio à família na sua função protetiva;
• Providência de documentação pessoal da criança/adolescente e família de origem; articulação da rede de serviços socioassistenciais;
• Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
• Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
• Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
• Articulação interinstitucional com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
• Acompanhamento em todo o processo do acolhimento desde a Guia de Acolhimento até a Guia de desacolhimento da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Poder Executivo Municipal regulamentará o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, observados os dispositivos estabelecidos por esta lei.

Art. 23. Esta lei entra em vigor após sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 19 de dezembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:8F2A1CB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.672/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.643/2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO I, da Lei Municipal nº 2.643/2022, que dispões obre a regulamentação do licenciamento e autorização ambiental no âmbito do Município de Barbalha/CE, o qual traz a lista de atividades passível de Licenciamento Ambiental no Município de Barbalha/CE, classificação pelo potencial poluidor-degradador – PPD, será acrescido do subitem 28.01.01, conforme abaixo trazido:

CÓDICO	GRUPO/ ATIVIDADES	-
28.00	**SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO**	
28.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel	M
28.01.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel na modalidade 5G	B

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 19 de dezembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:F24B4F2E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.673/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Severino Gonçalves Duarte, a Avenida com início na Bifurcação da Rua Projetada 02 com a Rua Projetada 03, no Loteamento Benderville Liberdade, e término na Rua Projetada 15, no Loteamento Horizonte Belo.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 19 de dezembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:DC115FDA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**MARIA ALVES NUNES TRAJANO**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO CONSOLO**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:F0B48EEB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**CICERA DAS NEVES DE SOUSA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**GRÃO SEQUEIRO**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO SANTANA 2**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:65CA1B1A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 13.12.001/2022 De 13 de dezembro de 2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder à Secretária de Educação, **Jussara de Luna Batista,** portadora do CPF: 615.941.053-91, 01 (uma) diária para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no dia 16 de dezembro de 2022, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com o objetivo de participar do evento de Sanção da Lei de Ampliação do Programa de Aprendizagem na Idade Certa- PAIC para Universalização do Tempo Integral no Ensino Fundamental- PAIC Integral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 13 de dezembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:5F75FB66

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO - 1º (PRIMEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO - 1º (PRIMEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.10.07.1 Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA**

ESCOLA - CIEE. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na operacionalização, acompanhamento e integração dos estagiários junto às diversas secretarias de Barbalha/CE, incluindo as atividades acadêmicas de nível, superior, médio e técnico-profissionalizante de até 200 (duzentos) estagiários. Contrato Administrativo firmado em 31 de outubro de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, bem como pela Lei nº 10.520/02. **ACORDAM** em retificar os itens 10.15 e 10.17 do Termo de Referência, que passarão a ter seguinte previsão: **Item 10.15** - A jornada diária do estágio será de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, médio e técnico-profissionalizante, a serem estagiadas conforme expediente do local que estará disponibilizando as vagas de estágio. **Item 10.1 7** - Será considerado, para efeito de pagamento mensal da bolsa-estágio, o total de dias com a jornada diária efetivamente estagiada; e retificar a especificação dos serviços a serem prestados pela contratada, constante na CLÁUSULA 2.1 DO CONTRATO ORIGINÁRIO, que passará a ter a seguinte previsão: Serviços a serem prestados na operacionalização, acompanhamento e integração de estagiários da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através de sua Secretaria de Educação, compreendendo as atividades acadêmicas de nível superior, médio e profissionalizante. Visando atender as demandas da Secretaria de Educação nas salas de aula da Educação Infantil e Fundamental, salas de atendimento educacional e especializado e Secretaria Escolar. Acordam ainda, em acrescer os itens 7.4, 7.5 e 7.5.1 à CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original, acrescentando as seguintes obrigações à contratante: **Item 7.4** - Repassar à contratada, nos termos do item 7.1, XVI: O valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para os estagiários de nível superior que cumpram a carga horária de 6 (seis) horas/dia, referente ao pagamento das bolsas mensais de estágio; O valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estagiários de nível superior que cumpram a carga horária de 4 (quatro) horas/dia, referente ao pagamento das bolsas mensais de estágio; O valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para os estagiários de nível médio e técnico profissionalizante que cumpram a carga horária de 6 (seis) horas/dia, referente ao pagamento das bolsas mensais de estágio; O valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os estagiários de nível médio e técnico profissionalizante que cumpram a carga horária de 4 (quatro) horas/dia, referente ao pagamento das bolsas mensais de estágio; O valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por estagiário, independente do nível de escolaridade, em relação ao benefício transporte. **Item 7.5** – Os valores referentes à bolsa-estágio e benefício transporte poderão sofrer alterações e serão definidos por meio de regulamentação do chefe do executivo, através de decreto, após edição de Lei municipal específica. **Item 7.5.1** – A descrição dos referidos valores integrará o presente contrato através de apostilamento. Signatários: Jussara de Luna Batista e Erika Fladia Virginio Araujo.

Data de Assinatura do Aditivo: 11 de novembro de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:354F2D1C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 15.12.002/2022 De 15 de dezembro de 2022.

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOME	CARGO	CPF
Francisco Túlio Cezar Gonçalves Bezerra	Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos	021.630.353-28

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 15 de dezembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:5C017E65

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 15.12.003/2022 De 15 de dezembro de 2022.

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOME	CARGO	CPF
Pedro Everlany Ferreira Bezerra	Diretor do DEMUTRAN	931.870.253-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 15 de dezembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:56F6E7BD

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 16.12.001/2022 De 16 de dezembro de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOME	CARGO	CPF
Marcus José Alencar Lima	Diretor do DEMUTRAN	232.148.303-25

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 16 de dezembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:31753C78

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO - 1º (PRIMEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO - 1º (PRIMEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.10.07.1 Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na operacionalização, acompanhamento e integração dos estagiários junto às diversas secretarias de Barbalha/CE, incluindo as atividades acadêmicas de nível, superior, médio e técnico-profissionalizante de até 10 (dez) estagiários. Contrato Administrativo firmado em 31 de outubro de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, bem como pela Lei nº 10.520/02. **ACORDAM** em retificar os itens 10.15 e 10.17 do Termo de Referência, que passarão a ter seguinte previsão: **Item 10.15** - A jornada diária do estágio será de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, médio e técnico-profissionalizante, a serem estagiadas conforme expediente do local que estará disponibilizando as vagas de estágio. **Item 10.1 7** - Será considerado, para efeito de pagamento mensal da bolsa-estágio, o total de dias com a jornada diária efetivamente estagiada. E em acrescer os itens 7.4, 7.5 e 7.5.1 à CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original, acrescentando as seguintes obrigações à contratante: **Item 7.4** - Repassar à contratada, nos termos do item 7.1, XVI: O valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para os estagiários de nível superior que cumpram a carga horária de 6 (seis) horas/dia, referente ao pagamento das bolsas mensais de estágio; O valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estagiários de nível superior que cumpram a carga horária de 4 (quatro) horas/dia, referente ao pagamento das bolsas mensais de estágio; O valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para os estagiários de nível médio e técnico profissionalizante que cumpram a carga horária de 6 (seis) horas/dia, referente ao pagamento das bolsas mensais de estágio; O valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os estagiários de nível médio e técnico profissionalizante que cumpram a carga horária de 4 (quatro) horas/dia, referente ao pagamento das bolsas mensais de estágio; O valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por estagiário, independente do nível de escolaridade, em relação ao benefício transporte. **Item 7.5** – Os valores referentes à bolsa-estágio e benefício transporte poderão sofrer alterações e serão definidos por meio de regulamentação do chefe do executivo, através de decreto, após edição de Lei municipal específica. **Item 7.5.1** – A descrição dos referidos valores integrará o presente contrato através de apostilamento. Signatários: Aquiles Soares de Sampaio e Erika Fladia Virginio Araujo.

Data de Assinatura do Aditivo: 11 de novembro de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:25C916FA

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL 004/2022/SMS)
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA SOMA DA PONTUAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, neste ato, por sua **SECRETÁRIA MUNICIAL DA SAÚDE,** torna pública a RETIFICAÇÃO no Edital de abertura do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, conforme Edital 004/2022/SMS, para o preenchimento de vaga, mediante contratação por tempo determinado do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, para prestar serviços junto ao Ponto de Apoio da localidade da Betânia, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
(ITEM 5)

f) Mediante somatória total a pontuação máxima possível a ser atribuída ao candidato é 100,00 (cem) pontos.

Pontuação máxima a ser atribuída.	**100,0 pontos**

LEIA – SE:
f) Mediante somatória total a pontuação máxima possível a ser atribuída ao candidato é 60,00 (cem) pontos.

Pontuação máxima a ser atribuída.	**60,0 pontos**

Barbalha/CE, 19 de dezembro de 2022.

MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO
Secretária Municipal da Saúde
Portaria nº 01.11.002/2022

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:77A837C4

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO
EDITAL 004/2022

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – LOCALIDADE DE BETÂNIA

CANDIDATOS APTOS A SEREM ENTREVISTADOS

ADRIANO TEODORIO DA SILVA

ELISVÂNIA RODRIGUES DE ALENCAR

FRANCISCA LEONILDE DOS SANTOS SILVA

JOSÉ LUCIANO MATIAS

MARIA SILVÂNIA PEDROSA

PAULA MARIA PEREIRA

MARIA LUÍZA ALVES MONTEIRO

RAIANA MARIA DA SILVA

ENTREVISTAS
DATA: DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RUA CORONEL JOÃO COELHO, 4º ANDAR, SALA 7
CENTRO – BARBALHA/CE

HORÁRIO: 14H

MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO
Secretária Municipal da Saúde
Portaria nº 01.11.002/2022

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:FE31452E

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL

PROCESSO SELETIVO
EDITAL 004/2022

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – LOCALIDADE DE BETÂNIA

CANDIDATOS APTOS A SEREM ENTREVISTADOS
ADRIANO TEODORIO DA SILVA
ELISVÂNIA RODRIGUES DE ALENCAR
FRANCISCA LEONILDE DOS SANTOS SILVA
JOSÉ LUCIANO MATIAS
MARIA SILVÂNIA PEDROSA
PAULA MARIA PEREIRA
MARIA LUÍZA ALVES MONTEIRO
RAIANA MARIA DA SILVA

ENTREVISTAS
DATA: DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RUA CORONEL JOÃO COELHO, , 4º ANDAR, SALA 7
CENTRO – BARBALHA/CE

HORÁRIO: 14H

MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO
Secretária Municipal da Saúde
Portaria Nº 01.11.002/2022

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:633D355F

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE BARBALHA Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Barbalha/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.740.278/0001-81, através da **SECRETARIA DE SAÚDE - SMS**, torna público a RECISÃO UNILATERAL do Contrato firmado entre esta municipalidade e a empresa GRÁFICA F. FLORÊNCIO JATAHY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.187.803/0001-60, vencedora do lote 03 do Pregão eletrônico nº. 2022.04.08.1 - SRP, para a confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, em face da inexecução contratual da empresa em alusão, ante o descumprimento de cláusulas contratuais apuradas no Processo Administrativo nº. 25.10.01/2022 - SMS.

Barbalha/CE, 08 de dezembro de 2022.

MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:72780C6F

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE BARBALHA Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Barbalha/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.740.278/0001-81, através da **SECRETARIA DE SAÚDE - SMS**, torna público a RECISÃO UNILATERAL do Contrato firmado entre esta municipalidade e a empresa DITRIMÉDICA COMÉRCIOA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.902.612/0001-00, vencedora do lote 01 do Pregão eletrônico nº. 2022.01.18.1, para o fornecimento de fraldas descartáveis e lenços umedecidos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, para apurar inexecução contratual da empresa em alusão, ante o descumprimento de cláusulas contratuais apuradas no Processo Administrativo nº. 05.07.01/2022 - SMS.

Barbalha/CE, 16 de setembro de 2022.

SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:57A2F8DF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO - 1º (PRIMEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO - 1º (PRIMEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.10.07.1 Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na operacionalização, acompanhamento e integração dos estagiários junto às diversas secretarias de Barbalha/CE, incluindo as atividades acadêmicas de nível, superior, médio e técnico-profissionalizante de até 12 (doze) estagiários. Contrato Administrativo firmado em 31 de outubro de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, bem como pela Lei nº 10.520/02. **ACORDAM** em retificar os itens 10.15 e 10.17 do Termo de Referência, que passarão a ter seguinte previsão: **Item 10.15** - A jornada diária do estágio será de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, médio e técnico-profissionalizante, a serem estagiadas conforme expediente do local que estará disponibilizando as vagas de estágio. **Item 10.1 7** - Será considerado, para efeito de pagamento mensal da bolsa-estágio, o total de dias com a jornada diária efetivamente estagiada. E em acrescer os itens 7.4, 7.5 e 7.5.1 à CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original, acrescentando as seguintes obrigações à contratante: **Item 7.4** - Repassar à contratada, nos termos do item 7.1, XVI: O valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para os estagiários de nível superior que cumpram a carga horária de 6 (seis) horas/dia, referente ao pagamento das bolsas mensais de estágio; O valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estagiários de nível superior que cumpram a carga horária de 4 (quatro) horas/dia, referente ao pagamento das bolsas mensais de estágio; O valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para os estagiários de nível médio e técnico profissionalizante que cumpram a carga horária de 6 (seis) horas/dia, referente ao pagamento das bolsas mensais de estágio; O valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os estagiários de nível médio e técnico profissionalizante que cumpram a carga horária de 4 (quatro) horas/dia, referente ao pagamento das bolsas mensais de estágio; O valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por estagiário, independente do nível de escolaridade, em relação ao benefício transporte. **Item 7.5** – Os valores referentes à bolsa-estágio e benefício transporte poderão sofrer alterações e serão definidos por meio de regulamentação do chefe do executivo, através de decreto, após edição de Lei municipal específica. **Item 7.5.1** – A descrição dos referidos valores integrará o presente contrato através de apostilamento. Acordam ainda, em acrescer o quantitativo de 3 estagiários e o valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do contrato inicial. Signatários: Maria Nerilane Lopes dos Santos Araujo e Erika Fladia Virginio Araujo.

Data de Assinatura do Aditivo: 11 de novembro de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:E5C05956

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 07.12.012/2022 De 07 de dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, Sr. **Francisco Sandoval Barreto de Alencar**, portador do CPF: 346.881.023-72, 01 (uma) diária para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, dia 15 de dezembro de 2022, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) no com o objetivo de participar do Seminário de Avaliação 2022 e Planejamento 2023 das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 07 de dezembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:E9B92CD1

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO - 1º (PRIMEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO - 1º (PRIMEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.10.07.1 Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na operacionalização, acompanhamento e integração dos estagiários junto às diversas secretarias de Barbalha/CE, incluindo as atividades acadêmicas de nível, superior, médio e técnico-profissionalizante de até 3 (três) estagiários. Contrato Administrativo firmado em 31 de outubro de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, bem como pela Lei nº 10.520/02. **ACORDAM** em retificar os itens 10.15 e 10.17 do Termo de Referência, que passarão a ter seguinte previsão: **Item 10.15** - A jornada diária do estágio será de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, médio e técnico-profissionalizante, a serem estagiadas conforme expediente do local que estará disponibilizando as vagas de estágio. **Item 10.1 7** - Será considerado, para efeito de pagamento mensal da bolsa-estágio, o total de dias com a jornada diária efetivamente estagiada. E em acrescer os itens 7.4, 7.5 e 7.5.1 à CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original, acrescentando as seguintes obrigações à contratante: **Item 7.4** - Repassar à contratada, nos termos do item 7.1, XVI: O valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para os estagiários de nível superior que cumpram a carga horária de 6 (seis) horas/dia, referente ao pagamento das bolsas mensais de estágio; O valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estagiários de nível superior que cumpram a carga horária de 4 (quatro) horas/dia, referente ao pagamento das bolsas mensais de estágio; O valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para os estagiários de nível médio e técnico profissionalizante que cumpram a carga horária de 6 (seis) horas/dia, referente ao pagamento das bolsas mensais de estágio; O valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os estagiários de nível médio e técnico profissionalizante que cumpram a carga horária de 4 (quatro) horas/dia, referente ao pagamento das bolsas mensais de estágio; O valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por estagiário, independente do nível de escolaridade, em relação ao benefício transporte. **Item 7.5** – Os valores referentes à bolsa-estágio e benefício transporte poderão sofrer alterações e serão definidos por meio de regulamentação do chefe do executivo, através de decreto, após edição de Lei municipal específica. **Item 7.5.1** – A descrição dos referidos valores integrará o presente contrato através de apostilamento. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Erika Fladia Virginio Araujo.

Data de Assinatura do Aditivo: 11 de novembro de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:AEAE90DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2022.12.02.1.

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.12.02.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria de Cultura e Turismo e a empresa HMF EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCACOES. Objeto: Contratação de serviço de decoração natalina na entrada da cidade próximo a BR-116, Praça Gregório Alves Feitosa, Praça Zequinha Feitosa e Praça Triangular, incluindo montagem, desmontagem e manutenção, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 129.990,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa reais). Vigência Contratual: até 31/01/2023. Signatários: Antônio Feitosa Filho e Andreia da Silva Goncalves. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:B05ADD36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2022.12.02.2.

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.12.02.2. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social e a empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de benefícios eventuais, na modalidade cestas básicas, regida pela Lei Municipal nº 429/2018, destinado as famílias carentes vulneráveis socialmente e financeiramente. por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos reais). Vigência Contratual: até 31/01/2023. Signatários: Anna Caroline Leite Pereira Feitosa e Cicero Samuel de Sousa Luna. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:6559B57C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2022.11.07.1.

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.11.07.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa J A S JUNIOR LTDA. Objeto: aquisição de kit de playgrounds, junto a Secretaria Municipal de Educação de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.263.092,00 (um milhão duzentos e sessenta e três mil noventa e dois reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Francisca Maria de Albuquerque Feitosa e José Alcion de Sousa Junior. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:8A6E33C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2022

DECRETO Nº 035/2022, De 15 de Dezembro de 2022.

Institui o sistema eletrônico de gestão, para o cumprimento das obrigações fiscais do imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN no Município de BREJO SANTO/CE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar nas práticas da Administração Pública o uso de novas tecnologias que possibilitem o cumprimento do Princípio Constitucional da Eficiência, em especial à simplificação e otimização dos serviços operacionais de lançamento e cobrança do ISSQN;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 660/2009, de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, determina ao Executivo a regulamentação de formas e prazos referentes à arrecadação e o conseqüente incremento da receita municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de BREJO SANTO-CE o Sistema Integrado de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, disponível para contribuintes e administradores da Fazenda Municipal no site oficial da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: www.brejosanto.ce.gov.br

Parágrafo único. A administração e manutenção do Sistema referido no *caput* deste artigo serão de competência e responsabilidade do Setor de Tributos e da Secretaria de Finanças do Município.

Art. 2º As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração direta e indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo poder público, estabelecidas ou sediadas neste município, ficam obrigadas a adotar, a partir da entrada em vigor do presente Decreto, o Sistema Integrado de Gestão do ISSQN para processamento eletrônico de suas Notas Fiscais de Serviços - NFS-e, e de suas Declarações Mensais de Serviços - DMS-e, dos serviços contratados e/ou prestados.

Art. 3º As pessoas referidas no art. 2º deste Decreto deverão requerer sua inscrição no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN mediante a apresentação dos seguintes documentos ao Setor de Tributos

I - contrato ou estatuto social, quando for o caso ou documento equivalente;
II - cartão atualizado do CNPJ;
III - cédula de identidade - RG e CPF do Contribuinte, ou procuração específica quando representado;
IV - Blocos de Notas Fiscais e formulários contínuos em uso e os ainda não utilizados.

§1º A não devolução dos documentos referidos no inciso IV implicará na aplicação de penalidade pecuniária por cada Nota Fiscal não recolhida, nos termos dos artigos 127, inciso II da Lei Municipal nº 003/2021.

§2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria de Finanças poderá enquadrar contribuintes no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN por meio de Termo de Intimação, para que apresente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento, os documentos elencados nos incisos de I a IV deste artigo.

§3º A partir da vigência deste Decreto fica proibida a emissão de Autorização de Confecção de Bloco de Notas Fiscais.

Art. 4º O contribuinte, uma vez incluído no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, somente poderá emitir NFS-e, que ficará registrada e armazenada eletronicamente no próprio Sistema da Prefeitura do Município de BREJO SANTO-CE.

Art. 5º Todas as Notas Fiscais ou Faturas, tributadas ou não, relativas aos serviços prestados deverão ser lançadas e ter sua escrituração encerrada mensalmente por meio eletrônico disponibilizado via Internet, através do Sistema Integrado de Gestão do ISSQN.

§1º A apuração do imposto será feita até o último dia do mês.
§2º O imposto deverá ser pago até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da emissão da NFS-e, através de boleto bancário gerado pelo Sistema Integrado de Gestão do ISSQN

Art. 6º Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, dentro do mês em vigor, deverão prestar essa informação ao Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, através do comando "ENCERRAMENTO DE ESCRITURAÇÃO SEM MOVIMENTO".

Art. 7º Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o Tomador de Serviços e o Prestador de Serviços ficam obrigados a manter os livros:
I. Registro de Prestação de Serviços;
II. Registro de Serviços Tomados de Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas ou de Empresas sem inscrição no Cadastro Municipal.

§1º Ambos os livros deverão ser escriturados eletronicamente através do Sistema Integrado de Gestão do ISSQN.

§2º Findo o exercício fiscal, o Contribuinte deverá emitir os livros fiscais em papel; promover a encadernação das folhas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e conservá-los pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco Municipal quando solicitados;

§3º O Contribuinte deverá manter para apresentação ao Fisco Municipal, quando solicitado, livros auxiliares e documentos, a saber: Livro Caixa, Extratos Bancários, Balancetes e Balanço Anual e Cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Art. 8º Os estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e de investimento estão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigados ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, disponível no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, declarando a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no COSIF (Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional), bem como nos serviços definidos na Legislação Tributária em vigor no Município.

§1º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco Municipal, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central;

§2º Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes;

Art. 9º Os demais estabelecimentos que estão dispensados da emissão de Notas Fiscais, tais como: Escolas de todas as naturezas, Clubes e Associações, Concessionárias de Serviços Públicos, Administradoras de
Condomínio, Administradoras de Consórcio, Empresas de Plano de Saúde, Empresas de Corretagem de Seguros e demais empresas assim designadas pelo poder Público Municipal estão obrigadas a apresentar

DECLARAÇÃO MENSAL DE MOVIMENTO - DMS de acordo com os padrões constantes no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN.

§1º Os prestadores de serviços mencionados no *caput* deste artigo deverão manter arquivados em seus estabelecimentos, para exibição ao Fisco Municipal, os documentos referentes à sua movimentação fiscal, obrigatoriamente o Livro Caixa, Livro de Registros de Movimento, Livro de Conta Corrente, Extratos Bancários, Balancetes e Balanço Anual e Copia do Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

§2º Deverão ser mantidos no estabelecimento para apresentação ao Fisco Municipal os Livros descritos no Artigo 125;

Art. 10. Findo o exercício fiscal, todos os contribuintes deverão emitir as DECLARAÇÕES MENSAIS DE MOVIMENTO em papel e promover a sua encadernação dentro do prazo de 30 dias, conservando-os em seus estabelecimentos pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco Municipal quando solicitado.

Art. 11. Os Contribuintes tributados por estimativa, previamente cadastrados na Prefeitura, poderão solicitar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no Setor de Tributos na Secretaria de Finanças, para tanto deverão detalhar todos os dados que deverão constar na respectiva Nota Fiscal.

Art. 12. Os Contribuintes Avulsos ou aqueles não cadastrados na Prefeitura poderão solicitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa de Serviços no Setor de Tributos, devendo, para tanto, detalhar todos os dados que deverão constar na respectiva Nota Fiscal.

§1º Quando da emissão da respectiva Nota Fiscal, a Prefeitura efetuará o cálculo do ISSQN e emitirá a correspondente Guia de Recolhimento;
§2º A retirada do documento Nota Fiscal Eletrônica Avulsa no Setor de Tributos fica condicionada a comprovação de recolhimento do respectivo ISSQN.

Art. 13. Todo o acesso ao Sistema Integrado de Gestão do ISSQN será efetuado obrigatoriamente através de SENHAS DE ACESSO que serão disponibilizadas pelo o Setor de Tributos

Art. 14. O uso da SENHA DE ACESSO ao sistema será de total e inteira responsabilidade de seus respectivos usuários.

Art. 15. Todos os Escritórios de Contabilidade, Contadores e Técnicos em Contabilidade que prestam ou executam serviços para Contribuintes do Município de deverão ser cadastrados no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN e ter suas respectivas senhas de acesso.

Art. 16. No caso de eventual impedimento da Emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço - RPS, e substituí-lo pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da sua emissão, na forma deste Decreto.

§1º O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser impresso pelo contribuinte, após sua inscrição no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, devendo ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) destinada ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) ao emitente.

§2º O Recibo Provisório de Serviço - RPS, emitido para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, equiparando-se a uma não-emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

§3º A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica-NFS-e ou sua substituição fora do prazo, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 17. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, antes do pagamento do Imposto, se preenchidos os requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

Art. 18. Para a atividade de Construção Civil, o lançamento do valor do ISSQN no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN será feito de ofício e executado conjuntamente com a Secretaria de Obras do Município no momento da aprovação da respectiva planta de execução e da emissão do Alvará da obra.

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, considera-se estabelecimento prestador o local da obra.

Art. 19. Fica instituído o Controle de Autenticidade de Documentos fiscais através de consulta via internet no endereço eletrônico da Prefeitura nas seguintes condições:

§1º A indicação para a consulta de autenticidade deverá ser impressa no corpo da Nota Fiscal de forma a estimular esse procedimento.

§2º A chave para a consulta de autenticidade será o número seqüencial e randômico impresso na Nota Fiscal Eletrônica;

§3º A Prefeitura, a qualquer momento, poderá criar campanhas de incentivo à solicitação de Notas Fiscais de Serviço, bem como promover campanhas de premiação para os consulentes da autenticidade de documentos fiscais.

Art. 20. O descumprimento às normas estabelecidas neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que se refere:

I. Deixar de remeter ao Setor de Tributos, via Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, a Declaração de Movimento Mensal no prazo determinado, independentemente do pagamento do imposto devido;
II. Apresentar a Declaração de Movimento Mensal com omissão de dados ou dados inverídicos.

Art. 21. Os casos omissos serão disciplinados por ato da Secretaria de Finanças por meio de instrumentos normativos próprios.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, em 15 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:4F387DAF

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE SELEÇÃO PUBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2022-SESA

EDITAL DE SELEÇÃO PUBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2022-SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO SANTO (CE), situada na Av. João Inácio de Lucena, 1600, Brejo Santo – CE, representada neste ato pelo Sra. Secretária Municipal **PATRÍCIA ROLIM ROCHA**, torna público a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada, visando a contratação temporária de Servidores para preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.
O Edital de Processo Seletivo estará disponível na sede da Secretaria de Saúde deste Município e ainda, no site da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, pelo endereço eletrônico: **WWW.BREJOSANTO.CE.GOV.BR**, sendo de total responsabilidade exclusiva do candidato à leitura desse documento, maiores informações ou aquisição do edital no endereço acima e/ou através do fone (88) 3531-1830, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h:00m. às 12h:00m (Horário Local).

BREJO SANTO-CE, em 20 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA ROLIM ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:21C71743

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS
DECRETO Nº. 35, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: DISCIPLINA RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

CONSIDERANDO que nos dias que antecedem ou sucedem ao feriado, o movimento de munícipes que acorrem à prefeitura, diminui consideravelmente;

CONSIDERANDO que já foi comprovado que nos dias em que não há expediente, diminui-se consideravelmente as despesas do erário.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Recesso Administrativo do dia 23 de dezembro de 2022 ao dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º Nos dias considerados Recesso Administrativo deverão funcionar regularmente os setores cujas atividades sejam consideradas essenciais.
Parágrafo único. Nos demais setores, a critério dos titulares das respectivas pastas, poderão ser instituídos plantões, nos casos julgados necessários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, em 20 (vinte) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:0BA7E5C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

EQUIPE DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022/PP

O Pregoeiro da Prefeitura de Catunda-CE comunica aos interessados que no dia 05 de janeiro de 2023, às 09h, abrirá licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2022/PP, cujo objeto é a Aquisição de fardamento escolar destinado à rede municipal de ensino do município de Catunda-CE. O ato convocatório completo estará disponível através dos sites: licitacoes.tce.ce.gov.br, www.catunda.ce.gov.br/licitacao.php e no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 - Centro, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, das 08h às 14h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686-1032.

Catunda-CE, 20 de dezembro de 2022.

CHRISTIANO ALVES DE LIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Christiano Alves de Lira
Código Identificador:5AAB84DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, autuado sob o nº **2022.12.06.014-DL-SECULT**. O Secretário de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho torna público a REVOGAÇÃO da Licitação acima referida, que tem por objeto a Locação de um imóvel localizado na Rua Francisca Batista, nº 75 - Centro - Chorozinho-CE, para o funcionamento do Anexo da Sede da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho - CE, por razões de interesse público (art. 49, Lei nº 8.666/93). Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00hs e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:29B03437

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.12.20.001-SEINFRA

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO do município de ERERÉ torna público o **Contrato nº 2022.12.20.001-SEINFRA**, resultante da TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005/2022-SEINFRA, com base o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.**ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01 26.782.2602.1.021.0000 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICI. E PASS. MOLHADA; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, diretamente arrecadados ou transferidos da PME, consignado no orçamento Municipal de 2022.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DAS PASSAGENS MOLHADAS LOCALIZADAS NO SÍTIO RAPOSA; SÍTIO CORREDOR; SÍTIO BOI MORTO E SÍTIO LAGOA DA ONÇA, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Contrato terá vigência até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, com prazo de execução de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, havendo interesse da administração, disposto no art. 57 e incisos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.**CONTRATADO(A):** C V

TOMÉ SERVIÇOS – ME.**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** CHARLES VICENTE TOME - REPRESENTANTE LEGAL.**ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** FRANCISCO BATISTA DE PAIVA SOBRINHO.**VALOR GLOBAL:** R$ 206.848,60 (-DUZENTOS E SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS-).

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:21E86E08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO AVISO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-007/2022 - SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA TOSCA EM DIVERSOS TRECHOS NA LOCALIDADE DO SÍTIO SÃO DOMINGOS, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**. TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRACITADO DEU-SE DA SEGUINTE FORMA: **EMPRESAS HABILITADAS**: MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 38.284.700/0001-28; ZENEDINE ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES – ME – CNPJ Nº 44.159.038/0001-87; CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME – CNPJ Nº 22.275.652/0001-97; IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 22.336.279/0001-11; **EMPRESAS INABILITADAS**: MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 26.754.240/0001-75; M.T. PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 38.397.954/0001-52*;* T. D. DA COSTA – CNPJ Nº 27.006.668/0001-00*;* R. P. AMORIM SERVIÇOS (RPA SERVIÇOS) – CNPJ Nº 41.411.254/0001-80; CMN CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES ME – CNPJ Nº 05.930.208/0001-23**;** CONSTRUTORA ÊXITO EIRELI – EPP – CNPJ Nº 03.147.269/0001-93. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APREENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:FC0A25DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-003/2022-SEDUC. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **03.01.2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso público e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:08682D09

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA E ART. 6º, I DO REGIMENTO INTERNO.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 496/2022, enviado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Fortim, Sr. Naselmo de Sousa Ferreira, o qual encaminha Projeto de Lei, em regime de urgência e convoca a Câmara para a realização de uma sessão extraordinária para deliberação;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação legislativa para a apreciação de matérias de natureza urgente para o município de Fortim,

C O N V O C A os Vereadores para a realização da 15ª sessão extraordinária de 2022, a ser realizada no dia**21 de dezembro de 2022 às 18hs**, no Plenário do Poder Legislativo, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 037/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A, na forma que indica e dá outras providências";

Câmara Municipal de Fortim, 19 de dezembro de 2022.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:3C550D97

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – O Pregoeiro do Município de Frecheirinha/CE, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto do processo licitatório nº 2022.11.28.001, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº PMF-051222/PP01**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, para que produza os efeitos legais em favor da licitante: **POSTO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA DA SAUDE EIRELI**, pelo valor global de R$ 2.740.205,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil e duzentos e cinco reais), referente ao item 01 GASOLINA COMUM (ampla disputa) - R$ 5,29; item 02 DIESEL S10 (ampla disputa) - R$ 6,89; item 03 GASOLINA COMUM (reservado me/epp/coop) - R$ 5,29; item 04 DIESEL S10 (reservado ME/EPP/COOP) - R$ 6,89.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – Os (as)

Ordenadores (as) de Despesas do Município de Frecheirinha/CE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGAM o processo licitatório nº 2022.11.28.001, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº PMF-051222/PP01**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, para que produza os efeitos legais em favor da licitante: **POSTO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA DA SAUDE EIRELI**, pelo valor global de R$ 2.740.205,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil e duzentos e cinco reais), referente ao item 01 GASOLINA COMUM (ampla disputa) - R$ 5,29; item 02 DIESEL S10 (ampla disputa) - R$ 6,89; item 03 GASOLINA COMUM (reservado ME/EPP/COOP) - R$ 5,29; item 04 DIESEL S10 (reservado ME/EPP/COOP) - R$ 6,89.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:030AB1DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO o **Edital 001/2020, de 06 de março de 2020**; que em seu **item 1.3**, determina que a validade do Concurso Público é de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data de sua homologação, que ocorreu por meio do Decreto n° 72/2020, de 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a homologação para o cargo de Professor Polivalente, realizada em 20 de janeiro de 2021; e para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, realizada em 08 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **PRORROGADO**, pelo período de **02 (dois) anos**, **o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Groaíras**, regido pelo **Edital 001/2020, de 06 de março de 2020**.

I – A validade para o **Cargo de Professor Polivalente** será até **20 de janeiro de 2025**;

II – A validade para o **Cargo de Agente Comunitário de Saúde** será até **08 de abril de 2025**;

III – Para os **demais cargos**, a validade será até **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 20 de dezembro de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:DF1CD850

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº 006/SMS/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DIVULGA RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL 003/SMS/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE PROMOVE SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS (CADASTRO DE RESERVA) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE.

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES

A **Comissão Organizadora do Processo Seletivo**, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital Nº 003/SMS/2022, DE 12 DE DEZEMBRO D022, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de banco de recursos humanos (cadastro de reserva) para contratação temporária de excepcional interesse público para cargos da administração pública municipal de Groaíras-CE, **RESOLVE**:

I. Divulgar, o resultado das inscrições da Seleção Pública, conforme o ANEXO I do presente termo.

II. Divulgar em ordem alfabética, o resultado das inscrições do processo seletivo, conforme o anexo do presente termo.

Groaíras - CE, 20 de dezembro de 2022**.**

ANTONIA VERÔNICA FONSÊCA SALUSTIANO
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

ANEXO I
EDITAL 006/SMS/2022
RESULTADO DAS INSCRIÇÕES

01 – MÉDICO ATENÇÃO PRIMÁRIA	
CANDIDATO	**SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
ANA JOYCE ANDRADE AFONSO	DEFERIDA
GUILHERME IBIAPINA CUNHA MORAIS	INDEFERIDA*
MARIA CLARA AGUIAR PESSOA DE MELO OLIVEIRA	DEFERIDA
MARILIA DIAS COSTA	DEFERIDA
NATÉRCIA TOMAZ LIMA	DEFERIDA
THALLES FERREIRA DA PONTE	DEFERIDA
VITÓRIA RÉGIA XIMENES PAIVA	DEFERIDA

*NÃO APRESENTOU ALÍNEA D DO ITEM 3.1

02 – MÉDICO PSIQUIATRA	
CANDIDATO	**SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
ESTEVÃO PONTE FILHO	DEFERIDA

03 – MÉDICO PEDIATRA	
CANDIDATO	**SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
NÃO HOUVE INSCRITOS	

04– MÉDICO ATENÇÃO SECUNDÁRIA	
CANDIDATO	**SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
LEVY DE AGUIAR PONTE	DEFERIDA

05 – MÉDICO ORTOPEDISTA	
CANDIDATO	**SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
NÃO HOUVE INSCRITOS	

06 – MÉDICO AUDITOR	
CANDIDATO	**SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

EMANUEL DO NASCIMENTO SILVA	DEFERIDA
FRANCISCO MARCILIO LIMA ABREU	DEFERIDA
NARCÉLIO MENEZES SILVA FIILHO	DEFERIDA
WELBER CHAVES MORORÓ	DEFERIDA

07 – MÉDICO PLANTONISTA	
CANDIDATO	**SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
MARCOS RAYONE DE FREITAS	DEFERIDA

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:313C5844

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/01/061222/SEINFRA – Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de passagem molhada na localidade de Córrego, no município de Guaraciaba do Norte/CE – Data de Abertura: 06/01/2023 – Horário: 13H30MIN – Local de Realização da Licitação: Setor de Licitações, na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará – Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEM P_CNPJ=07569205000131; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H às 12H e de 13H às 15H – Presidente da Comissão de Licitação: Emanuel Fernando Ribeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AEF6764E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 061/2022 – GP
20 de Dezembro de 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, BIÊNIO 2023 a 2024 DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
CONSIDERANDO eleição do novo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, biênio 2023 a 2024.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, os MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, BIÊNIO 2023 a 2024.
ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL - OG
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TITULAR: Janiele Camurça Mendes
SUPLENTE: Danielle Tavares Bezerra

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E POLITICAS PARA A MULHER- SASPM
TITULAR: Ildênia da Silva Viana
SUPLENTE: Luana dos Santos Silva

SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR: Iêda Maria Ursulino Lima
SUPLENTE: Ana Clara Mendes Lemos
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TITULAR: Maria Sámia Kecia da Costa Lemos
SUPLENTE: Thalita Kelly Freitas Studart
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TITULAR: Ricardo Messias de Oliveira
SUPLENTE: Israel Lima Viana
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL- ONG

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AGRICULTORES DE SERRA AZUL
TITULAR: Ana Paula Barros Ferreira
SUPLENTE: Karollayne dos Santos Barros

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CAJAZEIRAS
TITULAR: Maria Socorro Nascimento Valentim
SUPLENTE: Joelma Nascimento Valentim de Castro

ASSOCIAÇÃO DAS HUMILDES SERVAS DO SENHOR
TITULAR: Maria Melo de Oliveira
SUPLENTE: Maria Jose Segundo

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES E LAGOINHA
TITULAR: Antônio Gleison Batista Bezerra
SUPLENTE: Jocélio Silva de Oliveira

REPRESENTAÇÃO DE USUARIOS.
TITULAR: Antônia Neuda Lourdes da Silva
SUPLENTE: Maria Irecê Pascoal da Silva

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, 20 de Dezembro de 2022.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:89483A4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 062/2022 – GP
20 de Dezembro de 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI, BIÊNIO 2023 a 2024 DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
CONSIDERANDO eleição do novo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, biênio 2023 a 2024.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, os MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, BIÊNIO 2023 a 2024.
ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL -OG
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TITULAR: Francisca Evânia Freitas Bezerra
SUPLENTE: Francisco Cícera Roseno Ventura

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E POLITICAS PARA A MULHER- SASPM
TITULAR: Lola Luiza Mendes Pinheiro
SUPLENTE: Isabella Lima Pereira

SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR: Nilzete Maria Pinheiro
SUPLENTE: Aline Holanda Albuquerque
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TITULAR: Thalita Kelly Freitas Studart
SUPLENTE: Maria Sámia Kecia da Costa Lemos
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TITULAR: Israel Lima Viana
SUPLENTE: Ricardo Messias de Oliveira

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL- ONG

ASSOCIAÇÃO CONEXÂO REGIONAL

TITULAR: Francisco Xarles Rabelo de Lima
SUPLENTE: Maria Erinete Pinheiro Tavares

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE SÃO FRANCISCO

TITULAR: Liduina Ferreira da Silva
SUPLENTE: Luiz Neto Pereira Freire

PASTORAL DO IDOSO

TITULAR: Francisco Jackson Viana Lima
SUPLENTE: Ivone Rodrigues da Silva

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADAORES DA EXTREMA

TITULAR: Edgar Batista de Aguiar
SUPLENTE: Ivan Rabelo de Paulo

REPRESENTAÇÃO DE USUARIOS.

TITULAR: Francisca Gonçalves da Silva
SUPLENTE: Francisco Ermício da Silva

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, 20 de Dezembro de 2022.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:B5934A8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO N.º 026/2022-GP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL NO PERÍODO ENTRE OS DIAS 23 DE DEZEMBRO DE 2022 A 02 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano, em razão dos feriados do dia 25 de dezembro (Natal) e 01 de janeiro (Confraternização Universal);
CONSIDERANDO que o recesso funcional é uma medida que gerará economia para administração em sua normalidade neste período mostrar-se-ia contraproducente;
DECRETA
Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo no âmbito dos órgãos da Administração Municipal de Ibaretama – CE, no período compreendido de 23 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.
Art. 2º - O atendimento ao público pelos órgãos da Administração Municipal acontecerá até o dia 22 de dezembro de 2022 e retornará em 02 de janeiro de 2023.
Art. 3º - Os órgãos e as repartições públicas Municipais que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população, deverão manter escalas de plantão de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.
§1º No período em questão funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos da contabilidade, licitação, tributos e finanças.
§2º Excetuam-se ao disposto deste decreto os servidores da Secretaria de Educação e Cultura.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE., em 20 de dezembro de 2022.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama-CE.

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:F9B15B17

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº CP003/2022SESA - CREDENCIAMENTO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibaretama – Secretaria Municipal de Saúde - Aviso de Chamada Pública (CREDENCIAMENTO) - A Secretaria de Saúde desta municipalidade, torna público aos interessados que estarão recebendo a partir do dia **22/12/2022** até o dia **19/01/2023** de **08h00minh as 12h00mín** na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Avenida João de Almeida, Nº 592; Centro, Ibaretama/CE, a documentação de Habilitação e Proposta de Preços para **CREDENCIAMENTO, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº CP003/2022-SESA**, cujo objeto é o ***Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de procedimentos de Consultas, Exames Oftalmológicos e Cirurgias de Catarata (Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável), com preços de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde do município de Ibaretama-CE e* **as condições do Edital e seus anexos.** O referido EDITAL estará à disposição dos interessados junto a Comissão de Licitação no endereço acima mencionado, e poderá ser adquirido através dos sites do TCE https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Ibaretama/CE, 20 de dezembro de 2022.

RAFAEL COSTA MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:F0229552

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 321/2022

Portaria Nº 321/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 14/12/2022, para acompanhado do vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, participarem de reunião para tratar de programas de planejamento de coordenação para incentivo ao turismo, lazer e pesca esportiva para o município de Icapuí, junto ao gabinete do Deputado Estadual Leonardo Pinheiro na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 13 de dezembro de 2022.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:02063714

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 322/2022

Portaria Nº 322/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 14/12/2022, para, acompanhado do Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, participarem de reunião para tratar de programas de planejamento de coordenação para incentivo ao turismo, lazer e pesca esportiva para o município de Icapuí, junto ao gabinete do Deputado Estadual Leonardo Pinheiro na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 13 de dezembro de 2022.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:6CBFC9A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. **Contratante**: Câmara Municipal de Iguatu, **CNPJ** Nº. **05.716.089/0001-00. Contratada:** ***JALES ENGENHARIA LTDA - ME, com sede na Rua Professor João Coelho, Nº 299, Cetro – Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.873.572/0001-48*****. Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** N.º **2022.11.30.01** -CAM-IGUATU-CE**. Objeto:** Dedetização das Áreas internas e externas da Câmara Municipal de Iguatu-Ce, incluindo o extermínio de mosquitos, morcegos, baratas e formigas, além da descupinização de toda área, conforme termo de referência. **Valor Total**: ***R$ 9.747,33 (nove mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)*****. Da Dotação e Recursos**: 0101.01.031.0001.2.001 e **Elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 **Da Vigência**: 31 de Dezembro de 2022. **Data da Assinatura:** 16 de Dezembro de 2022**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: Rubenildo Cadeira de Oliveira** - (**Presidente**) / **Alfredo da Costa Mendonça**, - (**Representante Legal**), respectivamente Contratante e Contratado**.**

Iguatu-Ce, em 16 de dezembro de 2022.

RUBENILDO CADEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iguatu-ce

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CCC49315

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

A Secretaria e Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pela ordenadora de despesas através da Secretaria contratante, vêm publicar extrato resumido de Realinhamento de Preços firmado com a empresa: **F.J. BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇOS E EVENTOS – ME**, com sede à AV. Prefeito José Rosa, nº. 214, bairro: Universidade, cidade: Nova Russas-CE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 19.608.944/0001-74, neste ato, representado pelo Senhor Francisco Juari Bandeira de Sousa, Sócio(a) Administrador(a), como a seguir discrimina: **Fundamento Legal:** O presente Realinhamento de Preços tem como fundamento o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2022.02.03.01-PMI-SAS**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal n° 8.666/93 e as suas alterações posteriores, mais precisamente o art. 65, Inciso II, alínea "d", § 1°. **Contrato nº**: 2022.03.31.01-PMI/SAS. Cujo o **objeto:** Aquisição de Cestas Básicas, destinados aos usuários (Concessão de Benefícios Eventuais), Em Atendimento a Lei N° 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social Regulamentada através da Lei Municipal N° 1.797/2008, Para Atendimento Às Famílias Carentes do Município de Iguatu/Ce. e seus distritos, acompanhados pela Assistência Social da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce., conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do edital. Conforme segue.

Data do Realinhamento: 22 de agosto de 2022. **Vigência:** a partir do dia de assinatura até 31 de dezembro de 2022. **Dotações Orçamentárias:** As despesas correrão normalmente nas rubricas fixadas vigentes em cada instrumento contratual; são elas: na Dotação Orçamentária nº 2602.08.244.0043.2.158; (**Concessão de Benefícios Eventuais). Elemento de Despesa**: nº 3.3.90.32.00**, Signatários:** - Ordenadora de Despesas da SECRETARIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA; MARIA SUERDA ALVES BANDEIRA.

Iguatu-Ce, 22 de agosto de 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:86299B7E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO N° 2021.02.23.01-PMI-SETHAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**. **PROCESSO**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.01.04.02/PMI-SETHAS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO**: a contratação de Empresas Funerárias, para prestação de serviços de auxílio mortalidade (SECRETARIA E BENEFÍCIOS EVENTUAIS), em atendimento a Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), regulamentada através da Lei Municipal nº 1.197/2008, para Atendimento às Famílias Carentes do Município de Iguatu – CE. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** – CYNTHIA F. LIMA-ME, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, nº 320, Bairro Veneza, Cep.: 63.504-440, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.002.368/0001-63, neste ato representada pela Senhora, Cynthia Ferreira Lima. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: nº 2602.08.244.0043.**2.158** (BENEFÍCIOS EVENTUAIS), no ELEMENTO DE DESPESA: nº 3.3.90.32.00 – (Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita. **DATA DO ADITIVO:** 16 DE NOVEMBRO DE 2022. **AMPARO LEGAL:** CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA DE SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:62559B77

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 2022.12.12.01 /PMI–SAS.

Unidade Gestora: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

A Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **LEONARDO SARAIVA OLIVEIRA AMARO,** com Rua. Juazeiro, n° 11, Gonzagao, CEP: 56.230-000, Cidade: Exu, inscrita no CNPJ sob o n° 40.688.196/0001-73, neste ato representado pelo proprietário, o senhor Leonardo Saraiva Oliveira Amaro, inscrito (a) no CPF sob o n° 089.804.334-41, doravante, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.

Objeto: – Contratação de Prestação de serviços especializados de comunicação e marketing para formular e executar a campanha de arrecadação do Leão Solidário 2022/2023, sob a responsabilidade do CMDCA, através da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Iguatu/Ce, referente ao exercício financeiro de (2022).

Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2022. **Data de Assinatura:** 12 de dezembro de 2022.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária **n°** 2603.08.243.0044.2.170 (Implementação de Programas e Projetos entre outras atividades de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) e Elemento de Despesa n° 3.3.90.39.00 (Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.) com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, consignado no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2022. **Signatário:** Maria Suerda Alves Bandeira – Ordenadora de Despesas de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Iguatu (CE), 12 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:7DF4F3C3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO.

EXTRATO DE TERMO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – Extrato do 4º (quarto) Termo Aditivo de prorrogação do Contrato Original. **Processo**: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.07.16.02-PMI-SEINFRA. **Contrato N°**: 2019.12.16.01. **Objeto**: contratação de empresa de engenharia para execução integral de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município de Iguatu-CE, compreendendo todos os serviços relacionados ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos, cadastro de unidades, tele atendimento, gerenciamento informatizado, atendimento a eventos, automação de luminárias, fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do parque de iluminação pública, conforme projeto básico. **Vigência:** Prorrogação de prazo contratual até 16/12/2023. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – CNPJ: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** CENEGED COMPANHIA ELETRONICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A. **Dotação Orçamentária**: 2001-154520058.2.256. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **Data do Aditivo:** 12/12/2022. Secretário e José Regis da Silva Duarte (Representante Legal da empresa). **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, art. 57, inciso II e suas alterações posteriores.

Iguatu-CE, 12 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:0E13FA60

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 2.995, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI N° 1.114, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.272, DE 30 DE MARÇO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n° 1.114, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em consonância com o artigo 156 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, tem por finalidade o desenvolvimento de programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado, a preservação das áreas de interesse ecológico e políticas públicas de proteção animal."

II – O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. Comporão o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, como conselheiros, sem percepção de remuneração nessa qualidade:

I – O Secretário do Meio Ambiente, Sustentabilidade, e Proteção Animal, que o presidirá:
II – Servidor lotado na Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, que exercerá a função de secretário dos trabalhos do Conselho;
III – Um representante indicado pelo CONDEMA;
IV – Um representante da Secretaria da Fazenda Municipal;
V – Um representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. Em caso de qualquer transformação dos órgãos em que os conselheiros sejam lotados, a indicação ocorrerá por meio do órgão resultante dessa transformação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO
Prefeita Municipal de Iguatu/ce

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:9566B86E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 2.996, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, por interesse público, de terreno urbano, localizado no município de Iguatu, Estado do Ceará, a seguir indicado:

I – terreno público de formato irregular, constituído de projeção de arruamento, sem denominação oficial, Matricula n° 719, Cartório Assunção – 2º Oficio, localizado no loteamento Veneza, município de Iguatu, abrangendo uma área de 608,00m² (seiscentos e oito metros quadrados), confrontando-se ao Oeste (frente) - com a via pública Avenida do Contorno; ao Leste (fundos) - com rua sem denominação oficial; ao Sul - com a área livre da matricula n° 3.059; ao Norte - com imóvel pertencente à Empresa Gontijo.

§ 1º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV, sendo partes integrantes desta Lei.

§ 2º A área desafetada, descrita neste artigo, passa para a categoria de bens dominicais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado, descrito no artigo 1º desta Lei, com fração do imóvel de propriedade do Senhor Maurício Lima Verde Mendonça e sua esposa, Maria Helda de Oliveira Mendonça, situado no município de Iguatu, Estado do Ceará, a seguir indicado:

I – terreno urbano com formato irregular, constituído da Quadra 03 do Loteamento Veneza, localizado à via pública Avenida Carlos Roberto Costa, s/n, no bairro Bastiana, no Município de Iguatu/CE, objeto da Matrícula nº 3.059, Cartório Assunção – 2º Oficio, no município de Iguatu.

§ 1º O imóvel de propriedade particular, descrito no caput deste artigo, perfaz uma área total de 12.600,00m² (doze mil e seiscentos metros quadrados).

§ 2º A fração do imóvel de propriedade particular, descrito no caput deste artigo, a ser efetivamente permutada, perfaz uma área total de 609,75m² (seiscentos e nove metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados).

§ 3º As demais especificações do imóvel descrito neste artigo estão insculpidas no Memorial Descritivo, na Planta Baixa, na Certidão de Matrícula e no Laudo de Avaliação, que constam, respectivamente, nos Anexos V, VI, VII e VIII, sendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§ 2º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade do Município de Iguatu, descrito no artigo 1º, corresponde a R$ 220.333,12 (duzentos e vinte mil, trezentos e trinta e três reais e doze centavos), conforme laudo de avaliação constante no Anexo IV, parte integrante desta lei.

§ 3º O valor total da avaliação do imóvel de propriedade particular, descrito no artigo 2º, corresponde a R$ 220.967,30 (duzentos e vinte mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), conforme laudo de avaliação constante no Anexo VIII, parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, sobretudo pela necessidade de conclusão das obras de urbanização da Lagoa da Bastiana, cuja área necessária está em consonância com as características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO
Prefeita Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:C4F0741E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 2.997, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI N° 2.567, DE 07 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO MAIS APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n° 2.567, de 07 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O § 1º, do art. 3º, passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º.....
.....
§ 1º Poderão ser selecionadas, como monitores de aprendizagem, todas as pessoas que sejam provenientes de famílias de baixa renda, que estejam cursando ou tenham concluído o Ensino Médio ou o Ensino Superior em cursos da área da educação, em instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO
Prefeita Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:0166434D

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 2.998, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À INICIAÇÃO PROFISSIONAL (EJA MAIS) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Iguatu, o Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos integrada à Iniciação Profissional (EJA Mais).

§ 1º O EJA Mais será ofertado no âmbito do Ensino Fundamental, para jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino regular em idade adequada, ou que o abandonaram precocemente, ou que não obtiveram êxito escolar.

§ 2º Para ingresso no EJA Mais será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos integrada à Iniciação Profissional:

I - contribuir para a melhoria da qualidade do Ensino Fundamental público, por meio da articulação com a Educação Profissional;

II - ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional e de forma articulada com suas potencialidades, seus interesses e expectativas em relação à vida e ao mundo do trabalho, na perspectiva de inclusão social;

III – implantar, expandir e democratizar a oferta de educação profissional no âmbito da rede pública municipal de ensino;

IV - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos de forma integrada à iniciação profissional;

V - estimular a articulação entre a política de educação profissional e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos será estruturado em conformidade com a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino de Iguatu, correspondendo aos seguintes segmentos:

I – Primeiro segmento (equivalente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental);

II – Segundo segmento (equivalente aos Anos Finais do Ensino Fundamental).

§ 1º A EJA Mais terá como escopo legal a legislação federal pertinente.

§ 2º As propostas da EJA Mais serão submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos integrada à Inicial Profissional será organizado em regime semestral ou modular, com a possibilidade de flexibilização do tempo para o cumprimento da carga horária mínima exigida.

Art. 5º A carga horária mínima para a EJA Mais será de:

I - 1.400 (mil e quatrocentas) horas para o primeiro segmento, assegurando-se cumulativamente a destinação de, no mínimo, 1.240 (mil, duzentas e quarenta) horas para formação geral e a destinação de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas para a formação profissional;

II - 1.600 (mil e seiscentas) horas para o segundo segmento, assegurando-se cumulativamente a destinação de, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas horas) para formação geral e a destinação de, no mínimo, 200 (duzentas) horas para a formação profissional.

Art. 6º O Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos integrada à Iniciação Profissional está inserido na concepção de escola unitária e politécnica, garantindo a integração das facetas educacionais em todo seu percurso escolar, com a adoção de novas experiências pedagógicas e a implantação e ampliação de programas federais, estaduais e/ou municipais.

Art. 7º O Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos integrada à Iniciação Profissional será desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Ensino Superior por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I - ampliação de vagas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino;

II - fomento à criação e à expansão de matrículas de Educação de Jovens e Adultos integrada à iniciação profissional;

III - oferta de bolsa-formação, para fins de ajuda de custo, para os estudantes regularmente matriculados;

IV - apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

V - estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência;

VI - estímulo à participação de mulheres cadastradas em programas sociais;

VII - realização de pesquisas e consultas referentes às demandas por cursos profissionais no âmbito municipal;

VIII - articulação com os programas e projetos sociais desenvolvidos pela Prefeitura de Iguatu;

IX - articulação com o Sistema Nacional de Emprego;

X - articulação de parcerias com a União, o Estado do Ceará, os serviços nacionais de aprendizagem, instituições de Ensino Superior, instituições de Educação Profissional e Tecnológica e Fundações Públicas de Direito Privado dedicadas à Educação Profissional.

Parágrafo único. O Governo Municipal, por meio da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior, tem a incumbência de fomentar a celebração de regime de colaboração com os órgãos constantes nos incisos IX e X deste artigo para a oferta das horas correspondentes à formação profissional.

Art. 8º As horas referentes à parte curricular de iniciação profissional serão ofertadas por meio de cursos ou eixos profissionalizantes, aprovados previamente pela Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior.

Art. 9º É vedada a cobrança direta aos estudantes de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação dos serviços relativos ao Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos integrada à Iniciação Profissional.

Art. 10. A Bolsa-Formação será destinada aos alunos matriculados no Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos integrada à Iniciação Profissional, com as seguintes condicionalidades:

I – frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas realizadas a cada bimestre;

II – aprovação no segmento referente à sua matrícula, mensurada após a conclusão da carga horária, conforme a sistemática de avaliação do sistema municipal de ensino.

Parágrafo único. A apuração da frequência do aluno e de seu rendimento escolar será feita pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Ensino Superior, em articulação com as respectivas unidades escolares, tendo como referência o diário de classe, preenchido pelo professor de cada turma.

Art. 11. O valor da Bolsa-Formação é de R$ 100,00 (cem reais) por bimestre de frequência escolar, acrescido de R$ 200,00 (duzentos reais) em caso de rendimento satisfatório (aprovação) no respectivo segmento de matrícula do aluno.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal editará, por meio de decreto, as normas complementares para a concessão da Bolsa-Formação.

Art. 13. Os alunos matriculados no Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos integrada à Iniciação Profissional serão contabilizados no Censo Escolar, do Ministério da Educação e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira.

Art. 14. As despesas com a execução das ações do Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos integrada à Iniciação Profissional correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Ensino Superior.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO
Prefeita Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:DADF202B

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 2.999, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Iguatu, o Programa de Apadrinhamento Financeiro e Prestação de Serviços, que têm por objetivo oportunizar às crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional, o desenvolvimento nos aspectos social, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Apadrinhamento Financeiro e Prestação de Serviços:

I - Proporcionar a crianças e adolescentes a participação em atividades educativas e/ou culturais, oportunizadas pelo padrinho/madrinha;

II - Custear atividades ou doações aos apadrinhados, à família ou a unidade de acolhimento;

III - Oferecer suporte material ou financeiro a crianças/adolescentes em serviços de acolhimento institucional;

IV - Sensibilizar a comunidade onde a unidade de acolhimento institucional encontra-se inserida, despertando a responsabilidade e compromisso social;

V - Proporcionar desenvolvimento saudável, rompendo o ciclo da exclusão e da invisibilidade social;
VI - Conscientizar a sociedade em geral acerca da vivência institucional de crianças e adolescentes;

VII - Estimular a prestação de ações de responsabilidade social, por pessoas físicas ou jurídicas, a Unidade de acolhimento.

Art. 3º Serão considerados, para os efeitos desta lei, padrinhos ou madrinhas para a modalidade de apadrinhamento financeiro, as pessoas que:

I – sejam homens ou mulheres, com idade a partir de 25 (vinte e cinco) anos, independentemente do seu estado civil;

II - tenham residência fixa na comarca onde o programa é implementado;

III - declarem condições financeiras para contribuir materialmente com o apadrinhado.

Art. 4º Serão considerados, para os efeitos desta lei, padrinhos ou madrinhas para a modalidade de apadrinhamento prestador de serviços:

I - Pessoas Físicas:
a) homens ou mulheres, com idade a partir de 18 (dezoito) anos, independente do seu estado civil;
b) que apresentem requerimento específico preenchido e documentação solicitada;

c) que tenham residência fixa na comarca onde o programa é implementado;
d) que demonstrem condições técnicas e/ou científicas para o serviço a que se propõem realizar com o apadrinhado.

II - Pessoas Jurídicas
a) que estejam regularmente constituídas;
b) que apresentem requerimento específico preenchido e documentação solicitada;
c) que demonstrem condições materiais, técnicas e/ou científicas para o serviço a que se propõem realizar com o apadrinhado.

Art. 5º Ambas as modalidades de apadrinhamento, especificadas nos artigos 3º e 4º desta lei, devem observar as seguintes disposições:

I - A equipe técnica da Unidade de Acolhimento encaminhará a proposta de apadrinhamento financeiro para o Judiciário para conhecimento e acompanhamento, que ficará a cargo de anexar ao processo judicial que determinou o acolhimento institucional do apadrinhado;

II - O acompanhamento do Apadrinhamento financeiro aos apadrinhados se dará por meio de relatório semestral realizado pela equipe da Unidade de Acolhimento, que deverá ser encaminhada ao Judiciário para acompanhamento.

Art. 6º O Programa de Apadrinhamento Financeiro e Prestação de Serviços será coordenado pela Secretaria Assistência Social, em parceria com os serviços de acolhimento e Poder Judiciário, através de um Grupo Gestor.

Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação, por meio de Decreto que deverá estabelecer, no mínimo:

I – as obrigações e competências das secretarias da Prefeitura Municipal de Iguatu no Programa de Apadrinhamento;

II – as normas e procedimentos para implantação, controle, acompanhamento e fiscalização do Programa de Apadrinhamento;

III – os critérios de inscrição, processos de seleção, capacitação e acompanhamento dos padrinhos e seus afilhados;

IV – as obrigações dos padrinhos e madrinhas financeiro e/ou prestador de serviço.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO
Prefeita Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:D2F0109E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.000, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "**ISMAEL LOPES DE ARAÚJO**" o Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, localizado no município de Iguatu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO
Prefeita Municipal de Iguatu/ce

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:20AA8F36

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.001, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGUATU A CELEBRAR PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, COM A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Associação Desportiva Iguatu, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.761.579/0001-21.

Parágrafo único. A parceria tem por objetivo, considerando o Campeonato Cearense – Série A e o Campeonato Brasileiro – Série D, ambos de 2023, valorizar o esportista local, buscando agregar ao elenco profissional da Associação Desportiva Iguatu atletas que vêm se destacando no cenário do futebol amador de Iguatu e da Região Centro-Sul.

Art. 2º Formalizada a parceria, mediante o respectivo Termo de Fomento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasses de recursos financeiros à entidade parceira para execução do Plano de Trabalho constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º A parceria prevista no artigo 1º desta Lei será regida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, dada a singularidade do objeto, fica considerado inexigível o chamamento público, conforme previsão do art. 31, II, do mesmo diploma normativo.

Art. 4º Os recursos financeiros, destinados à consecução do objeto mencionado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, totalizarão R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e serão repassados à Associação Desportiva Iguatu de forma parcelada, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O emprego dos recursos mencionados no caput deste artigo está minudenciado no Anexo Único desta Lei.

§ 2º A entidade parceira deverá restituir aos cofres municipais o valor relativo ao saldo remanescente eventualmente não utilizado.

§ 3º Haverá reversão aos cofres públicos dos valores repassados em caso de inexecução total ou parcial do objeto da presente parceria, em caso de rescisão do respectivo Termo de Fomento ou, ainda, se não houver a prestação de contas no prazo especificado ou, se apresentada, a respectiva prestação não atender, no mesmo prazo, às exigências legais.

Art. 5º A Associação Desportiva Iguatu terá até o dia 30 (trinta) de cada mês para a prestação de contas parciais dos recursos recebidos, fixado o dia 31 de dezembro de 2023 para a prestação de contas final junto ao Município de Iguatu.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DO ESPORTE: DOTAÇÃO Nº 1101-278120053.2.090 – APOIO AO ESPORTE AMADOR E PROFISSIONAL: ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO
Prefeita Municipal de Iguatu/ce

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:D93DB5BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 105/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Vereadora SHEILA PEREIRA DAMASCENO, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), para a mesma viajar a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 15 de dezembro de 2022, onde participará do II Encontro Estadual de Procuradorias da Mulher no Ceará, realizado pela Assembleia Legislativa do Ceará, com objetivo de explanar a expansão da Procuradoria da Mulher, por todo Estado.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 0801.1.031.0001.2.064 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaiçaba, 14 de dezembro de 2022

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:8843F5BB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 106/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. FRANCISCA MEIRE GOMES DA SILVA, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R$ 100,00 (Cem reais), para a mesma viajar a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 15 de dezembro de 2022, onde participará do II Encontro Estadual de Procuradorias da Mulher no Ceará, realizado pela Assembleia Legislativa do Ceará, com objetivo de explanar a expansão da Procuradoria da Mulher, por todo Estado.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 0801.1.031.0001.2.064 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaiçaba, 14 de dezembro de 2022

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:35CE55C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 20221012

O Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empeend, do Município de Jaguaretama - Ceará, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato 20221012, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2022-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA : SEC. MUN. ASSIST. SOC. CIDAD. EMPEEND;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.

VALOR DO ADITIVO: Valor Total do Aditivo Acréscimo R$ 11.949,68 (onze mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

CONTRATADA (O):D. G. DE ALMEIDA DIOGENES - ME

ASSINA PELA CONTRATADA: D. G. DE ALMEIDA DIOGENES - ME, portador CPF 546.327.223-91;

ASSINA PELO CONTRATANTE: PRICILA CUNHA CORDEIRO - CPF nº 786.663.503-00;

DATA DA ASSINATURA*:* 26 de Outubro de 2022;

Jaguaretama - ceara, 26 de Outubro de 2022.

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empeend

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C882B0E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 20220113

O Fundo municipal de educação, do Município de Jaguaretama - Ceará, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato 20220113, referente ao Chamada Pública N° 001/2022-SEDUC:

UNIDADE ADMINISTRATIVA : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS PROGRAMAS PNAC/PNAP/PNAEF/AEE.

VALOR DO ADITIVO: Valor Total do Aditivo Acréscimo R$ 482,58 (Quatrocentos e oitenta e dois e cinquenta e oito centavos)

CONTRATADA (O):FRANCISCO ESTÉCIO VIANA PEIXOTO

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ESTECIO VIANA PEIXOTO, portador CPF 031.448.923-19;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF nº 786.663.503-00;

***DATA DA ASSINATURA**:* 03 de Outubro de 2022;

Jaguaretama - ceara, 03 de Outubro de 2022.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo municipal de educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5DD9A4B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 20220655

A Secretaria de Saúde, do Município de Jaguaretama - Ceará, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato 20220655, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022- SAÚDE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL, FARMACOLÓGICO (PSICOTRÓPICOS), HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO JUNTO SEC. DE SAÚDE.

VALOR DO ADITIVO: R$ 47.087,50 (quarenta e sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

CONTRATADA (O): JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSE MARDILSON BEZERRA DE MORAES, portador CPF 330.298.303-49;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA - CPF nº 786.663.503-00;

***DATA DA ASSINATURA**:* 13 de Outubro de 2022;

Jaguaretama, Ceará 13 de Outubro de 2022.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9F1E5C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220615

A SECRETARIA DE SAÚDE, do Município de Jaguaretama - Ceará, Torna público o Extrato do 1° Aditivo do contrato nº 20220615, referente ao PREGÃO Nº 046/2021-ADM:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022.

VALOR DO ADITIVO: R$ 1.916,00 (Hum mil e novecentos e dezesseis reais).

CONTRATADA (O): BRITO BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSINA PELA CONTRATADA: ARNALDO NOGUEIRA BRITO BASTOS, CPF 433.665.203-10

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 786.663.503-00

***DATA DA ASSINATURA**:* 17 de Outubro de 2022;

Jaguaretama, Ceará 17 de Outubro de 2022.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:AF587199

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 405/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

FICA INSTITUIDO O REGIME DE COTAS PARA NEGROS(AS) E POVOS INDÍGENAS PARA AS EMPRESAS QUE FIRMAREM CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE JARDIM-CE, CONCURSO PÚBLICO, SELEÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 043/2022, em 08 de dezembro de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Nos contratos firmados com Administração Pública Direta, Fundacional e Autárquica do Município de Jardim, com finalidade de contratação de pessoal por tempo determinado, sendo obrigatório o preenchimento das vagas, a partir de 5% (cinco por cento) das vagas por pessoas autodeclaradas negras e indígenas, reconhecidos pela etnia a qual pertence.

§1°. As contratações realizadas conforme o caput deste artigo deverá ser considerado para cada órgão ou instituição, individualmente, e não em caráter geral, assim como distribuídos entre todos os cargos e funções sejam eles meio ou fim, respeitando as legislações vigentes sobre a administração pública e suas jurisprudências.

§2º. No instrumento do contrato constará (a previsão de contratação mínima de 5% conforme estabelece o Art. 1º desta Lei) cláusulas especificando a quantidade de pessoas autodeclaradas pretas e indígenas que serão contratadas, conforme disposto no *caput* deste artigo.

§3º. Em contratos, convênios e parcerias firmados entre a Administração Pública Direta e Indireta e as pessoas jurídicas de direito público ou privado em que haja previsão de contratação de pessoas para prestação de serviços de qualquer natureza, deverá constar cláusula com reserva dos percentuais mínimos previsto no Art. 1º desta Lei.

Art. 2°. Fica autorizado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, instituir Política Pública Social e afirmativa consistente na reserva para candidatos negros e indígenas de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, considerando a regionalização e especialidade, em seleção pública e concursos públicos destinados ao provimento de cargos ou empregos integrantes do quadro de órgãos e entidades públicas municipal, incluídas as empresas públicas e sociedade de economia mista.

§1°. A reserva de vagas previstas no caput deste artigo constará expressamente nos editais de concursos públicos municipal com a especificidade do total de vagas correspondente, podendo sempre que o número de vagas ofertadas, para o cargo ou emprego público, for igual ou superior a 05 (cinco).

Art. 3°. Os órgãos, fundações, autarquias ou empresas públicas do Município de Jardim ficam proibidas de discriminar ou rejeitar a contratação de negros e negras, indígenas, sob pena de responsabilidade civil e criminal do gestor ou responsável nos termos da legislação vigente.

Art. 4°. O responsável pelo órgão, fundação, autarquia ou empresa pública procederá à fiscalização do regime de cotas estipuladas nesta Lei. Compete à unidade de Recursos Humanos de cada Secretaria Municipal e aos entes da Administração indireta manter o controle sobre o atendimento das normas previstas neste Capítulo comunicando as autoridades superiores sempre que o limite de 5% (cinco por cento) não esteja sendo observado.

Parágrafo Único - A não observância no dispositivo no caput do Art. 1º implicará a suspensão do pagamento devido pelo órgão, fundação, autarquia ou empresa pública contratante até que seja sanada a irregularidade apontada.

Art. 5°. Para os efeitos desta, negros, negras ou afro descendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se a auto declaração. No caso do(a) indígena, assim serão considerados a termo da definição da própria etnia, garantindo assim, a autonomia e a capacidade de reconhecer quem são seus membros.

§1°. Será garantia a equidade de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente Lei.

Art. 6°. Os termos aditivos ou renovações de contratos administrativos, celebrados após vigência desta Lei, sujeitam-se as suas disposições.

Art.7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 14 de dezembro de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:AC3B41A5

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 406/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 321/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 052/2022, em 16 de dezembro de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterada a redação do caput, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 321/2020, de 21 de Dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. O subsídio mensal do Procurador Geral do Município de Jardim, fica estabelecido nos termos desta lei." s departamentos da Secretaria Municipal da Administração têm as seguintes e principais atribuições:

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 321/2020, de 21 de Dezembro de 2020, onde tem "Procurador do Município", leia-se "Procurador Geral do Município".

Art. 3º. Os efeitos desta Lei retroagem a 21 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 19 de Dezembro de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:431D44C7

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 408/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 054/2022, em 16 de dezembro de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Código de Vigilância Sanitária do Município de Jardim, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica Municipal de Jardim/CE, nas Leis Orgânicas de Saúde – Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Prefeitura Municipal de Jardim/CE e Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 3º Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO I
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I – O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo.

II – O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 5º Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

I – A inspeção e orientação;

II – A fiscalização;

III – A lavratura de termos e autos;

IV – A aplicação de sanções / multas;

Art. 6º São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I – Drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II – Sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III - Produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;

IV – Alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V – Produtos tóxicos e radioativos;

VI – Estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;

VII – Resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;

VIII – Veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;

IX - Outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§ 1º Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§ 2º É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 7º As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

§ 1º São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I – Os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;

II - O responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 2º Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 8º Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I - Promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;

II - Planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;

III - Garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;

IV - Promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;

V - Promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;

VI - Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos' métodos e técnicas que as afetam;

VII - Assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;

VIII - Promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;

IX - Promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;

X - Organizar atendimento de reclamações e denúncias;

XI - Notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO II
DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 10 Para os fins desta Lei, compreende-se como Vigilância Epidemiológica o conjunto de ações que visam à detecção, prevenção e tomadas de medidas para o controle, eliminação ou erradicação de doenças e outros agravos à saúde, assim como de seus fatores determinantes e/ou condicionantes.

Art. 11 Os fiscais de saúde ou qualquer outro servidor, no exercício da Vigilância Epidemiológica, terão livre acesso aos estabelecimentos de saúde, para o desempenho das funções previstas no artigo anterior.

Art. 12 As ações da Vigilância Epidemiológica são: 1- A notificação dos casos e coleta sistemática de dados;

I - A investigação epidemiológica:

II - A consolidação, análise e interpretação de dados;

III - A implantação e implementação de medidas de controle; e

IV - Divulgação de informações.

Art. 13 E obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, na seguinte ordem de prioridade, por:

I - Médico que for chamado para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assuma a direção do tratamento;

II - Responsável por hospital ou estabelecimento congênere, organização para-hospitalar e instituição médico social de qualquer natureza;

III - Responsável por laboratório que executa exames microbiológicos, sorológicos. anatomopatológicos ou radiológicos;

IV - Farmacêuticos, farmacêutico-bioquímicos, veterinários, dentistas, enfermeiros e pessoas que executam profissões afins;

V - Responsável por estabelecimentos profissionais de ensino, creches, local de trabalho ou habitação coletiva em que se encontra o doente;

VI - Responsável pelos serviços de verificação de óbito e instituto médico-legal:

VII - Responsável pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte em que se encontra o doente.

Art. 14 A relação das doenças caracterizadas como de notificação compulsória poderá ser modificada mediante a normatização posterior de acordo com a epidemiologia das mesmas.

Art. 15 Na ocorrência de casos de doenças transmissíveis de agravos à saúde, caberá a autoridade sanitária quando julgar pertinente proceder a investigação epidemiológica, à definição das medidas de controle a adotar e a execução das ações que lhe couberem.

§ 1º A autoridade sanitária deverá realizar investigação e inquérito junto aos grupos populacionais, sempre que julgar necessário ao controle e/ou erradicação de doenças e agravos à saúde.

§ 2º No controle de endemias e zoonoses, a autoridade sanitária poderá, considerados os procedimentos técnicos pertinentes, exigir a eliminação de focos, reservatórios e animais que, identificados como fontes de infecção, contribuam para a proliferação e dispersão de agentes etiológicos e vetores.

§ 3º A autoridade sanitária sempre que julgar necessário exigirá exames clínicos e/ou laboratoriais.

CAPÍTULO III
DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 16 Para efeito deste código a vigilância ambiental em saúde se configura como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos e das doenças ou agravos relacionados à variável ambiental.

Art. 17 Às autoridades da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde incumbe fiscalizar as condições sanitárias dos locais de trabalho, o grau de risco para a saúde do trabalhador, os equipamentos, maquinários e demais instrumentos de trabalho, bem como os dispositivos de proteção individual.

Art. 18 Para efeito deste Código, considera-se Saúde do Trabalhador o conjunto de medidas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, através de atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando à redução da morbimortalidade, advindas do ambiente do trabalho.

§ 1º As atividades de prevenção referidas no caput deste artigo devem observar o nexo causal.

§ 2º As atividades de vigilância abrangerão medidas que identifiquem e controlem os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, de acidentes e organizacionais entre outros.

Art. 19 As ações de vigilância e fiscalização da saúde do trabalhador serão pautadas na Legislação e Normas Técnicas existentes, além das constantes neste Código e na sua regulamentação.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Saúde promoverá campanhas educativas e o estudo das causas de infortúnios e acidentes de trabalho, indicando os meios para sua prevenção.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DE ZOONOSES

Art. 21 Os desenvolvimentos de ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle das zoonoses no território do Município, são definidos neste título.

Parágrafo Único. Fica o Departamento de Endemias, responsável pela execução, pela coordenação e controle de Zoonoses do Departamento de endemias.

Art. 22 Para efeito deste Código, entende-se por Zoonoses: infecções ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais e o homem, e vice-versa;

Parágrafo Único. Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de Zoonoses. preservar a saúde da população, mediante o emprego de conhecimentos especializados e experiências da Saúde Pública Veterinária.

Art. 23 Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I - Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento aos animais;

II - Preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais.

Art. 24 Todo proprietário ou possuidor de animais, a qualquer título, deverá observar as disposições legais e regulamentares pertinentes e adotar as medidas indicadas pelas autoridades de saúde para evitar a transmissão de Zoonoses às pessoas.

Art. 25 É obrigatória a vacinação dos animais contra a doenças especificadas pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V
DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 26 Não será permitida na zona urbana de Jardim a criação de animais, tais como suínos caprinos, ovinos, bovinos e equinos, que pela sua natureza, quantidade ou má localização, sejam de insalubridade e/ou incomodidade à população.

§ 1º Não enquadram neste artigo, entidades técnicas-cientificas e estabelecimentos industriais e militares, devidamente aprovados e autorizados pela autoridade competente.

Art. 27 Será permitida a comercialização de animais vivos, exclusivamente em estabelecimentos adequados, destinados para tal fim, previamente aprovados pela autoridade sanitária competente.

§ 1º Os estabelecimentos de comercialização de animais vivos, com fins não alimentícios. ficam sujeitos à obtenção de laudo emitido pelo órgão sanitário responsável; que deverá ser renovado anualmente.

Art. 28 Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e manutenção de animais, a manutenção de mais de 10 (dez) animais, no total, das espécies: canina ou felina, com idade superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º A criação, o alojamento e a manutenção de animais, em quantidade superior ao estabelecido neste Artigo caracterizarão um canil de propriedade privada.

§ 2º Os canis de propriedade privada, somente poderão funcionar após vistoria efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais, a expedição do laudo pelo órgão Sanitário responsável, tendo este que ser renovado anualmente.

§ 3º laudo mencionado neste artigo, apenas será concedido após vistoria efetuada pelo agente sanitário, em que serão examinadas as condições sanitárias de alojamento e manutenção dos animais.

Seção I
DA LOCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES SANITÁRIAS DOS ABRIGOS DESTINADOS A ANIMAIS

Art. 29 Os estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres, só serão permitidos em zona rural.

Parágrafo Único. A sua remoção será obrigatória, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a critério da autoridade sanitária, quando o local se tornar núcleo de população densa.

Art. 30 O piso dos estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres, deverá ficar em nível mais elevado do que o do solo, revestido de camada resistente e impermeável e ter declividade mínima de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Ficarão dispensados os revestimentos impermeáveis dos pisos quando tratar de criação de aves em gaiolas, desde que os galpões sejam convenientemente ventilados e tomadas medidas adequadas contra a proliferação de moscas, parasitas e desprendimento de odores.

Art. 31 Será proibido colocar os resíduos de estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos similares, na superfície do solo sem que sejam tomadas medidas adequadas de proteção, de modo a evitar a poluição do solo, proliferação de insetos e contaminação das águas de superfície ou do lençol freático.

Art. 32 As instalações de estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres, deverão ficar à distância mínima de 200m (duzentos metros) dos limites de terrenos vizinhos e das faixas de domínio das estradas.

§ 1º Os estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres, ficarão obrigados a adotar as medidas indicadas pela autoridade sanitária no que concerne à provisão de água, quando não beneficiados pelo sistema público de abastecimento.

§ 2 Nos estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres, serão permitidos compartimentos habitáveis, destinados aos tratadores dos animais, desde que fiquem completamente isolados e tenham instalações sanitárias próprias.

Art. 33 Será permitida em zona rural a existência de pocilgas, desde que obedeçam às seguintes condições:

I - Estarem localizadas, no mínimo, a uma distância de 200m (duzentos metros) dos terrenos vizinhos e das faixas de domínio das estradas;

II - Terem o piso impermeabilizado e, sempre que possível, serem providas de água corrente, e suas paredes impermeabilizadas até a altura mínima de 1m (um metro);

III - os resíduos líquidos deverão ser canalizados por meio de manilhas ligadas diretamente a uma fossa séptica, com poço absorvente para o efluente da mesma.

Seção II
DAS RESPONSABILIDADES DOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS

Art. 34 Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo Único. Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 35 É de responsabilidade dos proprietários, a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providencias pertinentes à remoção de objetos por eles deixados em vias públicas.

Art. 36 É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

§ 1º Os animais não mais desejados por seus proprietários deverão ser encaminhados o órgão sanitário responsável.

§ 2º O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, as dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações dele emanadas.

Art. 37 Todo proprietário de animal é obrigado a mantê-lo permanentemente imunizado contra a raiva, a cada ano, devendo os proprietários manter sob sua guarda o registro da vacinação expedida pela autoridade sanitária competente.

Art. 38 O proprietário ou possuidor de animais doentes ou suspeitos de zoonoses deverão submete-los à observação, isolamento e cuidados na forma determinada pela autoridade sanitária.

Parágrafo Único. Caberá ao proprietário dos animais suspeitos de terem raiva ou que haja mordido uma pessoa, isolar e observar o mesmo por um período de 10 (dez) dias, comunicando o fato ocorrido a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 39 Os proprietários, administradores ou encarregados de estabelecimentos ou lugares onde haja permanecido animais doentes ou suspeitos de padecerem de doenças transmissíveis ao homem, de notificação obrigatória, ficam obrigados a proceder a sua desinfecção ou desinfestação, conforme o caso, devendo observar as práticas determinadas pela autoridade sanitária competente.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS E CONGÊNERES

Art. 40 Todos os estabelecimentos privados e oficiais, cooperativas, firmas, associações, companhias, empresas de economia mista, entidade estatais, paraestatais, autarquias, que fabricarem fracionarem, manipularem e comercializarem produtos de uso veterinário, e ainda os de assistência médico-hospitalar, de pensão e adestramento de animais, só poderão funcionar quando licenciados pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal e sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, devidamente inscrito no órgão sanitário competente e no respectivo Conselho Regional.

Parágrafo Único. Entende-se por produto de uso de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinadas a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

Art. 41 Para licenciamento desses estabelecimentos será necessário requerimento do responsável técnico e apresentação de documento hábil, comprobatório da constituição e legalização da entidade, contrato de trabalho com responsável se for o caso, além de outros documentos exigidos, a critério da autoridade competente.

Art. 42 A fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem ou comercializem, far-se-á de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 43 Os hospitais, clinicas e consultórios médico-veterinário, bem como os estabelecimentos de pensão e adestramento, destinados aos atendimentos de animais de pequeno porte, serão permitidos no perímetro urbano, desde que em local autorizado pela autoridade Municipal e observadas as exigências deste Código e suas Normas Especiais.

Art. 44 Os canais de hospitais e clinicas veterinárias localizados em recintos fechados, providos de dispositivo a evitar a exalação de odores e a propaganda de ruídos incómodos. construídos em alvenaria com revestimento impermeável, podendo as gaiolas serem de ferro pintado ou material inoxidável.

CAPÍTULO VII
DOS GENEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 45 Os assuntos pertinentes à defesa e à proteção da saúde individual ou coletiva, no que concerne a alimentos em todas as etapas

de sua produção até o consumo no comércio, serão regidos em todo o Município pelas disposições deste Código.

Parágrafo Único. Os conceitos e definições de alimento, matéria-prima alimentar, alimento enriquecido, alimento de fantasia ou artificial, alimento irradiado, aditivos intencional, acidental, produto alimentício, padrão de identidade e qualidade, bem como os de rotulo, embalagem propaganda, órgão competente, laboratório oficial, autoridade fiscalizadora competente, análise de controles, análise fiscal, estabelecidos no Decreto-Lei Federal nº 986, de 21 de outubro de 1969, e demais textos legais posteriores, ficam adotados por esta Lei.

Seção I
DA FISCALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS

Art. 46 Todo produto destinado ao consumo humano, qualquer que seja a sua origem, estada ou procedência, produzida ou exposto à venda em todo o Município, é objeto de ação fiscalizadora exercida pelos órgãos e entidades de Vigilância Sanitária competentes, nos termos desta Lei e da Legislação Federal pertinente.

Art. 47 Somente poderão ser entregues a venda ou expostos ao consumo, alimentos industrializados, após o registro no órgão competente, observadas as Normas Técnicas Especiais estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 48 Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo agente fiscalizador e removidos para o local destinado a inutilização dos mesmos.

§ 1° A inutilização de gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

Art. 49 Os gêneros alimentícios depositados ou em trânsito nos armazéns de empresas transportadoras, ficarão sujeitos à fiscalização da autoridade sanitária, ficando a empresa responsável por fornecer esclarecimentos relativos às mercadorias sob a sua guarda.

Art. 50 A reincidência na prática de infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou casa comercial.

Art. 51 Toda água que tenha de servir para a manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deverá ser comprovadamente potável.

Art. 52 É proibido:

I - Expor a venda ou entregar ao consumo produtos cujo prazo de validade tenha vencido ou apor-lhes novas datas depois de expirado o prazo;

II - Fornecer ao consumidor sobras ou restos de alimentos que tenham sido servidos, bem como aproveitar as referidas sobras ou restos para a elaboração ou preparação de novos alimentos:

III - Reutilizar gordura ou óleo de fritura em geral, que apresente sinais de saturação. modificação na sua coloração ou presença de resíduos queimados;

IV - Fornecer manteiga ou margarina, doces, geleias, queijos e similares, sem que estejam devidamente embalados e protegidos;

V - Ter em depósitos ou exposto à venda: aves doentes, frutas não sazonadas, legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.

Art. 53 Na preparação do caldo de cana devem ser observadas as exigências quanto aos critérios higiênico-sanitários para os bares, lanchonetes, trailers e similares.

Art. 54 Além dos aspectos dispostos anteriormente, as autoridades da Vigilância Sanitária observarão:

I - Controle de possíveis contaminações microbiológicas, químicas e radioativas, principalmente em alimentos derivados de animais, tais como a carne, o pescado, e o leite:

II - Procementos de conservação em geral;

III - Impressão nos rótulos das embalagens da composição dos alimentos, endereços do fabricante e todos os elementos exigidos pela legislação pertinente, para conhecimento do consumidor, assim como prazo de validade;

IV - Embalagens e apresentação produtos de acordo com a legislação pertinente;

V - Verificação das fontes e registros dos alimentos e sua respectiva aprovação e autorização de comercialização.

Parágrafo Único. No cumprimento das atividades de que trata este artigo, a fiscalização da Vigilância Sanitária deverá verificar se foram cumpridas as Normas Técnicas relativas a

a) limites admissíveis de contaminação biológica e bacteriológica;

b) medidas de higiene relativas as diversas fases de operação com o produto, os resíduos e coadjuvantes de cultivo tais como defensivos agrícolas e similares

c) níveis de tolerância de resíduos e de aditivos intencionais que se utilizam exclusivamente por motivos tecnológicos, durante a fabricação, transformação e elaboração de produtos alimentícios:

d) resíduos de detergentes utilizados para limpeza ou materiais postos em contato com os

alimentos,

e) contaminações por poluição atmosférica ou água;

f) exposição a radiações ionizantes a níveis compatíveis e outras.

CAPÍTULO VIII
DOS AÇOUGUES, DEPÓSITOS DE CARNE, CASAS DE CARNES, AVES ABATIDAS, PEIXARIAS E CONGÊNERES

Art. 55 Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os depósitos de alimentos deverão possuir:

I - No mínimo, uma ampla porta abrindo diretamente para o logradouro público, ou ampla área, assegurando boa ventilação;

II - Embalagens plásticas transparentes pra os gêneros alimentícios;

III - Ganchos de material inoxidável, inócuo e inatacável para sustentar a carne quando utilizados as desossa, bem como no acondicionamento em balcões frigoríficos;

IV - Os balcões frigoríficos deverão ser providos de portas apropriadas, mantidas obrigatoriamente fechadas.

Art. 56 É proibido no estabelecimento:

I - O uso de machadinha, que será substituída pela serra elétrica ou similar;

II - O deposito de carnes moídas e bifes batidos;

III - A salga ou qualquer outro tipo de tratamento que possa ser dado à carne;

IV - Lavar o piso ou paredes com qualquer solução desinfetante, não aprovada por normas técnicas especificas;

V - O uso de cepo;

VI - A permanência de carnes na barra, devendo as mesmas aí permanecer o tempo mínimo necessário para proceder a desossa:

VII - A cor vermelha e seus matizes nos revestimentos dos pisos, paredes, tetos, bem como nos dispositivos de exposição de carnes e de iluminação;

VIII - Dar ao consumo carnes, pescados, aves, e derivados de natureza clandestina que não tenham sido submetidos à inspeção pela autoridade competente sob pena de apreensão e multa.

Art. 57 Os veículos para transporte, entrega e distribuição de carnes, pescados, frangos e derivados serão do tipo aprovado pela autoridade sanitária competente e deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Dispor de compartimento de carga completamente fechado;

II - Possuir, para transporte de carcaças inteiras, metades e quartos, equipamentos de suspensão, feitos de material não corrosível e colocação de tal maneira, que a carne não possa tocar no piso, devendo ainda os veículos destinados ao transporte de restos de abatedouros e açougues, possuir carrocerias fechadas e vedadas;

III - No transporte de pescado, será tolerado o emprego de gelo picado ou em escama, sob a condição de representar, no mínimo 30% (trinta por cento) do peso total da mercadoria;

IV - O peixe fletado, deve estar acondicionado em recipientes de material não corrosível e liso, mantidas em bom estado de conservação e de limpeza.

Parágrafo Único. A autoridade sanitária competente considerando o tempo de duração da viagem inicial da mercadoria e a temperatura ambiente, quando de seu carregamento poderá exigir a instalação de dispositivos de produção automática de frio.

CAPÍTULO IX
DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS, ERVANÁRIOS E SIMILARES

Art. 58 O comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos e privativo dos estabelecimentos definidos neste Código, devidamente licenciados, sendo que a dispensação de medicamentos somente é permitida a:

I - Farmácia

II - Drogaria
III - Dispensário de Medicamento;

Art. 59 E permitido às farmácias o drogarias exercerem o comércio de determinados correlatos, como aparelhos e acessórios usados para fins terapêuticos ou de comeÇãoextitica produtos utilizados para fins de diagnósticos e analíticos de higiene pessoal ou de ambiente cosméticos e perfumes, dietéticos, produtos odontológicos e outros, desde que observada a Legislação Federal, especialmente a Lei nº 6.360, de 23 de outubro de 1976, a Legislação Estadual, este Código e suas Normas Técnicas Especiais.

§ 1º Tratando-se de licença para o funcionamento de farmácias e drogarias deverá acompanhar ao pedido, a planta e/ou projeto do estabelecimento, assinado por profissional habilitado.

§ 2º Tratando-se de herbanário ou ervanário, o pedido de licenciamento será acompanhado de prova de constituição da empresa.

Art. 60 São as condições para o licenciamento das farmácias e drogarias:

I - Localização conveniente, sob o aspecto sanitário;

II - Instalação independente e equipamento que satisfaçam aos requisitos técnicos da 11 manipulação;

III - Assistência de técnico responsável.

Art. 61 A licença dos estabelecimentos de que trata esta seção será válida pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo Único. As filiais ou sucursais dos estabelecimentos já licenciados serão considerados comunidades autónomas para efeito do licenciamento.

Art. 62 O prazo de validade da licença, ou de sus revalidação, não será interrompida pela transferência de propriedade, pela alteração da razão social da empresa ou do nome do estabelecimento, sendo, porém, obrigatória à comunicação dos fatos referidos ao órgão sanitário competente acompanhada de documentação probatória par averbação.

Art. 63 A mudança de estabelecimento farmacêutico para local diverso daquele constante na licença, não interromperá a vigência desta, ou de sua revalidação, mas ficará condicionada à prévia aprovação do órgão competente.

Art. 64 Quanto a responsabilidade técnica:

Parágrafo Único. As farmácias e drogarias terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma de farmácia, na forma de lei.

Art. 65 Os estabelecimentos de representação, distribuição, importação e exportação, somente serão licenciados se contarem com assistência e responsabilidade técnica de farmacêuticos.

Art. 66 A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada através de declaração constante em cláusula específica do registro de firma individual, no estatuto ou contrato social em se tratando de sociedade ou pelo contrato de trabalho com o profissional responsável.

Parágrafo Único. Cessada a assistência pelo término ou alteração da declaração de firma individual, contrato social ou estatutos de pessoas jurídicas ou pela rescisão do contrato, o período, em que deu assistência ao estabelecimento.

CAPÍTULO X
DOS ESTABELECIMENTOS DE ÓPTICA

Art. 67 Além das disposições contidas na Legislação Federal e Estadual, os estabelecimentos de ótica deverão obedecer às determinações desta lei, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 68 Nenhum estabelecimento óptico poderá instalar-se e funcionar em qualquer parte do Município, sem a prévia licença do órgão fiscalizador sanitário competente.

Parágrafo Único. A responsabilidade técnica de tais estabelecimentos caberá a óptico devidamente habilitado e registrado no órgão de saúde competente.

Art. 69 Para o licenciamento dos estabelecimentos de que trata este capítulo, será necessário requerimento do responsável técnico e apresentação de documento hábil, comprobatória de constituição e legalização da entidade, independente de outros documentos a serem exigidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 70 O responsável técnico que requerer a licença para funcionamento de óptica pedir baixa quando desejar cessar sua responsabilidade, ficando o restabelecimento obrigado a apresentar outro responsável pela sua direção, sem o qual não poderá funcionar.

Art. 71 Os estabelecimentos de óptica, em caso de transferência de local, deverão comunicar e requerer nova vistoria ao órgão sanitário fiscalizador.

Art. 72 Estes estabelecimentos não poderão utilizar quaisquer instalações ou aparelhos destinados a exame oftalmológico, ter consultório em qualquer de suas dependências, nem afixar cartazes de propaganda de médicos ou de profissionais afins.

Art. 73 As filiais ou sucursais dos estabelecimentos ópticos são considerados como estabelecimentos autónomos, aplicando-lhes, para efeito de licenciamento e fiscalização, as exigências contidas nos artigos anteriores.

Art. 74 Para obtenção do registro e licença, o estabelecimento de óptica deverá possuir o mínimo de material disponível pela autoridade competente para fins de transição do receituário.

Art. 75 Estão sujeitos ao presente código o comercio de óculos com lentes de grau e proteção sem grau, com ou sem cor, bem como de lentes de contato.

Art. 76 Nenhum médico, na localidade onde exercer a clínica, nem respectivo cônjuge, poderá possuir ou ter sociedade para explorar o comercio de óculos com lentes corretoras, de proteção ou de contato, sendo-lhes vedado à indicação, nas receitas, de determinados estabelecimentos para o aviamento de suas prescrições, sendo que a colocação de lentes de contato em pacientes é de competências exclusiva do médico-oculista.

Art. 77 Cabe ao óptico responsável pelo estabelecimento licenciado

I - A manipulação ou fabrico de lentes de grau, proteção ou licenciado,

II - O aviamento das formulas de óptica constantes de prescrição medica:

III - A substituição por lentes iguais, de lentes corretoras danificadas, a venda de óculos de proteção, substituições, o conserto e adaptação das armações de óculos e lentes;

IV - Assinar diariamente o livro de registro de receituário.

CAPÍTULO XI
DOS INSTITUTOS OU CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA

Art. 78 Os institutos ou clinicas de fisioterapia são estabelecimentos nos quais são utilizados agentes com finalidade terapêutica, mediante prescrição médica.

Art. 79 Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, devidamente licenciado só poderão funcionar com a presença obrigatória do profissional responsável ou de seu substituto habilitado.

Art. 80 Em todos as placas indicativas anúncios ou formas de propaganda dos institutos e clínicas de fisioterapia, deverá ser mencionada com destaque a expressão "Sob a Responsabilidade Técnica", seguida de nome e do número de inscrição no respectivo Conselho Regional.

Art. 81 Os institutos ou clinicas de fisioterapia, oficiais e particulares, terão livro próprio com folhas numeradas, com termo de abertura e encerramento autenticados pela autoridade sanitária competente e por esta devidamente rubricados, destinado ao registro diário de todos os tratamentos prescritos, e dele constarão, obrigatoriamente, a data, o nome de prescrito, e dele constarão, obrigatoriamente, a data, o nome do paciente e seu endereço completo, o nome do Médico que prescreveu o tratamento, com o seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e endereço do Consultório ou residência.

Art. 82 Os estabelecimentos deverão possuir instalações adequadas, aparelhos, utensílios, vasilhames e todos os meios necessários às suas finalidades, pia com água corrente, mesas com tampos e pés de material liso, resistente e impermeável de forma e não dificultar a sua higiene e a limpeza.

CAPÍTULO XII
DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CONGÊNERES

Art. 83 Os laboratórios de análises clínicas e congêneres, além das normas regulamentares que devem ser observadas, deverão ter entrada independente, não podendo suas dependências ser usadas para fins outros que não os de suas atividades peculiares, e precisam dispor de, no mínimo, uma sala para atendimento de clientes, uma para coleta de material, outra para os laboratórios propriamente ditos e sanitários para uso público.

Art. 84 O órgão competente da Vigilância Sanitária exercerá o controle e a fiscalização sobre:

a) drogas, medicamentos, insumo farmacêuticos e correlatos;

b) cosméticos, produtos de higiene, perfumes e outros;

c) saneamento domissanitários, compreendendo: inseticidas, raticidas e desinfetantes:

d) outros produtos ou substâncias que interessem à saúde pública.

Parágrafo Único. Ficam adotadas as definições constantes da Legislação Federal e Estadual próprias, bem como as normas técnicas pertinentes aos produtos e subprodutos acima citados.

Art. 85 No desempenho da ação fiscalizadora, a autoridade sanitária competente exercerá o controle e a fiscalização dos estabelecimentos em que se produzem, manipulam, armazenem e dispensem afinal e a qualquer título, os produtos e as substâncias citadas no Art. 34, podendo responder amostras por análises, realizar apreensão daqueles que não satisfazem às exigências regulamentares de segurança, eficácia, qualidade e inocuidade, ou forem utilizados inadequadamente ou dispensados ilegalmente, como também poderá interditar aqueles que comprovadamente põem em risco ou podem causar danos à saúde da população.

Art. 86 Os métodos e normas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, serão observados pelo município para efeito da realização da análise fiscal.

Art. 87 Os agentes a serviço da vigilância sanitária são competentes para:

I - colher as amostras necessárias à análise fiscal ou de controle quando haja delegação do Ministério da Saúde ou da Vigilância do Estado, lavrando o respectivo termo de apreensão;

II - proceder às inspeções e vistorias de rotina, a fim de apurar infrações ou eventos relacionados com a alteração dos produtos, das quais lavrarão os respectivos termos;

III - verificar ofendimento das condições de saúde e higiene do pessoal, exigindo dos empregados que participam do processo de fabricação dos produtos;

IV - verificar a procedência e condições dos produtos quando expostos à venda;

CAPÍTULO XIII
DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E SIMILARES

Art. 88 Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os estabelecimentos de ensino e similares deverão ter edificações providas de instalações hidro- sanitárias de forma a satisfazer as exigências da Legislação especifica.

§ 1° Os compartimentos ou locais destinados à preparação venda ou distribuição de alimentos ou bebidas, deverão satisfazer às exigências

para estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, no que lhes for aplicável.

§ 2º Nos internatos, serão observadas ainda as condições referentes à habitação dos dormitórios coletivos, quando houver, e os locais de preparo, manipulação e consumo de alimentos no que lhes for aplicáveis.

CAPÍTULO XIV
DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 89 Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

§ 2º A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.

§ 4º Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§ 5º A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I - Cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;

II - Cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;

III - Cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO XV
DAS TAXAS

Art. 90 As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada por esta Lei.

Art. 91 Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Será cobrado a título de Taxa de Vigilância Sanitária o valor de uma Unidade Fiscal de Referência do Município de Jardim/CE – UFIRCE por metro quadrado de área do estabelecimento.

§ 2º O valor de referência da UFIRCE encontra-se disposto no Código Tributário Municipal que será atualizado quando o referido diploma legal também o for.

Art. 92 Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 93 São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - Órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - Associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Parágrafo único. A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO XVI
DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I
Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 94 Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 95 Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I - Serviços médicos;

II - Serviços odontológicos;

III - Serviços de diagnósticos e terapêuticos;

IV - Outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 96 Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único. É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 97 Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 98 Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 99 Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 100 Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Seção II
Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art. 101 Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I - Barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;

II - Os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6°;

III - Os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV - Os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

V - Os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

VI - Outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Seção III
Fiscalização dos Produtos

Art. 102 Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 103 O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreendem todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 104 No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 105 É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO XVII
NOTIFICAÇÃO

Art. 106 É de responsabilidade da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO XVIII
PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Seção I
Normas Gerais

Art. 107 Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 108 Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 109 Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 110 Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I - À autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;

II - Aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II
Das Penalidades

Art. 111 As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

IV - Apreensão de animais;

V - Suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI - Inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

VII- Interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

VIII - Suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

IX - Cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

X - Imposição de mensagem retificadora;

XI - cancelamento da notificação de produto alimentício.

§ 1º Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2º Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 112 A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, com valores designados em UFIRCE - Unidade Fiscal de Referência do Município de Jardim/CE, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites:

I - Nas infrações leves, de 120 UFIRCE (cento e vinte) a 240 UFIRM (duzentos e quarenta);

II - Nas infrações graves, de 250 UFIRCE (duzentos e cinquenta) a 750 UFIRCE (setecentos e cinquenta);

III - nas infrações gravíssimas, de 760 UFIRCE (setecentos e sessenta) a 1.500 UFIRCE (um mil e quinhentos).

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Art. 113 Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;

IV - A capacidade econômica do autuado;

V - Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 114 - São circunstâncias atenuantes:

I - Ser primário o autuado;

II - Não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;

III - procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 115 São circunstâncias agravantes:

I - Ser o autuado reincidente;

II - Ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;

III - ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;

IV - Ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V - Ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

VI - Ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

VII - ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 116 As infrações sanitárias classificam-se em:

I - Leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;

II - Graves, quando for verificada uma circunstância agravante;

III - Gravíssimas:

a) Quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;

b) Quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;

c) Quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único. Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 117 Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 33.

Art. 118 As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 119 O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 120 Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão comunicada ao infrator, sendo o mesmo notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 105, sob pena de inscrição na dívida ativa municipal e cobrança judicial.

Art. 121 Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2º As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III

Das Infrações Sanitárias

Art. 122 Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 123 Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 124 Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 125 Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 126 Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 127 Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

Art. 128 Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena - advertência e/ou multa.

Art. 129 Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena - advertência e/ou multa.

Art. 130 Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena - advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 131 Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena - advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 132 Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

Pena - advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 133 Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 134 Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 135 Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgão, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena - advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 136 Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de

correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.

Art. 137 Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena - advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 138 Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 139 Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 140 Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 141 Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.

Pena - advertência, interdição e/ou multa.

Art. 142 Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 143 Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 144 Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 145 Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.

Pena - advertência, interdição e/ou multa.

Art. 146 Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:

Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 147 Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena - interdição, apreensão e/ou multa.

Art. 148 Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena - interdição, apreensão e/ou multa.

Art. 149 Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena - advertência, interdição e/ou multa.

Art. 150 Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 151 Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 152 Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:

Pena - advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 153 Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 154 Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.

Art. 155 Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 156 Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 157 Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 158 Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 159 Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 160 Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 161 Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 162 Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 163 Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, cm razão da atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 164 Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 165 Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

Art. 166 As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. a prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I
Normas Gerais

Art. 167 O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 168 Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I - Nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;

II - Local, data e hora da verificação da infração;

III - Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - Penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V - Ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;

VI - Assinatura do senador autuante;

VII - Assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, certificação no auto de infração pelo servidor que o lavrou:

a) A lavratura do auto de infração independe de testemunhas e o servidor público municipal que o lavrou assume inteira responsabilidade pelo mesmo, sendo passível de penalidade, por falta grave, no caso de falsidade ou omissões dolosas.

§ 1º Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2º Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 4º O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 169 A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I- Ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;

II- Carta registrada com aviso de recebimento;

III- Edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 170 Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II
Da Análise Fiscal

Art. 171 Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único. Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 172 A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§ 1º Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§ 5º A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 173 Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§ 1º O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§ 3º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§ 4º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

§ 5º Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 174 Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 175 O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 176 Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção III
Do Procedimento

Art. 177 Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.

Art. 178 autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo único. Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art. 179 Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autosconstam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§ 1º A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão ser formalmente comunicada ao autuado.

§ 3º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 180 Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à autoridade superior a prolatora.

§ 1º O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2Q e 3Q do art. 89 desta Lei.

Art. 181 Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 182 Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma formalmente comunicada ao autuado.

§ 3º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.

§ 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Seção IV
Do cumprimento das decisões

Art. 183 As decisões não passíveis de recurso serão formalmente comunicadas ao autuado para fins de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I - Penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II - Penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados cm todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III - Penalidade de suspensão de venda:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV - Penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V - Penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria de terminando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - Outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO XX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 184 É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 185 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que se fizer necessário.

Art. 186 A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 187 A autoridade sanitária poderá solicitar apoio da autoridade policial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação competente para se fazer cumprir o poder de polícia, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 188 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 19 de Dezembro de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:7D974395

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 409/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 298/2019, QUE TRATA DA REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM VIRTUDE DO ADVENTO DA LEI 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 051/2022, em 16 de dezembro de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterada a Estrutura Administrativa da Secretaria de Administração do Município de Jardim, reestruturada pela Lei MUNICIPAL. Nº 298/2019, vistas a dar efetividade a nova Lei de Licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133, De 1º de Abril de 2021) criando os cargos que abaixo seguem, passando o art. 54, IV, da Lei Municipal. nº 298/2019, a vigorar com a seguinte redação:

"Art.54. Os departamentos da Secretaria Municipal da Administração têm as seguintes e principais atribuições:

[....]

IV- do departamento de licitações e contratos

I .As Licitações Municipais serão conduzidas por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente entre servidores efetivos do quadro permanente da administração Pública Municipal, em função de confiança, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

II. Compete ao Agente de Contratação:

a) tomar decisões, acompanhar o trâmite da Licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

b) determinar o impulso oficial do processo licitatório, bem como as publicações obrigatórias.

§1º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - A equipe de apoio será composta por no mínimo dois membros, podendo ser designado mediante função de confiança ou cargo comissionado, ambos nomeados pelo Chefe do Executivo, preferencialmente entre servidores efetivos do quadro permanente da administração Pública Municipal, em função de confiança, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo se induzidos a erro. "

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 55, da Lei Municipal nº 298/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 55 - Fica criada a Comissão de Contratação, composta por no mínimo 04 (quatro) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada na ata da reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 1º - A Comissão de Contratação poderá atuar em Licitação que envolva bens ou serviços especiais em substituição ao agente de contratação.

§ 2º - Em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

I- Ficam criados na Estrutura Administrativa da Secretaria de Administração e Finanças, os cargos em confiança de:

II — 01(um) cargo de confiança de Agente de Contratação, a ser nomeado dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, com gratificação mensal correspondente ao código de referência DNS-3.

III - 05(cinco) cargos comissionados de assessor técnico de licitação, correspondentes aos Membros da Equipe de Apoio, que prestarão auxilio direto as secretárias municipais na elaboração de todos os procedimentos necessários a construção do processo licitatório, em conformidade com os tramites da Lei 14.133/2021, bem como, prestar apoio ao agente de contratação, quando nomeados dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, perceberão a gratificação de 40% (quarenta por cento) a ser calculado sobre o salário base, ou no caso de cargo de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, farão jus a remuneração de referência DNS – 2.

IV - 03(três) cargos comissionados de Assessor Técnico Administrativo, que serão noemados de Membro da Comissão de Contratação, nomeados preferencialmente dentre os servidores efetivos, quando nomeados dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, exercerão função de confiança e perceberão a gratificação de 40% (quarenta por cento) a ser calculado sobre o salário base, ou no caso de cargo de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, farão jus a remuneração de referência DNS – 2.

V – O Procurador Jurídico, assessor jurídico ou advogado designado para responder pelos Pareceres Jurídicos do setor de licitações, fara jus a remuneração no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Parágrafo 1º. O servidor efetivo nomeado em função de confiança para os cargos de
Agente de Contratação, membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação ou Membro da Comissão de Contratação perceberão mensalmente o valor da remuneração do cargo efetivo acrescida da gratificação do respectivo cargo.

Parágrafo 2º- As gratificações de que trata a presente Lei serão pagas ao servidor efetivo, nomeado para o exercício de qualquer das funções de confiança, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 19 de dezembro de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:6FE5E656

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº.010/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR 009/2022, 11 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Complementar Nº 002/2022, em 16 de dezembro de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso "I", do art. 4º da Lei Complementar Municipal de nº 009/2022, de 11 de Julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - ...
I - Profissionais que integram o "Programa Mais Médico" e servidores que integram qualquer Programa Federal.

Art. 2º - Esta Lei retroagirá a data de publicação da Lei Complementar nº 009/2022, de 11 de Julho de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 19 de Dezembro de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:0CE7885D

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 407/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA ATIVIDADE FÍSICA A SER EXECUTADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE, PREVENINDO, AO LONGO DA VIDA, OS AGRAVOS À SAÚDE PÚBLICA QUE DECORRE, DA FALTA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 053/2022, em 16 de dezembro de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Atividade Física a ser executada pela Secretaria de Saúde, com a finalidade de promover ações e serviços de educação para a saúde, prevenindo, ao longo da vida, os agravos à saúde pública que decorrem da falta de atividades físicas.

Paragrafo único. A presente lei visa atender a Portaria GM/MS 3.872, de 26 de outubro de 2022, que define e homologa os códigos referentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) credenciados, por meio da Portaria GM/MS nº 2.103, de 30 de junho de 2022, e cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para fins da transferência do Incentivo financeiro federal de custeio, destinado à implementação de ações de Atividade Física (IAF) na APS, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – combater a cultura do sedentarismo, estimulando a prática de atividades físicas regulares;

II – estimular a criação de hábitos alimentares saudáveis;

III – difundir a abordagem da prevenção de doenças crônicas não transmissíveis;

IV – disseminar a informação de que a prática de atividades físicas deve ser devidamente acompanhada e orientada por profissionais habilitados;

V – promover o envelhecimento com saúde e qualidade de vida;

VI - fomentar a integração das pessoas da comunidade.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Atividade Física, a secretaria municipal de saúde poderá contratar temporariamente até 03(três) profissionais de nível Superior/ bacharelado em Educação Física, na forma do anexo I da presente lei, e poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de cursos de capacitação dos profissionais que atuarão no Programa;

II – submissão dos profissionais envolvidos no Programa à formação continuada, com ênfase na prevenção das doenças crônicas não transmissíveis com maior incidência em sua área territorial de atuação;

III – integração do programa com as demais ações e serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos repasses financeiros oriundos do Governo Federal para fins de implementação de ações de Atividade Física (IAF), na Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 19 de Dezembro de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:5C6756A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ANULAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO– A Prefeitura Municipal de Mauriti através da Secretaria de Saúde, comunica a**ANULAÇÃO**do Processo Administrativo nº.2022.10.18.01/PEna Modalidade**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.19.01/PE/SRP**, visando oRegistro de Preços para futuros e eventuais serviços clínicos de castrações de cães e gatos, errantes ou de rua, com procedimentos pré-operatórios, transoperatório e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos) para fêmeas e machos, junto a Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE.**Motivo:**vício insanável no julgamento da habilitação.**Fundamentação Legal:**art. 49 da lei 8.666/93.

Mauriti/CE, 19 de dezembro de 2022.

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:118013A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Meruoca - Resultado do Julgamento das Propostas de Preços referente à Tomada de Preços N° 0404.01/2022 – SECRETARIA DE SAÚDE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DAS LOCALIDADES DE FLORESTA E PALESTINA NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 0404.01/2022. Empresas com propostas Desclassificadas: NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME; CONSTRUTORA AC LTDA – ME; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – ME e SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI. Empresas com propostas Classificadas: J R A CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI – ME; CRIATIVA CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA – ME; MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; DELTACON CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI – ME; F. J. DE MATOS NETO – ME; C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI – EPP; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP e WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP. VENCEDOR: J R A CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, no valor global de R$ 464.918,85 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e dezoitos reais e oitenta e cinco centavos). Fica, portanto aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações.

Meruoca - Ce, 16 de dezembro de 2022.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:CD7F319D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da Tomada de Preços Nº 0809.01/2021, cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COM INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: ANTONIA C S VASCONCELOS - ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 60 (sessenta) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: José Cleilton Barros Vasconcelos. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 12 de julho de 2022.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:D3CB7018

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE PROSSEGUIMENTO CP 2022.10.26.1

AVISO DE PROSSEGUIMENTO- O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Concorrência n. 2022.10.26.1, do tipo técnica e preço, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da produção externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, de acordo com as necessidades das Secretarias/Unidades Gestoras do Município de Milagres/CE, neste dia 22 de dezembro de 2022, às 09h00min, onde serão abertos os envelopes de nº 2 e de nº 4, contendo respectivamente, o plano de comunicação publicitária (via identificada) e a proposta de preços. Maiores informações: (88) 3553-1255.

Milagres/CE, 20 de dezembro de 2022 -

LUAN DOS SANTOS FERREIRA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:8A8C594F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE JULGAMENTO PE 2022.12.06.1

Aviso de Julgamento. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, torna público que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.1, sendo o seguinte: A empresa MARIA REGIANE DANTAS SAMPAIO – ME, sagrou-se vencedora junto ao Lote Único, por ter apresentado os melhores preços na etapa de lances, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: www.licitacoesmilagres.com.br ou pelo telefone (88) 3553-1255 e ainda através do e-mail: milagresceara@outlookcom.
Milagres/CE, 20 de dezembro de 2022.
LUAN DOS SANTOS FERREIRA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:FDE6335F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS
AVISO DE JULGAMENTO (PROPOSTA DE PREÇOS) TP 2022.10.27.1

Aviso de Julgamento (Propostas de Preços). O Município de Milagres/CE, através da CPL torna público que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 2022.10.27.1, sendo o seguinte resultado: a empresa **H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, sagrou-se vencedora com proposta no valor global de R$ R$ 346.408,43 (trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e oito reais e quarenta e três centavos). **Empresas com Propostas Desclassificadas**: FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, JOSÉ URIAS FILHO EIRELI e M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES por descumprimento ao item 4.2.2.1 e R M CLEMENTE CANDIDO, TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI LTDA por descumprimento ao item 4.2.2.2 do edital convocatório. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua

Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro, no horário das 7:30hs às 13:30hs ou ainda através do email: milagresceara@outlook.com.

Milagres/CE, 20 de dezembro de 2022.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:9D2D8430

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, em cumprimento à **RATIFICAÇÃO** procedida pela Secretária de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.11.23.01 de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E ALFABETIZAÇÃO, DE 2°, 5º E 9º ANOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE**, através da **JOSÉ HELMER BELÉM GOMES ME** inscrita no CNPJ sob o nº 05.140.770/0001-53, Avenida Virgílio Torres, 402 - Conjunto Nossa Senhora de Fátima - Barbalha/CE, representada pelo Sr. José Helmer Belém Gomes, portador CPF Nº 307.427.063-20, perfazendo o valor de **R$ 16.780,00 (Dezesseis mil setecentos e oitenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 24, II, c/c Art. 23 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela presidente da Comissão Permanente de Licitação e **RATIFICADA** pela Secretária de Educação – Maysa Maria Peixoto Maia.

Missão Velha-CE, 06 de dezembro de 2022 -

ESPEDITO CARLOS DE SOUSA JÚNIOR -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:21D0DA4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTARTO Nº 2022.12.07.01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.12.07.01

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato nº 2022.12.07.01 Órgão Contratante: Secretaria de Educação; Empresa Contratada: **JOSÉ HELMER BELÉM GOMES ME** inscrita no CNPJ sob o nº 05.140.770/0001-53, Avenida Virgílio Torres, 402 - Conjunto Nossa Senhora de Fátima - Barbalha/CE, neste ato representado por **José Helmer Belém Gomes**, **Valor Global do Contrato R$ 16.780,00 (Dezesseis mil setecentos e oitenta reais)**. Dotação Orçamentária 1302 12 361 0541 2.061. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00. Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias. Processo Dispensa de Licitação Nº **2022.11.23.01**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E ALFABETIZAÇÃO, DE 2°, 5º E 9º ANOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE.** Maysa Maria Peixoto Maia - Secretária de Educação - Data da assinatura: 07 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:E587BC08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20229003

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Câmara Municipal de Mombaça torna público o extrato do primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 20229003 decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 09.12.2021/CMM, cujo objeto e a Contratação de prestação de serviços de consultoria na área de contratações públicas, sendo: Orientação em procedimentos relativos aos Certificados de Registro Cadastral – CRC; Orientação técnica em recursos administrativos interpostos contra a comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio; Orientação técnica em impugnações interpostos contra a comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio; Orientação técnica em minutas de editais de licitação; Informativos sobre modificações ou inovações da legislação pertinente a matéria de licitações; Orientação técnica de procedimentos de rescisões administrativas; Orientação técnica em procedimentos em sessões públicas; Orientação técnica no lançamento de informações em portais oficiais.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CONTRATADO(A): MG CONSULTORIA TÉCNICA - EIRELI, CNPJ nº 02.659.872/0001-91

VALOR MENSAL: R$ 6.500,00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 01 de janeiro de 2023 e terá vigência de doze meses.

Publicado por:
Filipe Pereira de Siqueira
Código Identificador:C0E714B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - Aviso de Licitação – A Pregoeira da CPL deste município torna público o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022SMS-PP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS COMO FARMACÊUTICO, JUNTO AO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**. Abertura dia **03/01/2023**, às **08h30min**, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, ou pelo fone (0**88)3583-1997.

Mombaça - CE, 20/12/2022.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:FD26517C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201201/2022 NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal do FUNDEB de Mombaça, para o QUADRIÊNIO 2023/2026, o qual terá a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Abykeyla de Alcântara Cruz
Suplente: Sueli Ferreira Cavalcante

PAÇO MUNICIPAL
Titular: José Brayner Teixeira de Sousa
Suplente: Carlos Audi Pereira e Silva

PROFESSORES
Titular: Maria Sônia de Araújo Pereira
Suplente: Vanucia Lima de Araújo

DIRETORES
Titular: Renato Oliveira de Sousa
Suplente: Maria Dalziza de Oliveira

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS
Titular: Vitória Mota Sá
Suplente: Luzia de Morais Cavalcante

PAIS DE ALUNOS
Titular: Sandra Maria de Sousa Freitas
Suplente: Noelma Holanda Alencar da Silva
Titular: Ana Rafaela Vieira da Rocha
Suplente: Renato Carvalho da Silva

ALUNOS
Titular: Eula Paula Silva Noronha
Suplente: Renata Alves de Oliveira
Titular: Antônia Lidiane Vieira de Carvalho
Suplente: José Roberto da Silva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Régia Maria de Araújo Silveira
Suplente: Antônia Regilania Rolim Marques

CONSELHO TUTELAR
Titular: Anatalia Brito Batista Sousa
Suplente: Aureni da Silva Morais Lima

SOCIEDADE CIVIL

Titular: Haianny Raiane Christina Soares Santos
Suplente: Vilians Cavalcante dos Santos
Titular: Pedro Henrique Martins Pedrosa
Suplente: Antônio Robson do Nascimento Macêdo
Titular: Vanusia Maria Pereira do Nascimento Mendes
Suplente: Maria Erlânia Oliveira da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 20 de dezembro de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:52A8FBE4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-007/2022-SAS. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA A FORMAÇÃO DE KIT NATALIDADE PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DESTINADOS AS FAMÍLIAS, USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA, E, OU SITUAÇÃO EMERGENCIAL ATENDIDAS, ACOMPANHADAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, COM BASE NOS CRITÉRIOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.827/2017, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CE, COMO TAMBÉM, A LEI MUNICIPAL DE DOAÇÃO N° 1.485/2009 E DECRETO N° 18/2018 QUE REGULAMENTA A LEI N° 1.827/2017, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **03.01.2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br..

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:CAD97981

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que as festas de final de ano (Natal e Ano Novo) são um importante momento de confraternização;

CONSIDERANDO a importância da paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos para oportunizar aos servidores municipais a se confraternizarem com seus familiares e amigos;

CONSIDERANDO que os serviços não essenciais da Administração Pública no período antecedente às festas de final de ano são expressivamente reduzidos e que a sua suspensão em período, mesmo curto, importará em economia para Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), no âmbito da Administração Pública do Município de Morada Nova, no período de **24 de dezembro de 2022 a 1º de janeiro de 2023**.

Art. 2º Não estão alcançados pelo recesso de que trata o artigo anterior os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Os Secretários Municipais poderão organizar escala de plantão para garantir a prestação dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:4815CD95

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 2022.12.13.30-PP

O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2022.12.13.30-PP, do tipo presencial, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÕES DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de proposta e habilitação marcada para o dia 03 de janeiro de 2023, a partir das 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 19 de dezembro de 2022.

PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:A4B99704

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.430, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

DENOMINA A PASSAGEM MOLHADA DA LOCALIDADE DE RAPOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **ANTONIA MARTINS MADUREIRO** a Passagem Molhada da localidade de Raposa, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 29 de novembro de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6F65D24B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.431, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS AOS PERMISSIONÁRIOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remidos os débitos de preços públicos cobrados dos permissionários feirantes de Nova Russas, pelo uso de área pública, relativamente aos fatos geradores ocorridos durante todo o período de 2021.

Art. 2º Os contribuintes beneficiados por esta Lei que já tenham efetivado o pagamento, poderão solicitar, nos termos da legislação tributária municipal vigente, a compensação dos valores correspondentes.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto, regulamentando a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 13 de dezembro de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:99963A4B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.433, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DENOMINA A PASSAGEM MOLHADA DA LOCALIDADE DE PITOMBEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA** a passagem molhada da localidade de Pitombeira, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 13 de dezembro de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:DB2AE00D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.434, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS COM ESTAMPIDO E, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo território do Município de Nova Russas.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de estampido e de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.

Parágrafo único. No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos.

Art. 3º Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no *caput* do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A placa a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos seus destinatários:

I – Multa de 25 (vinte e cinco) UFIRM por descumprimento ao art. 1º, dobrada na reincidência;
II – Multa de 20 (vinte) UFIRM por descumprimento ao art. 2º, dobrada na reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 13 de dezembro de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F4B38085

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - ST-ARP003/2022

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO: A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de Adesão **ST-ARP003/2022** à Ata de Registro de Preços Nº 04.003/2022, de 01 DE DEZEMBRO DE 2022, da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.003/2022-PERP, de 30 de NOVEMBRO de 2022. **OBJETO DA ATA:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO NATAL DA FAMÍLIA DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE. **OBJETO DA ADESÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS COM O INTUITO DE REALIZAR O PROJETO NATAL DAS FAMÍLIAS DO PAIF/CRAS (PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA)/(CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL) DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE. **FAVORECIDO: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA – ME – ASSESSUS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E EVENTOS, CNPJ: 26.512.270/0001-75,** pelo **VALOR GLOBAL: R$57.160,00 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta reais)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2022.
NOVA RUSSAS-Ce, 20 de dezembro de 2022.
ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:03A34E05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
JOSÉ JACKSON DA SILVA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Jackson da Silva, localizado no Sitio Carnaubinha, Distrito de Santarém, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:687124DC

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MARCIANO PINHEIRO RODRIGUES

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Pinheiro Rodrigues, localizado no Sitio Ingazeiras, Distrito de Santarém, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:13E9B484

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 1.253/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de PALHANO, **RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** à servidora:

NOME COMPLETO: EUSETE GOMES DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 090636-0
CARGO: PROFESSORA PEB I B2
CPF: 773.576.473-15 **RG:** 2022222435-0

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
MODALIDADE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Emenda Constitucional nº 41/03 em seu art. 6º, §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988; art. 3º, I, e art. 3º, I, art. 7º e parágrafo único do art. 8º da Lei nº 683/2021 que modificou o RPPS do Município de Palhano; do art. 10, §2º, inciso III da EC nº 103/19, Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/92.

CÁLCULO DOS PROVENTOS
A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de SETEMBRO/2022, corresponde ao valor dos seus proventos na data do requerimento, em 31/09/2022.

Vencimento	**R$ 1.925,48**
Total dos Proventos	**R$ 1.925,48**

Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor estabelecido pelo art. 8º, parágrafo único da Lei nº 683/2021. (Inferior a dois salários mínimos). As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

ANTÔNIO FRANCISCO F. DOS SANTOS
Coordenador Geral do Fmps
Portaria 013/2021

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:04E60B6D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 1.254/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de PALHANO, **RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** à servidora:

NOME COMPLETO: MARIA ZULEIDE DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 090548-8
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 243.868.203-53 **RG:** 2018259328-7
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE
MODALIDADE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 4º e 20, da EC 103/2019, recepcionado pela Lei nº 683/2021, que modificou o RPPS do Município de Palhano, conforme EC 103/2019, bem como com o art. 40 da CF de acordo com a EC 47/2005 e Regime Jurídico Único Estatutário.

CÁLCULO DOS PROVENTOS
A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de AGOSTO/2022, corresponde ao valor dos seus proventos na data do requerimento, em 16/09/2022.

DESCRIÇÃO	Percentual	
Vencimento	**100%**	**1.212,00**
Anuênio	**20%**	**242,40**
Total dos Proventos	*****	**1.454,40**

A aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo Ato de aposentadoria, conforme Art.57 da Lei 220/2006.
Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS, conforme art. 8º, parágrafo único da Lei nº 683/2021, que modificou o RPPS do Município de Palhano, de acordo com a EC nº 103 de 2019.. As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2022.

ANTÔNIO FRANCISCO F. DOS SANTOS
Coordenador Geral do FMPS
Portaria 013/2021

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FA2B4658

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N º 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LEILÃO PÚBLICO ONLINE & PRESENCIAL, para a venda de bens inservíveis e antieconômicos pertencentes a seu patrimônio, às 10:00 horas do dia 15 de Janeiro de 2023, no site www.gracamedeirosleiloes.com.br, através da Leiloeira Pública Oficial, Sra. FRANCISCA GRAÇAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, estabelecida na Rua Nunes Valente nº 2.115, Casa 45, Dionísio Torres, em Fortaleza/CE. TEL. (85) 3246.2207 Editais explicativos e demais informações poderão ser obtidos via e-mail gracaleilao@gmail.com ou WhatsApp: (85) 9.9969-2311/9.9799-1371.

Paramoti/CE, 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cydalia Barbosa Gama
Código Identificador:E94DEBEE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 840

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE PARAMOTI/CE, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, **Estado do Ceará, Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Paramoti/CE, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poder Executivo e do Município de Paramoti.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Paramoti/CE que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e a Lei Complementar nº 131/2009, será veiculado no sítio eletrônico www.paramoti.ce.gov.br, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, mediante dispositivo que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.
§ 2º O Diário Eletrônico Oficial do Município de Paramoti/CE, composto de 1 (caderno), do Executivo, será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18h (dezoito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Paramoti e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.
§ 3º O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico do Município de Paramoti/CE, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.
Art. 2º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Paramoti conterá, obrigatoriamente:
– o Brasão do Município;
– o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Paramoti- CE";
– a Lei de instituição do Diário Oficial do Município – DOE;
- a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 3º As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.
§ 1º As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Paramoti – CE de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.
§ 2º As publicações a que se refere o "*caput"* deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito, respectivamente, a assinatura dos cadernos do Executivo e do Legislativo ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.
§ 3º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paramoti/CE corresponderá à data de sua disponibilização.
§ 4º O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Paramoti/CE for disponibilizado é considerado como data de publicação.
Art. 4º A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
Art. 5º. O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município de Paramoti/CE, referente as suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.
Art. 6º. Após a publicação no Diário Oficial do Município de Paramoti/CE, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.
Parágrafo único: Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.
Art. 7º. A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.
Art. 8º. No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Paramoti/CE, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.
Parágrafo único: No caso previsto do "*caput"* deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 10º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.
Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 598, de 27 de setembro de 2010 e as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de Dezembro de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cydalia Barbosa Gama
Código Identificador:AFDB7515

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 841

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, COM A APLICAÇÃO DAS LEIS 14.276/2021 E 14.325/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com todos os servidores em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Paramoti/CE, nos termos do artigo 26 da Lei 14.276/2021 e artigo 47-A, §1º, da Lei Federal nº 14.325/2022.
§1º O rateio de que trata o caput se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, apurada no exercício de 2022.
Art. 2º. A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, obedecerá aos seguintes critérios:
I - O valor a ser pago aos profissionais da educação que se encontram em efetivo exercício terá como base a sua remuneração, proporcional ao total de horas e meses efetivamente trabalhados durante o exercício de 2022;
§ 1º Os servidores cedidos e temporários não participarão do rateio.
§ 2º As verbas decorrentes de gratificação ou exercício de cargo em comissão ou de confiança incorporadas à remuneração dos servidores efetivos serão consideradas para o cálculo do rateio.
Art. 3º. O valor a ser repassado aos profissionais da educação será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.
Art. 4º. O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras dos recursos do Fundeb pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.
Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB definir em ato próprio a forma e o cronograma de distribuição e pagamento do rateio, observadas as normas desta Lei:
Art. 6º. O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, apurada no exercício de 2022, devidamente consignada no orçamento vigente.
Art. 8º. Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o 5° do art. 17 da Lei Complementar n° 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de Dezembro de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cydalia Barbosa Gama
Código Identificador:4421CB87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO Nº 2022.12.12.01 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PROCESSO Nº 2022.12.12.01
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adesão a Ata de Registro de Preços da **MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE**, inscrito no CNPJ/MF Nº: 12.461.646/0001-55, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo: PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 2209.01-2022-SRP-PE - Ata de Registro de Preço n°: 2022.11.09.01-SEDUC. Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Penaforte/CE – inscrita no CNPJ: 07.414.931/0001-85, por intermédio da Secretaria de Educação. Objeto da Adesão: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KIT PEDAGÓGICO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE BRINQUEDOTECAS E INCLUSOTECAS, DAS UNIDADES ESCOLARES JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE-CE.** Fornecedor Registrado: **EDITORA LIVRO E MAGIA EIRELI - EPP - CNPJ/MF Nº: 28.271.243/0001-83.** Valor Global: **R$ 208.864,26 (Duzentos e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).** Vigência da Ata 09/11/2022 à 09/11/2023. Vigência do Termo de Adesão: 16/12/2022 à 16/06/2023.

Penaforte/CE, 16 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:F8D73139

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara período excepcional de recesso das atividades administrativas de atendimento externo ao público no âmbito da Prefeitura de Piquet Carneiro e dá outras providências.

O senhor Bismarck Barros Bezerra, prefeito do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o término do ano de 2022 e as comemorações tradicionais do natal e passagem do ano novo;
CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente em sua normalidade na proximidade das referidas datas comemorativas seria contraproducente,

RESOLVE,

Art.1º - Decretar "Recesso das Atividades Administrativas de Atendimento Externo ao Público" nos órgãos públicos municipais, caracterizado pela suspensão temporária dessas atividades no período de 26 a 30 de dezembro de 2022, em virtude das comemorações do Natal e passagem do Ano Novo.
Art.2º - Serão mantidos os serviços públicos essenciais, que, por sua natureza, não podem ser paralisados ou interrompidos, tais como:
I. serviços de saúde;
II. serviços de limpeza pública;
III. serviços de cemitério;
IV. vigilância de próprios municipais.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se - Publique-se - Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 20 de dezembro de 2022.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:8B2EF160

SECRETARIA DE SAÚDE
REPUBLICADA POR CORREÇÃO 77/2022

O(A) SECRETÁRIA, VALERIA FRANCO DE SOUSA, no uso das suas
atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Sr(a). MONALICE MAGALHAES DA SILVA,
ocupante do cargo de EDUCADOR FÍSICO, 1 diárias, COMITÊS MUNICIPAIS INTERSETORIAIS DA PRIMEIRA INFÂNCIA. I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais). II - Local Fortaleza/CE, Hotel Oassis Atlântico Imperial. na data 15/12/2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 13 de dezembro de 2022.

VALERIA FRANCO DE SOUSA
Secretária

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:3EF46EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 PROCESSO Nº 2022.12.21.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 PROCESSO Nº 2022.12.21.01
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, através da sua Pregoeira, torna público que realizará às 11:00 horas, do dia 03 de janeiro de 2023, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2022. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de realização de eventos artísticos e festividades para atender à demanda das Unidades Administrativas do município de Piquet Carneiro-CE.O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - www.piquetcarneiro.ce.gov.br - https://licitacoes.tce.ce.gov.br; . Informações pelo telefone: (88) 35161800 ou no endereço: Praça Mariano Aires, s/n, Centro, Piquet Carneiro-CE. CEP: 63605-000.

Piquet Carneiro/CE, 21 de dezembro de 2022.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA -
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:6C4CD292

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.10.31.01

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE LICITAÇAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.10.31.01
O Município de PIQUET CARNEIRO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resumo do resultado de julgamento das propostas referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.10.31.01,** cujo objeto é a Contratação de empresa para executar a obra de Construção de uma Praça no bairro Piquezinho no município de Piquet Carneiro-CE; que a Empresa: META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, sagrou-se a vencedora, pelo valor global de **R$ 237.565,56 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos**), que a empresa atende todos os requisitos a partir da análise técnica do setor de engenharia e demais itens estabelecidos no instrumento convocatório. **Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea "b",** bem como facultados os autos para quem se interessar. Maiores informações através do e-mail licitação@piquetcarneiro.ce.gov.br ou pelo fone: (88) 35161800.

Piquet Carneiro- CE, 21 de dezembro de 2022.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:C8135DE8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 041/2021.01; 041/2021.02; 041/2021.03 E 041/2021.04

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Governo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo. **CONTRATADA**: OLIVEIRA SOMBRA ADVOGADOS, CNPJ: 10.698.461/0001-33. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, os Contratos nº 041/2021.01; 041/2021.02; 041/2021.03 e 041/2021.04, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO OBJETIVANDO O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES DE INTERESSE DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir do dia 13 de dezembro de 2022. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas e Sara Campelo Sombra - Sócia.

Quiterianópolis - CE, 20 de dezembro de 2022.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:D926A9AE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. A CPL convoca os licitantes participantes habilitados e demais interessados para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços da Concorrência Pública Nº 021/2022 que ocorrerá no dia 23/12/2022 às 10h. **Objeto:** Pavimentação em pedra tosca com calçadas e sarjetas em diversas ruas do Município de Quiterianópolis - CE. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:B11B5714

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 042/2022. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CESSÃO DE USO DE CILINDRO E AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS REGULADORAS DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO EM METAL POLIDO E CROMADO DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE QUITÉRIA DE LIMA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 03/01/2023 às 09h. O edital estará disponível através dos sites https://bll.org.br/, https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://quiterianopolis.ce.gov.br/. Maiores Informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 20 de dezembro de 2022.

TIAGO SOUZA DE MOURA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:EB59B2E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - A Sra. Lorena Gonçalves Holanda Amorim, Ordenadora de Despesa do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo no 2022.12.09.01-GAB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, vem **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no § 1º art. 25 e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Participação dos servidores José Ivan de Paiva Júnior, Edmilson Mota Nunes Neto, José Dalvanir Bezerra de Almeida Filho e Elisângela Mônica Gottardi Dapont, no evento: 18° congresso brasileiro de pregoeiros, que se realizará no período de 28 e 31 de março de 2023. Em favor da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81, com sede à Av. Jose Maria de Brito, 1707, Jardim da Nações – Foz do Iguaçu/PR, em conformidade com o Termo de Referência. Prazo de execução: Até 28 de março de 2023. Valor global**:** R$ 17.360,00. 16 de dezembro de 2022

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:1AF45F11

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Administração, torna público o extrato do 3º Termo Aditivo dos contratos resultante do **Pregão Presencial nº 2020/010-DUG**: Nº 2020.05.14.07SEDUMASP; Nº 2020.05.14.04FCQ; Nº 2020.05.14.03SEAD; Nº 2020.05.14.01SMS; Nº 2020.05.14.05SME; Nº 2020.05.14.02STCS; Nº 2020.05.14.06SDS. **CONTRATANTES:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, Fundação Cultural de Quixadá, Secretaria de Administração, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, Secretaria de Desenvolvimento Social. **CONTRATADA:** Locktec Tecnologia em Segurança Integrada LTDA, através de seu representante legal o Sr. Helder Bomfim de Macedo. **OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica, para atender as demandas das diversas unidades gestoras do município de Quixadá.** O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência pelo período de 06 meses, a partir de 15 de novembro de 2022. **Signatários Contratantes:** Pedro Teixeira Pequeno Neto, Clébio Viriato Ribeiro, Roberta Glicya de Sá Felix, Lady Daiana Arruda Mota, Verúzia Jardim de Queiroz, Armstrong Braga Ferreira, Izaura Gomes do Nascimento. **Data das assinaturas:** 14 de novembro de 2022

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:9A4071EB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, torna público o extrato do 9º Termo Aditivo ao contrato **nº 2019/20.25.01SEDUMA,** resultante da **Concorrência Pública nº CP2019/001SEDUMA - CONTRATANTE**: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. **CONTRATADO:** Construtora Impacto Comercio e Serviços EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Elizeu Bastos Lira. OBJETO**: contratação de empresa especializada em construção civil, para executar obras/serviços de pavimentação e passeio de ruas no centro do Município de Quixadá/CE, conforme projeto básico de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá/Ce.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo proceder ao reajuste de preço no percentual de 6,52%. **Data da assinatura:** 15 de dezembro de 2022. **Signatário Contratante:**Pedro Teixeira Pequeno Neto, Secretário

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:FEA75C4B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria da Saúde, torna público o extrato do 2º Termo Aditivo dos contratos resultante da **Tomada de Preço nº 00.007/2021 TP**: Nº 00.007/2021-01GAB; Nº 00.007/2021-02SME; Nº 00.007/2021-03SMS; Nº 00.007/2021-04SDS; Nº 00.007/2021-05SEDUMA; Nº 00.007/2021-06FCQ; Nº 00.007/2021-07SEDET. **CONTRATANTES:** Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, Fundação Cultural, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo. **CONTRATADA:** C. Reges de Andrade Publicidade - ME, através de seu representante legal, o Sr. Carlos Reges de Andrade. **OBJETO: contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria de comunicação junto as diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Quixadá.** O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência dos contratos por mais 08 meses a partir 17 de dezembro de 2022 até 17 de agosto de 2023. **Signatários Contratantes:** Lorena Gonçalves Holanda Amorim, Veruzia Jardim de Queiroz, Lady Daiana Arruda Mota, Izaura Gomes do Nascimento Oliveira, Pedro Teixeira Pequeno Neto, Antônio Clébio Viriato Ribeiro, Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes. **Data das assinaturas:** 01 de dezembro de 2022

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:67ABF4E3

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.12.13.01-PERP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, material elétrico e hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Quixadá/Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: 08hs00min do dia 21/12/2022; 2. Fim do recebimento de propostas: 08hs00min do dia 03/01/2023; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 03/01/2023; 4. Início da sessão de disputa de preços: 09hs00min do dia 03/01/2023, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-CE, das 07:30 às 11:30 e no site:www.tce.ce.gov.br.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:7EBEBE87

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Pregão Eletrônico nº 2022.07.25.01-PERP.** Contratante: Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, torna público o extrato do contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 2022.07.25.01-PERP: **nº 2022.07.25.1-02SSPTC** – Valor global: R$ 1.710,00 – Contratada: Comercial Vieira Costa LTDA, através de sua representante legal, a Sra. Joelma Machado Oliveira. Unidade Administrativa: Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania. **OBJETO:** aquisição de fardamentos, acessórios, Equipamentos de Proteção Individual- EPI e calçados para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal-GCM e Agentes Municipais de Trânsito, junto a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania do município de Quixadá-Ce. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2022, a partir da data da assinatura do contrato. Assina pela contratante: Secretário, Armstrong Braga Ferreira. Data da assinatura do contrato: 13 de dezembro de 2022

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:C7BA127C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2022.12.01.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos odontológicos

destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Quixelô/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 07.897.039/0001-00 classificada no 1 - FOTOPOLIMERIZADOR, no valor global de R$ 1.900,00 (um mil novecentos reais), 3 - CADEIRA ODONTOLÓGICA, no valor global de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Mapa Comparativo de Preços) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Viviana Bezerra Gomes - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 20 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:64E1C886

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL PE Nº 2022.12.06.1

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.06.1 A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico n° 2022.12.06.1, sendo o seguinte: empresa **ORVAL ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA** vencedora junto **LOTE 01 – Gás Liquefeito - GLP**. A mesma foi declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências Editalíssimas. **Informações:** Na sala da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, ou por telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô/CE, 20 de dezembro de 2022.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA –
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:897DC42F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE do município de Quixeré torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 2911.01/2022, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO PRÉ-MOLDADO EM ANEL DE CONCRETO NA COMUNIDADE DE CARNAÚBA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,** declarando o processo Homologado e Adjudicado em favor da empresa **RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS,** inscrita no CNPJ sob o Nº **37.658.271/0001-49,** com endereço Av. Dom Aureliano Matos, CE 261, Nº 2339, Andar 1 e 2, Bom Jesus, Limoeiro do Norte com o valor global de **R$ 86.646,62 (oitenta e seis mil e seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).**

Quixeré – CE, 20 de dezembro de 2022.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente da Autarquia Municipal do SAAE

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:21A27A08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 06122201-SMS
ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27.07.2022.01-SRPE
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO (A).....: DIRECT PETROLEO EIRELI
CNPJ.....: 39.682.514/0002-90
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, DIESEL S-10, DIESEL S-500, GASOLINA COMUM E ADITIVADA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 02.16.01.10.122.0002.2.2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE- FONTE DE RECURSO: 500.1002.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE. 02.16.02.10.301.0013.2 2077 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA- FONTE DE RECURSO: 500.1002.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, 02.16.02.10.301.0013.2 2077 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA- FONTE DE RECURSO: 600.0000.00 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 02.16.02.10.302.0018.2 2080 - MANUTENÇÕES DO BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR- FONTE DE RECURSO: 500.1002.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE; 02.16.02.10.302.0018.2 2080 - MANUTENÇÕES DO BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR- FONTE DE RECURSO: 600.000.00 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 02.16.02.10.304.0020.2 2082 MANUTENÇÕES DO BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE- FONTE DE RECURSO: 500.1002.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE; 02.16.02.10.304.0020.2 2082 MANUTENÇÕES DO BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE- FONTE DE RECURSO: 600.0000.00 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA.....: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:7347059F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, CE, POR INTERMÉDIO DO SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO N°08.12.2022.01-SRPE,** TIPO MENOR PREÇO, CUJO OBJETO É O **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL**

(PRODUTOS/MATERIAIS/INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS SE DARÁ ATRAVÉS DO SITE LICITAÇÕES-E A PARTIR DO DIA **21/12/2022 ÀS 17:00H, COM ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/01/2023 ÀS 09:00H**. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NOS SITES: **WWW.LICITACOES-E.COM.BR, WWW.SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR** E **WWW.MUNICIPIOS-LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR** , BEM COMO NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NA RUA DR. PLÁCIDO CIDADE NUVENS, 387, CENTRO, SANTANA DO CARIRI-CE, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE AVISO, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00.
SANTANA DO CARIRI-CE, 20/12/2022.
LUCAS JUSTINO CAETANO-
Pregoeiro.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:FD4000CF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE torna público o extrato do terceiro aditivo de prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses do contrato n°20210412, oriundo do processo de pregão eletrônico 27.07.1-20/SRPE, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL Contratação dos Serviços de provimento de solução integrada para implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos para automação das unidades de saúde do município de Santana do Cariri.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO(A): **NUSA DO ESPIRITO SANTO LTDA**

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:9D76A51D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº.....: 06122101CH

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21.09.2021.01-CH

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO (A)…: ANTÔNIA NAIARA DOMINGOS LOPES
OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ASSISTENTE SOCIAL, DIGITADOR, EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR, PSICÓLOGO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL 21.09.2021.01-CH

VALOR MENSAL.....: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2022; ATIVIDADE: 1501.08.122.0002.2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 500.0000.00; EXERCÍCIO 2022; ATIVIDADE: 1502.08.244.0006.2065 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 500.000.00/660.0000.00; EXERCÍCIO 2022; ATIVIDADE: 1501.08.244.0007.2067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD BOLSA FAMÍLIA – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 500.0000.00/660.0000.00.

VIGÊNCIA.....: 08 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:220DEFFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº.....: 06122102CH

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21.09.2021.01-CH

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO (A)…: CARLA JAMILLYS FENELON PINHEIRO

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ASSISTENTE SOCIAL, DIGITADOR, EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR, PSICÓLOGO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL 21.09.2021.01-CH

VALOR MENSAL.....: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2022; ATIVIDADE: 1501.08.122.0002.2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 500.0000.00; EXERCÍCIO 2022; ATIVIDADE: 1502.08.244.0006.2065 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 500.000.00/660.0000.00; EXERCÍCIO 2022; ATIVIDADE: 1501.08.244.0007.2067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD BOLSA FAMÍLIA – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 500.0000.00/660.0000.00.

VIGÊNCIA.....: 08 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 08 DE JANEIRO DE 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:1638E958

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº.....: 06122104CH

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21.09.2021.01-CH

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO (A)…: MARIA SANTOS SILVA DO NASCIMENTO

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ASSISTENTE SOCIAL, DIGITADOR, EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR, PSICÓLOGO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL 21.09.2021.01-CH

VALOR MENSAL.....: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2022; ATIVIDADE: 1501.08.122.0002.2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 500.0000.00; EXERCÍCIO 2022; ATIVIDADE: 1502.08.244.0006.2065 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 500.000.00/660.0000.00; EXERCÍCIO 2022; ATIVIDADE: 1501.08.244.0007.2067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD BOLSA FAMÍLIA – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 500.0000.00/660.0000.00.

VIGÊNCIA.....: 08 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:2A7BFECB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº.....: 06122105CH

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21.09.2021.01-CH

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO (A)…: SABRINA GONÇALVES PEDRALINO

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ASSISTENTE SOCIAL, DIGITADOR, EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR, PSICÓLOGO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL 21.09.2021.01-CH
VALOR MENSAL.....: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2022; ATIVIDADE: 1501.08.122.0002.2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 500.0000.00; EXERCÍCIO 2022; ATIVIDADE: 1502.08.244.0006.2065 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 500.000.00/660.0000.00; EXERCÍCIO 2022; ATIVIDADE: 1501.08.244.0007.2067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD BOLSA FAMÍLIA – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 500.0000.00/660.0000.00.

VIGÊNCIA.....: 08 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:FAD17233

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº.....: 06122106CH

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21.092021.01-CH

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO (A)…: ALINE MATOS DE LIMA

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ASSISTENTE SOCIAL, DIGITADOR, EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR, PSICÓLOGO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL 21.09.2021.01-CH

VALOR MENSAL.....: R$ 1.212,00 (UM MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2022; ATIVIDADE: 1501.08.122.0002.2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 500.0000.00; EXERCÍCIO 2022; ATIVIDADE: 1502.08.244.0006.2065 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 500.000.00/660.0000.00; EXERCÍCIO 2022; ATIVIDADE: 1501.08.244.0007.2067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD BOLSA FAMÍLIA – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 500.0000.00/660.0000.00.

VIGÊNCIA.....: 08 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:95607894

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de licitação. Modalidade: Concorrência Pública n.º 12.12.01/2022-SEMEB. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) ESPAÇO EDUCATIVO COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA, NO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DA BICA, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. **Tipo:** menor preço global**.** A comissão comunica aos interessados que no dia 24 de janeiro de 2023, às 09h00min na sala da comissão de licitação, localizada à Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Maiores informações através do email: licitacaotabuleiro@gmail.com. Antônio Jean da Silva – Presidente da Comissão.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:2087AF6E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022-CP

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022-CP - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Ubajara, localizada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, torna público o recebimento da documentação até o dia **03/01/2022** às **10:00hs,** cujo o /objeto é o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para o fornecimento de peças e a prestação de serviços mecânicos destinados a manutenção dos veículos das diversas secretarias do município de Ubajara - CE.** O referido Edital poderá ser adquirido no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00 hs ou no sítio: www.licitacoes.tce.ce.gov.br. Ubajara/CE, 20 de Dezembro de 2022. João Paulo Miranda Albuquerque – Presidente da Comissão de Licitação.

CIRCULAR: **21/12/2022**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:BB8DEAFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 01.081/2022-TP

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 01.081/2022-TP - O Presidente da CPL do município de Ubajara, localizada na Rua Juvêncio Pereira, nº 514, Bairro Centro, comunica o resultado do Julgamento de Propostas de Preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01.081/2022-TP**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para a Reforma do Auditório Municipal com urbanização externa no município de Ubajara – CE. VENCEDORA: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - R$ 576.183,58 (quinhentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).** Ubajara - CE, 17 de Dezembro de 2022. João Paulo Miranda Albuquerque – Presidente da Comissão de Licitação.

CIRCULAR: **21/12/2022**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
JORNAL "O POVO"
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:2C8062BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01.086/2022-TP

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01.086/2022-TP. A Comissão Permanente de Licitação, vem informar aos interessados o resultado da FASE DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01.086/2022-TP, cujo objeto é a **Contratação de empresa para Reforma e Ampliação de Prédio Público para implantação do CEO Municipal no município de Ubajara – CE.** Assim, após análise minuciosa, chegamos no seguinte resultado: **HABILITADAS:** FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI; PRACIANO EDIFICAÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; TECTA CONSTRUÇÕES EIRELI; CONSERBAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; A F VIEIRA CONSTRUÇÕES; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; R S M PESSOA EIRELI; CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI; J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES; W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; DIMENSIONAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e PL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **INABILITADAS:** RM MESQUITA; MACAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; WU CONSTRUÇOES E SEVIÇOS EIRELI; CONSBRAL CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS LTDA; APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇOES EIRELI; FC EMPREENDIMENTOS LTDA; F J CONSTRUTORA EIRELI; TERRA CONSTRUTORA LTDA e MAX & MIRANDA CONSTRUTORA LTDA. Desta forma, fica aberto o prazo para algum questionamento dos atos praticados ou alguma intenção ou manifestação contrária do resultado do julgamento, prazo previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", Lei 8.666/93, ficando desde já agendada a sessão para a abertura dos envelopes "Propostas de Preços", caso não haja recursos, para o dia **29.12.2023** às **09:00 hs**. Ubajara/CE, 08 de Dezembro de 2022. João Paulo Miranda Albuquerque – Presidente da Comissão de Licitação.
CIRCULAR: **21/12/2022**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

JORNAL "O POVO"
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:AE4A3D0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022.12.15.01, PREGÃO ELETRÔNICO N° 01.096/2022-PE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022.12.15.01

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ubajara, Sr. João Paulo Miranda Albuquerque, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022.12.15.01**, oriundo do **Pregão Eletrônico n° 01.096/2022-PE**, tem como objeto: **Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de kits Escolares para os alunos da rede de ensino do município de Ubajara - CE,** onde os preços foram consignados em favor da empresa: **JADSON MOREIRA TAUMATURGO,** CNPJ nº 11.049.892/0001-31, no valor global de **R$ 1.684.576,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais).** Órgão Gestor – Secretaria de Educação. Secretária: Susenilda Costa Barros. Representante da empresa: Jadson Moreira Taumaturgo. Ubajara - CE, 15 de Dezembro de 2022. João Paulo Miranda Albuquerque. Pregoeiro.
CIRCULAR: **21/12/2022**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:E0A6C279

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022.12.13.01, PREGÃO ELETRÔNICO N° 01.100/2022-PE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022.12.13.01
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ubajara, Sr. João Paulo Miranda Albuquerque, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022.12.13.01**, oriundo do **Pregão Eletrônico n° 01.100/2022-PE**, tem como objeto: **Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de material didático (livros) "valores educação financeira" para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Ubajara - CE,** onde os preços foram consignados em favor da empresa: **EDIÇÕES IPDH – GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 09.596.757/0001-64, no valor global de **R$ 1.922.371,00 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, trezentos setenta e um reais).** Órgão Gestor – Secretaria de Educação. Secretária: Susenilda Costa Barros. Representante da empresa: Francisco Leonardo de Castro Bezerra Melo. Ubajara - CE, 13 de Dezembro de 2022. João Paulo Miranda Albuquerque. Pregoeiro.
CIRCULAR:**21/12/2022**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:8E4EAEC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.111/2022-PE

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.111/2022-PE - O Pregoeiro oficial do município de Ubajara, localizada na Rua Juvêncio Pereira, nº 514, Bairro Centro, torna público o recebimento das propostas virtuais no endereço www.licitacoes-e.com.br até o dia **27.12.2022**, às **09:00hs** (horário de Brasília/DF), cujo o objeto é a **Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática de diversas secretarias do município de Ubajara - CE.** O referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de 08:00 às 12:00hs expediente ao público ou pelo portal do TCE-CE: www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br ou ainda através do site www.licitacoes-e.com.br. Ubajara/CE, 13 de Dezembro de 2022. João Paulo Miranda Albuquerque - Pregoeiro.
CIRCULAR:21/**12/2022**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Aprece

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:6FC9453C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO nº 039/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DECRETA RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará,Renê de Almeida Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal durante o período de recesso funcional em decorrência das festas de Natal e de Final de Ano;

CONSIDERANDO as Festividades Natalícias e de Final de Ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2022 à 01 (primeiro) de janeiro de 2023, retornando normalmente o expediente no dia 02 (dois) de janeiro de 2023, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.
Parágrafo único – Durante o expediente nos dias de recesso previstos no *caput* do art. 1º, serão normalmente assegurados ao público em geral o funcionamento dos serviços essenciais junto ao Hospital Municipal, Limpeza Pública e Guarda Civil Municipal, de relevante interesse público e social, além daqueles com prazos inadiáveis de atendimento, incluindo o setor de licitação, sendo administrada no âmbito de cada Unidade Administrativa responsável, garantido o atendimento por meio de escalas de serviço ou plantão.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE UBAJARA – CEARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito do Município de Ubajara

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:39E72BFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE UMARI/CEARÁ DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 397/2022 (LEI AUTORIZATIVA).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, Sr. **Alex Sandro Rufino Ferreira**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a operacionalização das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através da

delegação a ser conferida ao **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO SALGADO** e ao **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL BACIA HIDROGRÁFICA XXX, E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS**, nos termos da **Lei Municipal nº 397 de 19 de dezembro de 2022,** mediante Acordo de Cooperação a ser firmado com a referida organização da sociedade civil, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014,

D E C R E T A:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Este Decreto define e estabelece normas e procedimentos para operacionalização das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município.

Parágrafo Primeiro: A delegação dos serviços de que trata o *caput* será formalizada mediante Acordo de Cooperação com a associação multicomunitária e suas associações filiadas, com observância ao disposto na Lei Municipal nº **397/2022,** e, especialmente, na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Parágrafo Segundo: A associação multicomunitária (**SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL)** firmará **"Termo de Atuação em Rede**" **com as associações comunitárias filiadas, que passará a** integrar o Acordo de Cooperação de que trata o parágrafo primeiro, **para fins de consecução do seu objeto.**

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – titular do serviço: o Município de **Umari**, poder autorizante da realização das ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela associação multicomunitária e suas filiadas, nas localidades de pequeno porte;
II - organização da sociedade civil (OSC): entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
III – associação multicomunitária (OSC): é o **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL** entidade que congrega as associações comunitárias de determinada Bacia Hidrográfica, de direito privado e sem fins econômicos, que adota por diretriz o desenvolvimento e o fortalecimento do modelo de gestão associativa e compartilhada na realização de ações e serviços de saneamento rural;
IV – associações filiadas (OSC): são as associações comunitárias de representação das comunidades rurais locais, de direito privado e sem fins econômicos, constituída na forma da lei e devidamente inscrita nos quadros associativos do **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL** da Bacia Hidrográfica correspondente**;**
V – localidades rurais ou de pequeno porte: comunidades preponderantemente ocu padas por população de baixa renda, onde o modelo de concessão de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;
VI – operadores e prestadores de serviços de saneamento rural nas localidades de pequeno porte: associação multicomunitária (SISAR **BSA**) e suas filiadas;
VII - acordo de cooperação: instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
VIII - chamamento público: procedimento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
IX - plano de trabalho – instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, componente anexo ao Acordo de Cooperação, que estabelece ações, cria parâmetros e estabelece diretrizes concernentes aos serviços de saneamento básico nas comunidades rurais;
X – prestação de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso ao serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação.
XI – sistema de abastecimento de água: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações;
XII – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde
XIII – sistema de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
XIV – regulação: atividade de normatização, mediação, definição de tarifas, fiscalização e controle dos serviços de interesse público, realizadas por entidade dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões;
XV - entidade reguladora – entidade cuja atribuição, dentre outras, é a de editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
XVI – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos;
XVII – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço de saneamento básico rural deve ser operado pela associação multicomunitária e suas filiadas;
XVIII – custos dos serviços: preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos serviços;
XX – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADE DE PEQUENO PORTE

Art. 3º. À gestão, à operação e à execução das ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de responsabilidade privada nas comunidades rurais deste Município, aplicam-se os princípios, conceitos, padrões de potabilidade, hipóteses de interrupção, regulação e fiscalização, política tarifária, revisão e reajuste de tarifas previstos na legislação atinente à matéria, em especial o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 e Lei Municipal nº **397/2022.**

§ 1º - A atuação do **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL (SISAR BSA)** fica condicionada ao compartilhamento da gestão e operação das ações de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com uma ASSOCIAÇÃO FILIADA, regularmente constituídas na forma da lei e legalmente filiada ao SISAR **BSA** ;
§ 2º - A responsabilidade da associação multicomunitária (SISAR) no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a

vigilância da qualidade da água para o consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.
§ 3º - A associação multicomunitária e suas associações filiadas locais, conjuntamente, devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art 4º – Para a celebração do Acordo de Cooperação com as organizações da sociedade civil objetivando a gestão, a operação e a prestação de serviços de saneamento rural em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, **será inexigível a realização do procedimento de chamamento público**, de acordo com a previsão disposta no art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 e, ainda, a autorização para delegação de tais serviços ao **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO SALGADO** e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS conferida pela Lei Municipal nº 397/2022.

Art. 5°. Obrigatoriamente, o Acordo de Cooperação, terá como cláusulas essenciais:

I- a descrição do objeto pactuado;
II- as obrigações das partes;
III- a vigência e as hipóteses de prorrogação;
IV- a obrigação de prestar contas das ações e serviços realizados, com definição de forma, metodologia e prazos, a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;
V- a obrigatoriedade, quando o encerramento da delegação, da restituição ao Município de todos os bens e infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
VI- a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação imotivada, de modo a evitar sua descontinuidade;
VII- o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente às atividades desenvolvidas, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
VIII- a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias;
X- a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;
XI- a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XII- a responsabilidade exclusiva do SISAR **BSA** e suas Filiadas pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
Parágrafo único. Constará como anexo do Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO

Art. 6º. O Planejamento respeitará o que se encontra estabelecido no Plano Regional de Saneamento Básico, cujas disposições prevalecerão sobre aquelas constantes dos Planos Municipais, quando existirem, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.445/2007, com a nova redação conferida pela Lei nº 14.026/2020.

CAPÍTULO VI
DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. O exercício da função de regulação e fiscalização dar-se-á conforme estabelecido no art.5º da Lei Municipal **397/2022**.

Art. 8º. Além daqueles fixados na legislação federal e estadual, são objetivos da regulação e fiscalização: garantir que os preços dos serviços de saneamento básico nas localidades rurais ou de pequeno porte assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro de sua utilização, como a modicidade de seus valores, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

§ 1º- A estrutura de rateio de custos inicial constará como anexo no Acordo de Cooperação.
§ 2º- As revisões da estrutura de rateio de custos deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária da associação comunitária.
§ 3º- Após aprovação da estrutura de rateio, os novos valores deverão ser comunicados à Agência Reguladora.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relacionados a este Decreto, reverterão ao Município, após o prazo estabelecido na Lei Municipal, neste Decreto e no Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem como a imediata assunção do serviço pelo poder autorizante, realizando-se, após os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 1º- Será de responsabilidade conjunta do Município, do SISAR **BSA** e de suas associações filiadas, a elaboração do inventário físico/financeiro de que trata o caput deste artigo, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação.
§ 2º- O inventário físico/financeiro dos bens públicos vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá integrar o Acordo de Cooperação como anexo.
§ 3º- Os investimentos realizados pelo SISAR **BSA** e/ou suas associações filiadas deverão ser registrados em relatórios anuais, que serão apresentados ao representante do executivo municipal e à Agência reguladora.
§ 4º- Os investimentos de que trata o parágrafo anterior constituirão créditos a serem indenizados ou compensados, caso ocorra à extinção da autorização específica **antes do prazo de 30(trinta) anos conforme previsto na Lei Municipal 397/2022, e nas condições estabelecidas em seu art. 4º, § 1º, bem como no Acordo de Cooperação.**

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari-CE, em 20 de dezembro de 2022.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito de Umari-ce

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:EA2F6128

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.348, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a qualquer instituição financeira, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto a qualquer instituição financeira, até o valor de R$ R$7.000.000,00 (setemilhõesde reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Os recursos provenientes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na implementação de Sistemas de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRIDE no Município, visando atender as necessidades dos logradouros públicos municipais.

Art. 2º. Os recursos resultantes da operação de crédito a que se refere esta Lei, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos à operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará em 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:AF4C3A26

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Várzea Alegre/CE e o SISAR-BSA, para a regularização do fornecimento de água por meio da recuperação de 320 metros da rede de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água na comunidade Alto dos Andrés/São Caetano, no Município de Várzea Alegre/CE.

Concedente: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 07.539.273/0001-58.

Convenente: SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO SALGADO, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ n° 04.815.955/001-58.

Objeto: Custeio para a regularização do fornecimento de água por meio da recuperação de 320 metros da rede de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água na comunidade do Alto dos Andrés/São Caetano, no Município de Várzea Alegre/CE.

Vigência do Termo de Colaboração: 60 (sessenta) dias.

Fundamentação: Lei Federal n° 13.019/2017, Lei Federal n° 11.445/2007, Decreto Federal n° 7.217/2010, Lei Municipal nº 1.131/2020 e Decreto Municipal n° 117/2019.

Dotação Orçamentária:17-512.0391.2024, elemento n° 33.90.30.00, 33.90.39.00 e 44.90.51.00.

Valor total: R$ 6.454,60 (seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

Signatários: Elonmarcos Cândido Correia – Secretário Municipal de Infraestrutura e Celso Fernandes da Fama – Presidente do Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Salgado.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:CE0CB3FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 280, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

INDEFERE licença para tratamento de saúde da servidora pública efetiva CICERA KÁTIA DA SILVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 0606.003/2022;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 86 ao 90, da Lei Municipal nº 1.215/2021 de 27 de agosto de 2021 e Decreto nº 281/2022;
RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de licença para tratamento de saúde da servidora **CICERA KÁTIA DA SILVA (Matrícula n°4253),** integrante da Secretaria Municipal de Educação e ocupante do cargo efetivo de Professora de Ciências.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:35B5FA89

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCO IRLAN COSTA MATOS

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO BREJO, DISTRITO NARANIU, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:793396C1

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCO IRLAN COSTA MATOS

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO BREJO, DISTRITO NARANIU, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:A41D201D

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCA CISA DE MELO

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO LAGOA DOS NUNES, DISTRITO CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:9FB4C216

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCA CISA DE MELO

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO LAGOA DOS NUNES, DISTRITO CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:561F43EC

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
THALISON JUAN COSTA DA SILVA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO BREJO NOVO, DISTRITO NARANIU, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:066D744F

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
THALISON JUAN COSTA DA SILVA

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO BREJO NOVO, DISTRITO NARANIU, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:FDF59C97

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FABIANO PEREIRA DE LIMA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para APICULTURA, localizado naAGROVILA UBALDINHO, DISTRITO NARANIU, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:A400267F

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FABIANO PEREIRA DE LIMA

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para APICULTURA, localizado naAGROVILA UBALDINHO, DISTRITO NARANIU, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:C50DC9D6

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LIGARDI PAULO CORREA LIMA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para SUINOCULTURA, localizado no SÍTIO GALVÃO, DISTRITO NARANIU, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:1C907C58

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LIGARDI PAULO CORREA LIMA

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para SUINOCULTURA, localizado no SÍTIO GALVÃO, DISTRITO NARANIU, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:25FA3F4E

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ADRIANA COSTA DA SILVA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO VARZANTE, DISTRITO RIACHO VERDE, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:5838A625

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ADRIANA COSTA DA SILVA

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO VARZANTE, RIACHO VERDE, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:87606C2C

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JOSÉ ADEMIR CAETANO

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para AVICULTURA, localizado no SÍTIO SÃO CAETANO, DISTRITO NARANIU, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:3C8F5AE9

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JOSÉ ADEMIR CAETANO

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para AVICULTURA, localizado no SÍTIO SÃO CAETANO, DISTRITO NARANIU, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:B8F40CAB

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCA FRANCIMAR LACERDA DA SILVA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO POÇO CERCADO, DISTRITO RIACHO VERDE, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:6D249C54

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCA FRANCIMAR LACERDA DA SILVA

VRecebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO POÇO CERCADO, DISTRITO RIACHO VERDE, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:33AA09AF

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ILENE CARLOS FERREIRA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para SUINOCULTURA, localizado no SÍTIO GATO DO MATO, DISTRITO NARANIU, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:4D3061C6

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ILENE CARLOS FERREIRA

VRecebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para SUINOCULTURA, localizado no SÍTIO GATO DO MATO, DISTRITO NARANIU, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:7A45D530

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JOSÉ REZENDE DE AQUINO

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para SUINOCULTURA, localizado no SÍTIO FORQUILHA, SEDE RURAL, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:C0800C47

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JOSÉ REZENDE DE AQUINO

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para SUINOCULTURA, localizado no SÍTIO FORQUILHA, SEDE RURAL, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:200FBB37

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCA GIZEUDA DE SOUZA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para SUINOCULTURA, localizado no SÍTIO LAGOAS, DISTRITO CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:BA10DA8B

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCA GIZEUDA DE SOUZA

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para SUINOCULTURA, localizado no SÍTIO LAGOAS, DISTRITO CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:90ACF589

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
VANDI ALVES BEZERRA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO UMARI DOS CARLOS, DISTRITO CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:8A008854

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
VANDI ALVES BEZERRA

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO UMARI DOS CARLOS, DISTRITO CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:5F5886DC

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LUIZ SOARES DE FREITAS

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO CARRAPATEIRA, DISTRITO CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:877CD584

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LUIZ SOARES DE FREITAS

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO CARRAPATEIRA, DISTRITO CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:56CCE305

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JORGIANA LEANDRO DA CRUZ

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para SUINOCULTURA, localizado no SÍTIO MOCOTÓ, DISTRITO CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:F83A6BB4

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JORGIANA LEANDRO DA CRUZ

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para SUINOCULTURA, localizado no SÍTIO MOCOTÓ, DISTRITO CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:D26AAB61

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO UMARI DOS CARLOS, DISTRITO CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:83641E6D

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO UMARI DOS CARLOS, DISTRITO CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:B8930656

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JILVANEIDE DA SILVA BATISTA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO ANTAS, SEDE RURAL, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:56ADBA98

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JILVANEIDE DA SILVA BATISTA

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO ANTAS, SEDE RURAL, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:6A1A1FE6

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCA FRANCINILDA DA SILVA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para SUINOCULTURA, localizado no SÍTIO BARRO VERMELHO, DISTRITO NARANIU, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:F8D22F7A

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCA FRANCINILDA DA SILVA

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para SUINOCULTURA, localizado no SÍTIO BARRO VERMELHO, DISTRITO NARANIU, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:077B2AD7

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CICERO LUCIANO BELARMINO DA SILVA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para OVINOCAPRINOCULTURA, localizado no SÍTIO LAGOA SECA, DISTRITO CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:3B3E155E

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CICERO LUCIANO BELARMINO DA SILVA

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para OVINOCAPRINOCULTURA, localizado no SÍTIO LAGOA SECA, DISTRITO CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:1F9EBBC6

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MARTA IRIS ALVES DE SOUZA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para OVINOCAPRINOCULTURA, localizado no SÍTIO LAGOA DOS NUNES, DISTRITO CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:67F536E2

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MARTA IRIS ALVES DE SOUZA

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para OVINOCAPRINOCULTURA, localizado no SÍTIO LAGOA DOS NUNES, DISTRITO CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:D09687F0

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
RAIANE BORGES CAMPOS

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para AVICULTURA, localizado no SÍTIO BREJO, DISTRITO NARANIU, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:52A7662E

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
RAIANE BORGES CAMPOS

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para AVICULTURA, localizado no SÍTIO BREJO, DISTRITO NARANIU, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:06DA68D6

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.05.1

Aviso de Julgamento Final – Pregão Eletrônico nº 2022.12.05.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2022.12.05.1,** sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes: O DOS REIS BRANDÃO EIRELI – ME, inscrito no CNPJ nº 27.105.515/0001-02, classificado junto aos lotes: 01, 04 e 11; A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, inscrito no CNPJ nº 22.818.188/0001-12, classificado junto aos lotes 02 e 07; MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrito

no CNPJ nº 26.722.490/0001-23, classificado junto ao lote 03; HYPER PROMOÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.308.712/0002-23, classificado junto aos lotes: 05 e 10; X7E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 22.594.152/0001-00, classificado junto ao lote 06; ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS, inscrito no CNPJ nº 24.654.099/0001-03, classificado junto ao lote 08; AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 24.994.347/0001-65, classificado junto aos lotes 09 e 12. As empresas foram declaradas habilitadas e vencedoras por cumprirem integralmente às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 20 de dezembro de 2022.

ÍCARO BASTOS BATISTA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:FB0E0925

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.11.17.1

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.11.17.1, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.12.02.1: Contratante:Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Contratada**:A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA**.**Fundamentação:** parágrafo 1°, art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, a redução de R$ 0,34 (trinta e quatro centavos), no valor contratual atual que é de R$ 2.114.895,00 (dois milhões cento e quatorze mil oitocentos e noventa e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 2.114.894,66 (dois milhões cento e quatorze mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos, referente a Tomada de Preços nº 2021.12.02.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação do acesso e revitalização da orla da Lagoa de São Raimundo Nonato, no Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com Contrato de Repasse nº 1072971-11/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA. Data da Assinatura do Aditivo: 20 de dezembro de 2022.

Várzea Alegre – CE, 20 de dezembro de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2EA0AD96

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.15.1 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Extrato do Contrato nº 2022.12.15.1, referente à licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2022.08.16.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a empresa BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de reservatórios elevados, em comunidades rurais do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 192.569,82 (cento e noventa e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos). **Prazo de Execução:** 60 (sessenta) dias. **Vigência do Contrato:** até 30/06/2023. **Signatários:** Elonmarcos Candido Correia e Tereza Maria Barbosa Coutinho.

Várzea Alegre – CE, 15 de dezembro de 2022.

ELONMARCOS CANDIDO CORREIA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7B98DD04

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.16.1 - F.M.S.

O Fundo Municipal de Saúde do munícipio de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 2021.04.16.1**, decorrente do Processo Administrativo de Chamada Pública nº 002/2021, cujo objeto a **Credenciamento de pessoa jurídica/física, entidades públicas, filantrópicas e /ou privadas prestadoras de serviços de saúde para atender as necessidades da Secretaria de Saúde para atender as necessidades da Secretaria de Saúde**, com fins de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, as partes justas e contratadas, acordam em aditar 25% de acréscimo do **serviço de exame citopatológico, cervico vaginal** do contrato n° 2021.04.16.1. **Data do Aditivo**: 12 de dezembro de 2022. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde. **Contratado**: LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS CLINIAFAGU LTDA - ME.

Várzea Alegre – CE, 12 de dezembro de 2022

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BB90BD43

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
EDITAL UNIFICADO SIMPLIFICADO N° 001/SAFC/2022, DE 06 DEZEMBRO DE 2022

RESULTADO PRELIMINAR – Referente ao Edital Unificado Simplificado N° 001/SAFC/2022, de 06 dezembro de 2022

CARGO: COZINHEIRO (A)

CARGO: COZINHEIRO		PONTUAÇÃO			
COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO:	NOME:	CURRICULO	ENTREVISTA	RESULTADO
1°	138	TAMIRES SANTOS SILVA	30	70	100
2°	49	FRANCISCO ORLANDO PAIVA OLIVEIRA	30	68	98
3°	1	LUZANIA ALBUQUERQUE LIMA	30	66	96
4°	50	MARIA GLEICIANE PAIVA SOUSA	25	65	90
5°	141	MANOEL MARQUES RODRIGUES SOUSA	25	62	87
6°	69	AMANDA EMILLY SOUZA DA SILVA	25	60	85
7°	56	FRANCISCO MARCELO LOPES RIPARDO	20	60	80
8°	17	MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO GONÇALVES	20	58	78
9°	90	MARIA CAROLINA MATOS DA SILVA	20	55	75
10°	54	TAMIRA MARIA MARQUES DA SILVA	15	55	70

11°	156	ALICE DAIANE DA SILVA SANTOS	10	50	60
12°	85	ANGELA MARIA BRAGA DE SOUSA	10	45	55
13°	147	TACIANE LOPES PAULA	10	40	50

CARGO: MOTORISTA (B)

INSCRIÇÃO:	NOME:	CURRICULO	ENTREVISTA	RESULTADO	COLOCAÇÃO
86	ANTONIO ALBERTO MARTINS FREIRE	30	70	100	1°
88	BENEDITO OLIVEIRA DE PAIVA	30	70	100	2°
44	JOSÉ LEONEL DA SILVA	30	68	98	3°
14	JAIRO MACIEL LIMA	25	66	91	4°
81	FRANCISCO CAMPOS DOS ANJOS JUNIOR	25	64	89	5°
133	ROGERIO FELIX DA SILVA DIAS	20	65	85	6°
65	JONAS RODRIGUES DA SILVA	20	63	83	7°
166	LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA	15	63	78	8°
29	IVAN SOARES DA SILVA	15	62	77	9°
169	LUIS FELIPE MOTA CAVALCANTE	14	62	76	10°
104	PEDRO IGOR FERREIRA VASCONCELOS	15	60	75	11°
118	FRANCISCO RENATO ALVES BRANDÃO	15	58	73	12°
164	ANDRÉ INACIO DOS SANTOS	15	55	70	13°
52	ARTHUR BRUNO FERREIRA LIMA	15	63	78	14°
106	RONEY XIMENES DE ALMEIDA	10	64	74	15°
165	YURI AZEVEDO MELO	10	62	72	16°
46	FRANCISCO FILIPE COSTA BORGES	10	57	67	17°
127	JOSÉ NILSON VASCONCELOS JUNIOR	10	55	65	18°
155	KEVIN LIMA MATOS	10	53	63	19°
8	FRANCISCO DE ASSIS DIAS DOS SANTOS	10	52	62	20°

CARGO: MOTORISTA (D)

INSCRIÇÃO:	NOME:	CURRICULO	ENTREVISTA	RESULTADO	COLOCAÇÃO
20	ANTONIO GONÇALVES SOUSA	30	70	100	1°
64	FRANCISCO CAVALCANTE MENDES	30	69	99	2°
137	ALCINDO PAIVA BRAGA	25	68	93	3°
61	ARLANDO MENDES LIRA	25	67	92	4°
57	BRUNO ALVES MELO	25	66	91	5°
21	JORGE RODRIGUES DE SOUSA	20	66	86	6°
5	RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES MATOS	20	65	85	7°
27	ANTONIO SIDCLEY OLIVEIRA SILVA	20	64	84	8°
35	ISRAEL PAIVA CAVALCANTE	15	64	79	9°
100	JOSE IVAN LINHARES DA SILVA	15	63	78	10°
143	ROBINSON FARIAS MONTEIRO	15	61	76	11°
150	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES MATIAS	15	60	75	12°
113	FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE MELO	15	58	73	13°
78	WANDO GOMES RIBEIRO DE PAIVA	10	58	68	14°
77	FRANCISCO TIAGO DE PAULO SOUZA	10	57	67	15°
45	FRANCISCO ALBERTO GONÇALVES	10	55	65	16°
151	JULIO CESAR GONÇALVES DE SOUSA	10	53	63	17°
18	EVERTON LOPES CHAVES	10	52	62	18°

CARGO: VIGIA					
	INSCRIÇÃO:	NOME:	CURRICULO	ENTREVISTA	RESULTADO
00001	145	FRANCISCO DAS CHAGAS LOIOLA MENDES	30	70	100
00002	135	FELIPE MELO MACIEL	30	70	100
00003	99	ANTONIO ANACLETO MELO MESQUITA	30	69	99
00004	101	SÁTIRO SANTOS PAIVA	30	69	99
00005	119	JOSÉ RODRIGUES ARAÚJO	29	68	98
00006	73	JOSE OTELINO ALBUQUERQUE RODRIGUES	30	67	97
00007	79	ROBERTO ALBUQUERQUE SANTOS JUNIOR	29	68	97
00008	126	FRANCISCO FEIJÓ ALBUQUERQUE	28	67	95
00009	68	CARLOS JOSÉ LOIOLA PAULO	29	66	95
00010	48	ANDRÉ LUIS DA ROCHA FARIA	30	64	94
00011	82	JEFFERSON ALVES DE SOUSA	26	68	94
00012	11	JOSE GENTIL CAVALCANTE BISNETO	26	68	94
00013	39	LUIZ MARTINS RIBEIRO	25	68	93
00014	121	STÊNIO MATOS SOUSA	24	68	92
00015	134	FRANCISCO EURICÉLIO BARNABÉ PAIVA	27	64	91
00016	12	DENNIS DEI ALBUQUERQUE FREIRE	23	68	91
00017	62	LUCAS DA SILVA RODRIGUES	23	68	91
00018	110	ANTONIO ALAN SABÓIA XIMENES	22	68	90
00019	117	DANIEL SOUSA MENDES	25	65	90
00020	129	ANTONIO ERICK LUIZ DE MELO	27	62	89
00021	34	JADERSON HEMITÉRIO LIRA VASCONCELOS	30	59	89
00022	114	GUILHERME PAIVA OLIVEIRA	25	64	89
00023	116	FRANCISCO RODRIGUES PAIVA	20	68	88
00024	158	MARCOLINO FERNANDES DE LIMA	30	57	87
00025	47	LUIZ PINTO DE VASCONCELOS	20	65	85
00026	130	DANIEL RODRIGUES DE SOUSA	20	65	85
00027	144	PAULO SERGIO ALVES NASCIMENTO	27	57	84
00028	122	JOÃO FREIRES PAIVA	25	58	83
00029	97	RONALDO ALVES DE OLIVEIRA	25	57	82
00030	26	FRANCISCO FRANCIMAR MELO DE OLIVEIRA	20	62	82
00031	149	ELIEZE FERREIRA CARVALHO	28	53	81
00032	108	FRANCISCO MARCELO FERREIRA ALVES	22	59	81
00033	60	EDSON MATEUS AGOSTINHO MENDES	29	51	80
00034	103	FRANCISCO AURÉLIO FARIAS MELO	25	54	79
00035	115	LEONARDO PAIVA GOMES	24	55	79

00036	?	GUILHERME DA SILVA RUFINO	24	54	78
00037	40	FRANCISCO CARNEIRO BRAGA	28	49	77
00038	98	FRANCISCO LAÍRLON CAVALCANTE RODRIGUES	25	52	77
00039	28	CARLOS ANDRÉ OROZINO RODRIGUES	26	51	77
00040	43	EMANUEL DOS REIS LIRA	24	53	77
00041	67	FRANCISCO AMIRO SANTOS SILVA	28	48	76
00042	32	JOSE ALAN CORDEIRO SILVA	26	50	76
00043	51	LUIS CARLOS MENDES VIDAL	28	47	75
00044	13	DAVI MATOS ARAÚJO DA SILVA	29	46	75
00045	41	ANTONIO ARMANDO SABÓIA XIMENES	27	47	74
00046	111	RONIEL BRAGA NASCIMENTO	25	48	73
00047	42	DIONES RODRIGUES DA SILVA	18	54	72
00048	157	GUSTAVO ARAGÃO PAIVA	25	52	71
00049	74	MÁRIO GUSTAVO SILVA DOS SANTOS	25	45	70
00050	131	EDIVANDO GOMES MESQUITA	20	49	69
00051	107	FRANCISCO DAVI VASCONCELOS MATOS	17	50	67
00052	142	FELIPE DA SILVA MUNIZ ARAGÃO	15	51	66
00053	157	TIAGO MENDONÇA LIMA	13	52	65
00054	112	LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA	20	44	64
00055	55	FRANCISCO RENATO DE SOUSA	18	45	63
00056	162	JOÃO FILHO GARCIA DE LIRA	22	40	62
00057	33	ISMAEL RODRIGUES CAVALCANTE	19	42	61
00058	123	ISAAC PEREIRA PINTO	18	41	59
00059	153	MIKAEL ALBUQUERQUE LIMA	16	42	58
00060	125	GENILSON DOS SANTOS LIMA	15	42	57
00061	30	FRANCISCO GUTEMBERG DE SOUZA	16	40	56
00062	105	ANTONIO JANE PIRES MARQUES	13	42	55
00063	136	ELIVELTON MAIA FERREIRA	14	40	54
00064	124	FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES	15	38	53
00065	37	HIAGO BRANDÃO AIRES	14	38	52

Cargo: Vigia

CARGO: SERVIÇOS GERAIS		**RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL 01/SAFC/2022**			
		PONTUAÇÃO			
	INSCRIÇÃO:	NOME:	CURRICULO	ENTREVISTA	RESULTADO
00001	19	ELENILDA FEIJÃO SANTOS	30	70	100
00002	83	JOÃO RAMIRES PAIVA BASTOS	30	68	98
00003	59	ELZILENE OLIVEIRA AZEVEDO	25	68	93
00004	109	ELIETE FEIJÃO RODRIGUES	25	66	91
00005	14	CÉLIA EUFRAUSINO LIRA	25	65	90
00006	80	BENEDITA SIMONE SOARES ALBUQUERQUE	20	65	85
00007	154	ANA CARLA RUFINO DE ARAUJO	20	64	84
00008	4	MARIETE RIBEIRO FERNANDES	20	63	83
00009	9	ADRIANA PAIVA MOUTA	20	62	82
00010	163	FRANCISCO FÁBIO ALVES ROCHA	20	60	80
00011	25	MARIA EDILENE RUFINO MESQUITA	15	60	75
00012	89	MARIA DE FATIMA ARAÚJO RODRIGUES	15	58	73
00013	3	ZUILA PEREIRA VASCONCELOS	15	57	72
00014	36	FRANCIENIR RUFINO OLIVEIRA	15	56	71
00015	96	VANESSA OLIVEIRA AZEVEDO	15	55	70
00016	75	MASSILENE ALVES XIMENES	15	54	69
00017	93	FRANCISCA JANAINA FEIJÃO OLIVEIRA	10	54	64
00018	22	ERDILANE LEANE SANTOS NASCIMENTO	10	53	63
00019	140	FRANCISCA ALINE OLIVEIRA PAIVA	10	52	62
00020	18	JOSÉ ELZITON ALBUQUERQUE DA SILVA	10	51	61
00021	23	ANTONIA ARAUJO ALVES	10	50	60
00022	53	ANTONIA RAYANE AZEVEDO SILVA	10	50	60
00023	70	REGINA MARIA MELO LIMA	10	49	59
00024	66	FRANCISCA ALINE SOUSA SANTOS	07	48	55
00025	92	MARIA DAS DORES LOIOLA PAIVA	05	48	53
00026	63	DALILA DO PRADO MELO	05	47	52
00027	91	NELI DE OLIVEIRA RODRIGUES	05	47	52
00028	38	THAIS ALBUQUERQUE RODRIGUES	05	46	51
00029	152	MARIA SALETE FERREIRA CAVALCANTE	05	45	50
00030	2	EXPEDITA MARIA LOPES FERREIRA	05	45	50
00031	76	LUCIA DE FATIMA SALES BARBOSA	05	44	49
00032	72	LUIZ SILVA CARVALHO FILHO	05	43	48
00033	156	HELENA MARIA XIMENES DOS SANTOS	05	42	47
00034	7	ANA CLARA FEIJÓ MATOS	05	42	47
00035	84	MARIA CONCEIÇÃO RIPARDO PAIVA	04	42	46
00036	31	MARIA FRANCISCA DOS REIS LIRA	04	42	46
00037	139	FRANCISCO ROBERTO MESQUITA SILVA	04	41	45
00038	94	GLORIA MARIA PAIVA MACIEL	04	41	45
00039	16	SILVIA REGINA DA SILVA MARTINS	03	40	43
00040	95	MARIA DE FATIMA RUFINO DA SILVA	03	40	43
00041	10	FRANCISCA SALETE LIMA PEREIRA	03	40	43
00042	58	FRANCISCA CHAGAS RODRIGUES GOMES	03	39	42
00043	15	FRANCISCA EULANIA GOMES ARAUJO	03	39	42
00044	24	DAIANE LOPES PAULA	02	39	40
00045	6	MARIA DE LOURDES MORAIS CHAVES	01	38	39
00046	120	GINA JOACÉLIA DE SOUSA	01	38	39
00047	148	IRENILDA PEREIRA LEITÃO	01	38	39
00048	102	FRANCISCO DHONEI SOUSA MATOS	01	37	38
00049	146	ALAN PINTO DE MESQUITA	01	37	38

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

Groaíras/CE, 20 de dezembro de 2022.

JOÃO PAULO PRADO CAVALCANTE
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Unificado

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:5F10161B

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL Nº 024/2022-SME

RESULTADO FINAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME),** através da **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO** nomeada por meio da portaria 67/2022 da SME, em atendimento as diretrizes preconizadas no **EDITAL Nº 024/2022**, de 25 de novembro de 2022, bem como em cumprimento ao estabelecido no ANEXO I (CRONOGRAMA) do referido certame, torna público o **RESULTADO FINAL** concernente ao Processo Seletivo supracitado destinado a formação de **cadastro de reserva de Professor(a)** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS/CE (SME), aos 20(vinte) dias do mês de dezembro de 2022(dois mil e vinte e dois).

ELIOENE ALVES DE SOUSA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

CANDIDATOS GRADUADOS

PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)

CLAS	INSC	NOME COMPLETO	D.N	ENTREV	CURRC	TOTAL
1º	8	Tatiane Rodrigues Melo	09/06/87	60,00	35,00	95,00
2º	44	Iara Rodrigues Paiva	17/06/93	55,00	24,00	79,00
3º	48	Francisca Luzanira Medeiro Sousa	22/02/78	55,00	20,00	75,00
4º	15	Tamires Matos Lima	27/04/87	45,00	30,00	75,00
5º	95	Maria Gorete Madeira Alves Martins	03/08/74	40,00	30,00	70,00
6º	81	Marcelino Pereira Vasconcelos	15/01/70	45,00	15,00	60,00

PROFESSOR(A) INTÉRPRETE DE LIBRAS

CLAS	INSC	NOME COMPLETO	D.N	ENTREV	CURRC	TOTAL
1º	82	Simone Paiva Feijão Araújo	12/06/86	60,00	40,00	100,00

PROFESSOR(A) DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

CLAS	INSC	NOME COMPLETO	D.N	ENTREV	CURRC	TOTAL
1º	2	Tarciana Melo Cavalcante	14/11/92	60,00	40,00	100,00
2º	57	Erica Maria Paiva Maciel	12/06/95	50,00	37,00	87,00
3º	21	Antonia Jocielma Mesquita Brito	27/09/90	45,00	40,00	85,00
4º	35	Darckyara Loiola Melo	27/03/95	60,00	24,00	84,00
5º	4	Camila Freire de Albuquerque	11/01/95	60,00	22,00	82,00
6º	66	Danielle Maria Paiva Gomes de Brito	22/04/81	40,00	40,00	80,00
7º	92	João Elvis Araújo Paiva	06/03/87	50,00	30,00	80,00
8º	61	Claúdia Memória da Silva Feijão	04/11/76	20,00	40,00	60,00
9º	87	Antonio Elvis Paulo Rocha	28/11/89	20,00	40,00	60,00
10º	45	Larissa Ximenes de Melo	03/09/92	30,00	29,00	59,00

PROFESSOR (A) DE MATEMÁTICA

CLAS	INSC	NOME COMPLETO	D.N	ENTREV	CURRC	TOTAL
1º	86	Amanda Mendes de Oliveira	25/06/88	60,00	32,00	92,00
2º	78	Rita de Cássia Rodrigues Paiva	08/01/95	60,00	26,00	86,00
3º	91	Antonio Wesley Mesquita Rufino	22/07/99	50,00	36,00	86,00
4º	55	Suiane Virginia Pereira Loiola	05/02/92	45,00	40,00	85,00
5º	12	Maria do Rosario Mesquita	02/12/74	44,00	40,00	84,00
6º	56	Maria Edna Gomes Brito	03/09/94	60,00	24,00	84,00
7º	83	Janaina Muniz Martins	07/08/95	40,00	26,00	66,00
8º	90	José Maria Rocha	31/05/67	AUSENTE	30,00	30,00

PROFESSOR (A) DE LÍNGUA INGLESA

CLAS	INSC	NOME COMPLETO	ENTREV	CURRC	TOTAL
1º	58	Joselena Lira Albuquerque	50,00	22,00	72,00

PROFESSOR (A) DE LÍNGUA PORTUGUESA

CLAS	INSC	NOME COMPLETO	D.N	ENTREV	CURRC	TOTAL	
1º	32	Francisca Milene Rodrigues Feijão	17/09/93	60,00	22,00	82,00	

2º	26	Rosa Mística Coelho Sousa	09/11/92	60,00	20,00	80,00	
3º	67	Jaciane Rodrigues da Silva	04/02/88	45,00	30,00	75,00	
4º	51	Elisangela Gomes Rodrigues de Azevedo	04/03/79	30,00	30,00	60,00	

PROFESSOR (A) POLIVALENTE

CLAS	INSC	NOME COMPLETO	D.N	ENTREV	CURRC	TOTAL
1º	72	Silene Maria dos Santos Melo	10/08/75	60,00	40,00	100,00
2º	34	Rosa Meire Matos Melo	27/03/87	60,00	40,00	100,00
3º	7	Maria de Fatima Darc Rodrigues Araújo	31/05/91	60,00	36,00	96,00
4º	68	Marta Mesquita Vasconcelos Ribeiro	20/05/78	50,00	40,00	90,00
5º	5	Gabriela Rodrigues Sousa	25/05/91	60,00	30,00	90,00
6º	24	Maria do Socorro Cassiano Melo	23/07/72	45,00	40,00	85,00
7º	70	Ana Edneide Paiva Matias	13/10/80	55,00	30,00	85,00
8º	53	Ivânia Machado Ximenes	19/12/81	45,00	40,00	85,00
9º	30	Maria Luciane Chaves Melo	28/12/90	45,00	40,00	85,00
10º	31	Daiana Asevedo Farias	19/04/81	60,00	24,00	84,00
11º	25	Maria Rosivani Paiva Feijão	11/05/83	60,00	24,00	84,00
12º	54	Gleica Maria Rodrigues Pereira	27/10/90	60,00	24,00	84,00
13º	33	Maria Isabel Barbosa Vasconcelos	23/01/91	60,00	24,00	84,00
14º	29	Antonia Jânia Rodrigues da Silva	16/08/94	60,00	24,00	84,00
15º	36	Maria Dayane Oliveira Alves	09/09/95	60,00	24,00	84,00
16º	69	Rosilene da Silva Paiva	05/01/76	50,00	32,00	82,00
17º	9	Maria do Socorro Rodrigues Prado	28/09/74	60,00	20,00	80,00
18º	73	Lucia Paula Matos Ximenes	31/10/75	40,00	40,00	80,00
19º	39	Luziane Feijão Januário	07/01/79	60,00	20,00	80,00
20º	47	Ana Paula Mota Azevedo	09/09/81	60,00	20,00	80,00
21º	16	Helisbetânia Sousa Paiva	17/10/86	50,00	30,00	80,00
22º	77	Andreia de Lima Paiva	14/01/89	40,00	40,00	80,00
23º	40	Daiane Ximenes Melo	20/02/92	40,00	40,00	80,00
24º	52	Edna Maria Braga Melo	08/12/70	45,00	32,00	77,00
25º	89	Rita de Cássia Ribeiro Aguiar	15/10/79	45,00	32,00	77,00
26º	65	Eduarda da Silva Araújo	18/03/95	40,00	34,00	74,00
27º	19	Maria Antonia Rodrigues de Oliveira	11/12/91	60,00	16,00	76,00
28º	43	Mônica Loiola Ximenes	29/10/81	50,00	22,00	72,00
29º	41	Kelvia Alves Aguiar	28/01/85	60,00	12,00	72,00
30º	23	Edna da Silva Araújo	21/01/87	60,00	12,00	72,00
31°	1	Maria Lisiane Paiva Melo	12/07/83	40,00	30,00	70,00
32°	42	Katiane Loiola Ximenes	25/04/88	45,00	26,00	71,00
33º	49	Edaine Rodrigues Melo Mesquita	01/12/88	55,00	16,00	71,00
34º	93	Maria Gorete Madeira Alves Martins	03/08/74	35,00	34,00	69,00
35º	74	Mirla Melo Mendes Ferreira	04/05/96	45,00	22,00	67,00
36º	27	Roberta Vitória Melo Cavalcante	13/09/99	45,00	22,00	67,00
37º	63	Iranilsa Pinto de Mesquita	08/02/73	45,00	20,00	65,00
38º	80	Maria Sandra Mesquita	26/11/76	45,00	20,00	65,00
39º	75	Francisca Jamires Rodrigues Feijão	18/06/96	40,00	22,00	62,00
40º	20	Sandra Maria Moreira Silva	23/08/82	20,00	40,00	60,00
41º	85	Maria Aparecida Sousa Mesquita	12/02/83	20,00	40,00	60,00
42º	13	Soraia Oliveira Lindenmayr	29/12/83	20,00	40,00	60,00
43º	46	Judilene Rodrigues da Silva	08/12/90	20,00	40,00	60,00
44º	59	Eliane Ximenes Melo	21/01/91	20,00	40,00	60,00
45º	10	Deusiane Paiva da Rocha	30/03/94	20,00	40,00	60,00
46º	60	Francisca Cícera Alves Carneiro	02/12/96	45,00	12,00	57,00
47º	11	Jaiane de Oliveira Sousa	12/10/99	45,00	12,00	57,00
48º	94	Francisca Ximenes Melo	04/04/70	30,00	24,00	54,00
49º	64	Michele de Albuquerque Cavalcante	04/01/81	30,00	22,00	52,00
50º	79	Iago Viana Maciel	29/09/96	40,00	12,00	52,00
51º	71	Vitória Lima Aragão	03/04/97	30,00	22,00	52,00
52º	76	Antonia Alice Rodrigues de Lima	08/06/75	20,00	30,00	50,00
53º	37	Antônio Nilo Sousa Araújo	02/04/82	20,00	30,00	50,00
54º	17	Erica Melo de Lima	06/02/85	20,00	30,00	50,00
55º	3	Valquiria Rodrigues Feijão	02/06/88	20,00	30,00	50,00
56º	62	Samária Silva Feijão	03/11/95	20,00	30,00	50,00
57º	18	Francisca Erica Vidal Rocha	06/12/97	20,00	30,00	50,00
58º	38	Jade Lillian Melo Albuquerque	23/09/99	45,00	2,00	47,00
59º	84	Maria Eunice Lima Mesquita	14/05/99	30,00	12,00	42,00
60º	6	Maria Leandra Ramos Melo	25/09/91	30,00	8,00	38,00
61º	88	Nívia Maria de Sousa Araújo	21/06/87	30,00	2,00	32,00
62º	50	Sônia Maria de Melo	13/04/62	20,00	10,00	30,00
63º	14	Adriana da Silva dos Santos	07/06/78	15,00	10,00	25,00
64º	28	Francisca Lidiane Ribeiro de Brito	02/10/90	5,00	10,00	15,00

RESULTADO FINAL

CANDIDATOS GRADUANDOS

PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)

Ausência de inscritos.

PROFESSOR(A) INTÉRPRETE DE LIBRAS

CLAS	INSC	NOME COMPLETO	D.N	ENTREV	CURRC	TOTAL
1º	20	Marcus Vinicius Moura Silva	09/08/95	30,00	10,00	40,00

PROFESSOR(A) DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

CLAS	INSC	NOME COMPLETO	D.N	ENTREV	CURRC	TOTAL
1º	2	José Robson Mesquita Ximenes	10/05/98	60,00	40,00	100,00

PROFESSOR(A) DE MATEMÁTICA

CLAS	INSC	NOME COMPLETO	D.N	ENTREV	CURRC	TOTAL
1º	10	Wellington Fernandes de Lima	19/10/91	60,00	40,00	100,00
2º	26	Paulo Roberto Ferreira de Araújo	09/07/92	60,00	40,00	100,00
3º	25	Francisca Aline Oliveira Paiva	01/03/98	60,00	40,00	100,00
4º	27	Antonia Claudia Ferreira Oliveira	02/05/98	60,00	20,00	80,00
5º	18	José Gustavo Ximenes Sousa	15/02/95	30,00	40,00	70,00
6º	9	Joaquim Anderson Ricardo Chaves	28/06/95	50,00	20,00	70,00
7º	15	Antonio Ismael Rodrigues Paiva	09/10/98	49,00	20,00	69,00
8º	14	Francisco Lucas Loiola Ximenes	05/07/89	44,00	20,00	64,00
9º	17	Antonio Gutemberg de Oliveira Costa	31/10/99	15,00	40,00	55,00

PROFESSOR(A) DE LÍNGUA INGLESA

CLAS	INSC	NOME COMPLETO	ENTREV	CURRC	TOTAL
1º	21	Maria Erica Ximenes Alexandre	30,00	-	30,00

PROFESSOR(A) DE LÍNGUA PORTUGUESA

CLAS	INSC	NOME COMPLETO	D.N	ENTREV	CURRC	TOTAL
1º	11	Mylla Chrysty Freires Vasconcelos	04/03/98	60,00	40,00	100,00
2º	22	Francisco Ruan Rodrigues Melo	01/12/2000	60,00	40,00	100,00
3º	22	Dalila Maria Farias Melo	23/04/98	60,00	40,00	100,00
4º	1	Gabriel Luiz Ribeiro de Oliveira	10/08/99	30,00	20,00	50,00

PROFESSOR(A) POLIVALENTE

CLAS	I NSC	NOME COMPLETO	D.N	ENTREV	CURRC	TOTAL
1º	7	Francisca Luzani Lima Martins	26/06/66	60,00	40,00	100,00
2º	12	Debora Oliveira do Nascimento	12/06/91	60,00	40,00	100,00
3º	16	Jamile Jerônimo da Silva	20/02/92	60,00	40,00	100,00
4º	24	Leidiane Maciel Mendes	31/03/99	60,00	40,00	100,00
5º	4	Maria Geiziane Ximenes Albuquerque	05/08/94	60,00	25,00	85,00
6º	5	Amanda Jerônimo Ferreira	29/07/98	60,00	25,00	85,00
7º	6	Jeisalane Alves Melo	18/02/83	60,00	20,00	80,00
8º	23	Maria do Socorro Elói do Nascimento Lira	07/07/84	60,00	20,00	80,00
9º	3	Iara Ingrid Vidal de Sousa	22/07/95	60,00	20,00	80,00
10º	13	Antonia Daniele Soares Rodrigues	11/08/98	60,00	20,00	80,00
11º	19	Luana Maria Ximenes Oliveira	27/07/99	60,00	5,00	65,00

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:B8588478

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL Nº 025/2022-SME

RESULTADO PRELIMINAR

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME),** através da **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO** nomeada por meio da portaria 77/2022 da SME, em atendimento as diretrizes preconizadas no **EDITAL Nº 025/2022**, de 06 de dezembro de 2022, bem como em cumprimento ao estabelecido no ANEXO I (CRONOGRAMA) do referido certame, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** concernente ao Processo Seletivo supracitado destinado a formação de **cadastro de reserva para os cargos de Auxiliar de Sala, Cuidador Educador, Digitador, Monitor de Transporte, Nutricionista e Secretário Escolar,** objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS/CE (SME), aos 20(vinte) dias do mês de dezembro de 2022(dois mil e vinte e dois).

MARIA EDMIRTES MENDES RODRIGUES
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

DIGITADOR

INSC	NOME COMPLETO	ENTREV	CURRC	TOTAL
27	Claúdia Melo Rodrigues	60,00	16,00	76,00
6	Domingos Filho Prado Gomes	60,00	16,00	76,00
9	Francisco Cleisson Alcantara Albuquerque	60,00	16,00	76,00
8	Carlos Eduardo Melo Almeida	60,00	8,00	68,00
16	Francisco Ruan Rodrigues Melo	60,00	8,00	68,00
11	Géssica Torres Maciel	60,00	8,00	68,00
3	Moisés Rodrigues dos Santos Júnior	60,00	8,00	68,00

13	Tamires Lopes Loiola	60,00	8,00	68,00
1	Jaqueline Paiva Martins	56,00	8,00	64,00
28	Alessandra Mendonça Melo	60,00	0,00	60,00
4	Jaderson Hemitério Lira Vasconcelos	51,00	8,00	59,00
7	Luis Felipe Mota Cavalcante	50,00	8,00	58,00
2	Francisco Igor Costa Paiva	58,00	0,00	58,00
26	Wellington Fernandes de Lima	45,00	8,00	53,00
18	Daiane Lira Mendes	50,00	0,00	50,00
15	Raimundo Nonato Melo Vasconcelos	45,00	0,00	45,00
14	Thais Rodrigues Loiola	40,00	0,00	40,00
29	Douglas da Silva Muniz Aragão	20,00	8,00	28,00
24	Edson Mateus Agostinho Mendes	25,00	0,00	25,00
5	Ana Sarah Nascimento Ximenes	20,00	0,00	20,00
12	Arcanjo Junior Alves Melo	20,00	0,00	20,00
30	Átila Donato Sampaio	20,00	0,00	20,00
10	Camila Freire de Albuquerque	20,00	0,00	20,00
19	Egberto Jerônimo Mesquita	20,00	0,00	20,00
25	Roniel Melo Pereira	20,00	0,00	20,00
21	Ana Marina Vasconcelos Ribeiro	15,00	0,00	15,00
20	Katiane Cavalcante Ximenes	15,00	0,00	15,00
22	Paulo Najaro Ripardo de Oliveira	5,00	0,00	5,00
23	Sâmara Nascimento Albuquerque	5,00	0,00	5,00
17	Taís Rodrigues Oliveira	5,00	0,00	5,00
31	Renata Alerrandra Ribeiro Pinto	5,00	0,00	5,00

CUIDADOR

INSC	NOME COMPLETO	ENTREV	CURRC	TOTAL
1	Maria Antonia Paiva Sousa	60,00	40,00	100,00
9	Maria do Rosário Rodrigues Jerônimo	60,00	40,00	100,00
19	Maria Elisângela Ximenes Feijão	60,00	32,00	92,00
2	Francisca Elisângela de Abreu Nobre Aragão	60,00	8,00	68,00
14	Jirlaine Maria Braga Ximenes	60,00	8,00	68,00
11	Kaio Lima Matos	60,00	8,00	68,00
26	Leidiane Maciel Mendes	60,00	8,00	68,00
10	Renata Maria Melo Mesquita	60,00	8,00	68,00
20	Amanda Jerônimo Ferreira	50,00	16,00	66,00
13	Maria Débora Paiva Sousa	55,00	8,00	63,00
7	Elitania Pinto Lima	45,00	16,00	61,00
27	Talia da Silva Ximenes	45,00	16,00	61,00
22	Antônia Jéssica Oliveira Vasconcelos	50,00	8,00	58,00
8	Francisca Cícera Alves Carneiro	50,00	8,00	58,00
4	Jéssica Ferreira Paiva	50,00	8,00	58,00
15	Marta Chaves Costa	50,00	8,00	58,00
12	Antonia Diana Oliveira Alves	55,00	0,00	55,00
18	Lucivane de Fátima Melo Chaves	55,00	0,00	55,00
28	Antonia Rosane Dias Paula	45,00	8,00	53,00
16	Maria das Dores Loiola Paiva	45,00	8,00	53,00
17	Zildene Rocha Paiva	45,00	8,00	53,00
5	Maria do Socorro Mesquita Feijão	53,00	0,00	53,00
6	Antonia Gabrielly Araújo Lopes	52,00	0,00	52,00
23	Antonia Eliane Martininiano Mesquita	26,00	24,00	50,00
24	Maria Aparecida Leandro Pereira	50,00	0,00	50,00
3	Celina Maciel Lima	15,00	32,00	47,00
32	Iara Paulo de Souza	45,00	0,00	45,00
29	Antonia Kely Mendes Menezes	30,00	0,00	30,00
30	Kayllane Souza Liberato	30,00	0,00	30,00
25	Antonia Gleiciane Gonçalves Cardoso	20,00	0,00	20,00
21	Maria das Dores Barbosa Jerônimo	20,00	0,00	20,00
35	Dayane Aragão Melo	Faltou	16,00	16,00
33	Micael Albuquerque Lima	5,00	0,00	5,00
31	Renata Alerrandra Ribeiro Pinto	5,00	0,00	5,00
34	Maria Luciele Oliveira dos Santos	Faltou	0,00	0,00

MONITOR DE TRANSPORTE

INSC	NOME COMPLETO	ENTREV	CURRC	TOTAL
1	Antonia Rosifrança Mesquita Paiva	60,00	16,00	76,00
23	Tais da Silva Costa	60,00	16,00	76,00
14	Maria do Rosário Aragão Sousa	55,00	16,00	71,00
10	Antonia Cláudia Ferreira Oliveira	60,00	8,00	68,00
5	Elane Albuquerque Lima	55,00	0,00	55,00
4	Antonia Zildene Rodrigues de Sousa	50,00	0,00	50,00
12	Francisca Bruna Costa	45,00	0,00	45,00
27	Francisca Daiane Alves Paiva	45,00	0,00	45,00
21	Gizele Damasceno Mendes	45,00	0,00	45,00
24	Juliana Paiva Ramos	45,00	0,00	45,00
6	Eliane Paiva Alves	45,00	0,00	45,00
26	Diane Martins da Silva	40,00	0,00	40,00
63	Maria do Socorro Araújo Vasconcelos	40,00	0,00	40,00
20	Marciana Gomes Vasconcelos	40,00	0,00	40,00
15	Tainá Sousa Vasconcelos	40,00	0,00	40,00
17	Angela Maria Braga de Sousa	30,00	0,00	30,00
25	Antonio Erick Luiz de Melo	30,00	0,00	30,00
11	Benedita Elizangela Gonçalves da Silva	30,00	0,00	30,00
19	Francisco Alison Ferreira Oliveira	30,00	0,00	30,00
13	Gustavo Paiva Sousa	30,00	0,00	30,00

28	Ilton Ferreira Martins	30,00	0,00	30,00
8	Luiz Carlos Mendes Vidal	30,00	0,00	30,00
7	Manoel Marques Rodrigues Sousa	30,00	0,00	30,00
18	Maria Valéria Farias de Paiva	30,00	0,00	30,00
22	Taynara da Silva Sousa	30,00	0,00	30,00
9	Angela Maria Alves Paiva	20,00	0,00	20,00
16	Francisco Antonio Rodrigues	20,00	0,00	20,00
2	Paula Tayná Feijão Ferreira	20,00	0,00	20,00

NUTRICIONISTA

INSC	NOME COMPLETO	ENTREV	CURRC	TOTAL
1	Paulo Henrique Gomes Rodrigues	45,00	0,00	45,00

SECRETÁRIO ESCOLAR

INSC	NOME COMPLETO	ENTREV	CURRC	TOTAL
1	Sandra Rodrigues de Sousa	faltou	0,00	descl

AUXILIAR DE SALA

INSC	NOME COMPLETO	ENTREV	CURRC	TOTAL
16	Anilta Melo Loiola	60,00	40,00	100,00
20	Ana Paula Mota Azevedo	60,00	40,00	100,00
69	Débora Oliveira do Nascimento	60,00	40,00	100,00
7	Graciela de Mesquita Paiva	60,00	40,00	100,00
39	Dayane Silva Pereira de Sousa	60,00	32,00	92,00
11	Elysandra Prado de Sousa	60,00	32,00	92,00
23	Gleiciane Mendes Costa	60,00	32,00	92,00
29	Maria Aline Lima Jerônimo	60,00	8,00	68,00
37	Adeliane Melo Silva	60,00	8,00	68,00
73	Amanda Mendonça Melo	60,00	8,00	68,00
5	Célia Maria Portela Rodrigues	60,00	8,00	68,00
13	Débora Sousa Cavalcante	60,00	8,00	68,00
1	Ericka Souza Brito	60,00	8,00	68,00
27	Cintia Donato Albuquerque	60,00	8,00	60,00
32	Joana Rodrigues Lima	60,00	8,00	68,00
63	Liliane Albuquerque Rodrigues	60,00	8,00	68,00
10	Luana Feijão Sousa	60,00	8,00	68,00
17	Maria Jaine Silva Oliveira	60,00	8,00	68,00
21	Vitória Joziane Paiva Oliveira	60,00	8,00	68,00
71	Maria Geiziane Ximenes Albuquerque	60,00	8,00	68,00
2	Roberta Melo Martins da Silva	60,00	8,00	68,00
38	Mirla Melo Mendes Ferreira	60,00	8,00	68,00
18	Francisca Claudiana Bezerra do Nascimento	60,00	0,00	60,00
33	Amanda Emilly Souza da Silva	60,00	0,00	60,00
6	Amanda Freires Melo	60,00	0,00	60,00
28	Antonia Laiane Paiva Alves	60,00	0,00	60,00
12	Viviane Pereira Loiola	60,00	0,00	60,00
22	Antonia de Maria Araújo	60,00	0,00	60,00
42	Hedelane Yanka Ximenes Aragão Paiva Melo	60,00	0,00	60,00
50	Isamara Frota da Costa	60,00	0,00	60,00
19	Sislene Maria Mesquita Feijão	25,00	32,00	57,00
35	Maria Dayane Oliveira Alves	40,00	16,00	56,00
34	Maria Izabel Barbosa Vasconcelos	40,00	16,00	56,00
53	Suiany Albuquerque da Silva	40,00	16,00	56,00
58	Francisca Luzania Paiva Freitas	50,00	0,00	50,00
40	Rosimar Silva Mendes	15,00	32,00	47,00
9	Andreia Rodrigues Farias	35,00	8,00	43,00
55	Sara Duarte Serafim	40,00	0,00	40,00
43	Antonia Ernilce Gomes	20,00	16,00	36,00
59	Antonia Dalcilene Rodrigues Paiva	35,00	0,00	35,00
49	Francisca Erica Soares Silva	20,00	8,00	28,00
60	Ana Maísa Vasconcelos Ribeiro	15,00	8,00	23,00
3	Antonia Suelen Aires Ximenes	15,00	8,00	23,00
66	Claudilene Melo Lima	15,00	8,00	23,00
54	Francisca Rogelma de Souza	15,00	8,00	23,00
15	Maria Antonia Carlos da Silva	15,00	8,00	23,00
76	Roberta Rodrigues Loiola	15,00	8,00	23,00
72	Verônica Loiola Paiva	15,00	8,00	23,00
52	Doriana Albuquerque	15,00	0,00	15,00
25	Francisca Lidiane Ribeiro de Brito	15,00	0,00	15,00
36	Jamilly de Sousa Batista	15,00	0,00	15,00
74	Janielle Mesquita Sousa	15,00	0,00	15,00
44	Maria Auricélia Brito Garcia	15,00	0,00	15,00
41	Maria Bianca Rodrigues Paiva	15,00	0,00	15,00
62	Maria das Graças Martins Ribeiro	15,00	0,00	15,00
47	Maria do Socorro Elói do Nascimento Lira	15,00	0,00	15,00
14	Maria Edineusa Damasceno Camelo	15,00	0,00	15,00
78	Maria Elisiane Araújo Melo	15,00	0,00	15,00
8	Maria Shayane Paiva Ximenes	15,00	0,00	15,00
68	Micaela Silva Sousa	15,00	0,00	15,00
77	Rosivânia Sousa da Silva	15,00	0,00	15,00
4	Suesley Aires Ximenes	15,00	0,00	15,00
57	Tailane Paiva Vasconcelos	15,00	0,00	15,00
75	Tatiele Mesquita Sousa	15,00	0,00	15,00

70	Thaísa Mendes Mesquita	15,00	0,00	15,00
61	Adriana da Silva dos Santos	15,00	0,00	15,00
46	Aline Ramos Vidal	15,00	0,00	15,00
51	Ana Araújo Matias	15,00	0,00	15,00
31	Ana Cláudia Mesquita Gomes	15,00	0,00	15,00
56	Ana Gisely dos Santos Sousa	15,00	0,00	15,00
26	Ana Kelly Lima Melo	15,00	0,00	15,00
48	Antonia Angela Saboia Ximenes	15,00	0,00	15,00
24	Antonia Bruna Balbino Melo	15,00	0,00	15,00
64	Daiane Farias Vasconcelos	15,00	0,00	15,00
45	Denila Maria Moisés de Sousa	15,00	0,00	15,00
30	Lívia Maria Paiva Lima	5,00	0,00	5,00
65	Verusa Ferreira Paiva	AUSENTE	0,00	0,00

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:45C4A169

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL Nº 03/2022 - RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE CURRÍCULO E ENTREVISTA

ORDEM	ASSISTENTE SOCIAL	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
1	LILIAN RUTE DE SOUSA MACHADO	13	70	83
2	KAREN OLIVEIRA LIMA	12	67	79
3	ALCIONEIDE CHAVES PAIVA	14	65	79
4	JANAINA MARIA ALVES AGUIAR	9	59	68
5	AMANDA LIMA JERONIMO	1	60	61
6	ALEX DUARTE DE ARAUJO	9	48	57
7	FRANCISCA IRENE FERREIRA	7	46	53

ORDEM	PSICOLOGO	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
1	IVAN GABRIEL SOUSA FEIJÓ	11	58	69
2	VITORIA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA	7	59	66
3	IAGO DAMIÃO FERREIRA PRADO	5	58	63
4	DAGILA VASCONCELOS RODRIGUES**	0	NC**	-
8	JOÃO VICTOR MOREIRA LIMA**	5	NC**	-

ORDEM	SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
1	MARIA BIANCA PERREIRA DOS SANTOS	9	56	65
2	MARCIA MAIANE PAIVA MARTINS	9	48	57
3	MARIA ISABEL BARBOSA VASCONCELOS	2	52	54

ORDEM	FACILITADOR DE ESPORTE E LAZER	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
1	ANTONIA VANESSA XIMENES MATOS	3	58	61
2	JOSÉ ALISSON DOS SANTOS PAULA	1	57	58

** NÃO COMPARECEU À ENTREVISTA (Item 6.7)

ORDEM	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
1	PAULO HENRIQUE GOMES	20	70	90
2	DIONES RODRIGUES DA SILVA	19	58	77
3	HEDELANE YANKA XIMENES ARAGÃO PAIVA	8	65	76
4	TALIA RODRIGUES MELO	11	65	76
5	TAINAN RODRIGUES MELO	11	64	75
7	MIRLA MELO MENDES FERREIRA	18	56	74
8	ALESSANY ALBUQUERQUE MELO	4	67	71
9	ADRIELE FIRMO MACIEL	1	68	69
10	LUDIMILLA ALVES ARAUJO	1	66	67
11	IARA PAULO DE SOUZA	3	64	67
12	ANA KELLY LIMA MELO	11	50	61
13	ELLEN DEISILYANE SILVA FRANÇA	2	45	47
14	BRUNA OLIVEIRA VASCONCELOS	0	39	39
15	CLAUDILENE MELO LIMA	0	**	-

ORDEM	ENTREVISTADOR SOCIAL	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
1	IANA MARIA MELO	14	70	84
2	IONARA MACHADO XIMENES	17	69	86
3	SHEILA JULIO MACIEL	2	69	71
4	MARIA EDUARDA GONÇALVES SILVA	9	55	64
5	KARINE MELO XIMENES	10	48	58
6	ANA SARAH NASCIMENTO XIMENES	0	55	55
7	ROCHELLE SILVA ALMEIDA	2	47	49
8	MARIA DO SOCORRO ARAUJO VASCONCELOS	8	40	48

** NÃO COMPARECEU À ENTREVISTA (Item 6.7)

ORDEM	ORIENTADOR SOCIAL	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
1	MARIA JULIANA RODRIGUES AGOSTINHO	12	57	69
2	MONIELLE SOUSA LIRA	1	60	61
3	FRASCISCO IGO COSTA PAIVA	10	50	60
4	PAULA TAYNÁ FEIJÃO FERREIRA	1	43	44

LUIS CARLOS GUEDES DA SILVA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:B8149B06

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL NO 005/SMS/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DIVULGA RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL 01/SMS/2022 DE 2022, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GROAIRAS-CE.

RESULTADO FINAL

A **Comissão Organizadora do Processo Seletivo**, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital Nº 001/SMS/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de banco de recursos humanos (cadastro de reserva) para contratação temporária de excepcional interesse público para cargos da administração pública municipal de Groaíras-CE, **RESOLVE**:
Divulgar, o resultado final da Seleção Pública, conforme o ANEXO I do presente termo.
Divulgar em ordem de classificação, o resultado final do processo seletivo, conforme o anexo do presente termo.

Groaíras - CE, 20 de dezembro de 2022**.**

ANTONIA VERÔNICA FONSÊCA SALUSTIANO
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

ANEXO I

EDITAL 005/SMS/2022

RESULTADO FINAL

01 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**MICROAREA**	**ENTREVISTA**	**ANALISE CURRICULAR**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1º	MIRIANE MATOS PEREIRA	01	60	20	80
1º	JÉSSICA MARIA LOIOLA FEIJÃO	02	65	10	75
2º	RITA MARIA PAIVA BARBOSA	02	55	05	60
3º	VERONICA LOIOLA PAIVA	02	40	00	40
1º	FRANCISCO ALISON RIPARDO OLIVEIRA	03	65	20	85
1º	RAIMUNDA DAYANE MELO FEIJÃO	04	60	05	65
2º	MARIA DAS DORES LOIOLA PAIVA	04	60	00	60
3º	FRANCISCA BRUNA COSTA	04	60	00	60
1º	JANAINA DA SILVA ALVES	05	60	05	65
1º	IZABELA GONÇALVES SOUSA	06	65	05	70

01 – AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS				
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**ENTREVISTA**	**ANALISE CURRICULAR**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1º	LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA	60	15	75
2º	ÁTILA RODRIGUES ALVES MELO	38	15	53
3º	ROGÉRIO FÉLIX DA SILVA DIAS	50	00	50
4º	JONATHAN FERNANDES BORGES	34	15	49
5º	ANTONIO EVARISTO DE OLIVEIRA	47	00	47
6º	ANTONIO FELIPE ALBUQUERQUE MESQUITA	36	10	46
7º	HEDELANE YANKA XIMENES ARAGÃO PAIVA MELO	37	00	37
8º	JOAQUIM ANDERSON RICARDO CHAVES	34	00	34
9º	AMANDA AMÉLIA MENDES	28	05	33
10º	ELIANE MARIA XIMENES ARAGÃO	33	00	33
11º	JOSÉ IVANILDO MELO	33	00	33
12º	ANGELA MARIA BRAGA DE SOUSA	30	00	30
13º	THIAGO LIMA DE OLIVEIRA	30	00	30
14º	ANTONIO ARMANDO SABÓIA XIMENES	27	00	27
15º	JOSÉ ALAN CORDEIRO SILVA	24	00	24
16º	OSMUNDO RODRIGUES NUNES NETO	22	00	22
DESCLASSIFICADO	FRANCISCO IGO COSTA PAIVA	NÃO COMPARECEU	00	00
DESCLASSIFICADO	FRANCISCO ALISON FERREIRA OLIVEIRA	NÃO COMPARECEU	00	00
DESCLASSIFICADO	ANTONIO SIDCLEY OLIVEIRA SILVA	NÃO COMPARECEU	00	00

03 – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL				
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**ENTREVISTA**	**ANALISE CURRICULAR**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1º	ANGELA MARIA ALVES PAIVA	60	00	60

04 – DENTISTA				
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**ENTREVISTA**	**ANALISE CURRICULAR**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1º	ANA MEYLLINE VIEIRA OLIVEIRA	65	00	65

05 – PSICOLOGO

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ENTREVISTA	ANALISE CURRICULAR	PONTUAÇÃO TOTAL
1º	MARIA ALAYNY CAVALCANTE MELO	70	9	79
2º	IVAN GABRIEL SOUSA FEIJÓ	65	7	72
3º	IAGO DAMIÃO FERREIRA PRADO	55	8	63
DESCLASSIFICADA	SAMMIA HELLEN AGUIAR FEIJÃO	NÃO COMPARECEU	00	00

06 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM				
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ENTREVISTA	ANALISE CURRICULAR	PONTUAÇÃO TOTAL
1º	RAFAELA MARIA DONATO MELO	65	30	95
2º	MARIA ROZIDAN XIMENES FEIJÃO	66	15	81
3º	ANE KELLY XIMENES FÉLIX	65	15	80
4º	MIRIAN SILVA BRAGA	64	15	79
5º	ANTONIA CARLA DE LIMA	60	15	75
6º	JAIVILA MARIA LIRA VASCONCELOS	63	10	73
7º	FRANCISCO SIDNEY SILVA OLIVEIRA	57	15	72
8º	ANA TEREZA ARAÚJO MENDES	40	30	70
9º	LUIZA CAROLINA DA SILVA NETO	50	15	65
10º	CAMILA APARECIDA ALBUQUERQUE MONTEIRO	45	15	60
DESCLASSIFICADO	FÁTIMA MARTINS MELO SOUSA	NÃO COMPARECEU	00	00

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:E8415C76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 054/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Atualiza monetariamente as bases de cálculos de tributos municipais para o exercício de 2023 na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica, e, com fundamento ainda nos arts. 150, 151 e 236, da Lei Complementar nº 001/2009;

CONSIDERANDO o percentual acumulado do exercício de 2022 para atualização do INPC/IBGE, em 5,90 % (cinco ponto noventa por cento), conforme apurado pelo IBGE em data de 20/12/2022 (https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente, os índices e valores, conforme se segue que servirão de bases de cálculos de tributos municipais:

I - o valor unitário por metro quadrado de terreno, para R$ 22,35 (vinte e dois reais e trinta e cinco centavos);
II - o fator de correção de terreno, para 2,13;
III - o valor unitário por metro quadrado de edificação, para R$ 27,54 (vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos);
IV - o fator de correção de edificação, para 2,09;
V - a Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRM, para R$ 3,30 (três reais e trinta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de dezembro de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS
DECRETO Nº 054, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARGO/FUNÇÃO		TIPO DE DIÁRIA/UFIRM VALOR UFIRM: R$ 3,30			
		NO ESTADO		FORA DO ESTADO	
	SIMB.	QTDE	VALOR R$	QTDE	VALOR R$
PREFEITO E VICE-PREFEITO	-	174	574,20	348	1.148,40
SECRETÁRIO MUNICIPAL	-	50	165,00	100	330,00
PROCURADOR GERAL	-	50	165,00	100	330,00
CHEFE DE GABINETE	-	50	165,00	100	330,00
CONTROLADOR GERAL	-	50	165,00	100	330,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAS-1	49	161,70	98	323,40
ADMINISTRADOR REGIONAL	DAS-1	49	161,70	98	323,40
TESOUREIRO	DAS-2	48	158,40	96	316,80
PROCURADOR ADJUNTO	DAS-2	48	158,40	96	316,80
ASSESSOR ESPECIAL A	DAS-3	44	145,20	88	290,40
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	DAS-2	44	145,20	88	290,40
MEMBRO DA JARI	DAS-3	44	145,20	88	290,40
CONTROLADOR PÚBLICO	DAS-4	38	125,40	76	250,80
OUVIDOR PÚBLICO	DAS-4	38	125,40	76	250,80
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-5	35	115,50	70	231,00

COORDENADOR (TRANSITO)	DAS-5	35	115,50	70	231,00
GERENTE DE NUCLEO	DAS-6	31	102,30	62	204,60
ASSESSOR ESPECIAL B	DAS-8	29	95,70	58	191,40
ASSESSOR ESPECIAL C	DAS-9	28	92,40	56	184,80
DEMAIS SERVIDORES	-	25	82,50	50	165,00

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:55FDE484

